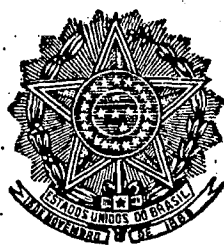


atimonio

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 301

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1941

N. R. — As assinaturas dos órgãos oficiais, tanto de particulares como as de repartições públicas, terminam em 31 de dezembro, devendo ser renovadas com antecipação para não serem suspensas a partir de 1.º de janeiro próximo.

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.818, de 13 de dezembro de 1941
Decreto-lei n. 3.981, de 29 de dezembro de 1941
Decreto n. 8.363, de 11 de dezembro de 1941
Decreto n. 8.365, de 11 de dezembro de 1941
Decreto n. 8.367, de 11 de dezembro de 1941
Decreto n. 8.372, de 12 de dezembro de 1941
Decreto n. 8.373, de 12 de dezembro de 1941
Decreto n. 8.374, de 12 de dezembro de 1941
Decreto n. 8.376, de 12 de dezembro de 1941
Decreto n. 8.377, de 12 de dezembro de 1941
Decreto n. 8.378, de 12 de dezembro de 1941
Decreto n. 8.381, de 12 de dezembro de 1941
Decreto n. 8.475, de 27 de dezembro de 1941
Decreto n. 8.483, de 27 de dezembro de 1941
Decreto n. 8.484, de 27 de dezembro de 1941
Decreto n. 8.485, de 27 de dezembro de 1941
Decreto n. 8.489, de 27 de dezembro de 1941
Decreto n. 8.504, de 27 de dezembro de 1941
Ministério da Aeronáutica — Decreto de 20 de dezembro de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Ata.
Conselho de Imigração e Colonização — Atas das 203.^a e 204.^a Sessões.
Conselho Nacional do Petróleo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Patronato Agrícola Artur Bernardes e do Conselho Nacional de Trânsito.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal e do Serviço Nacional de Teatro.
Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico e da Recebedoria do Distrito Federal.
Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Diretoria de Fundos do Exército.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Orçamento, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento da Produção Mineral e do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil.

Ministério do Trabalho — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Imigração, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho e da Justiça do Trabalho.

Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedade Anônima — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.363 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro naturalizado Victor Remer a pesquisar mica no município de Governador Valadares do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro naturalizado Victor Remer a pesquisar mica numa área de vinte hectares (20 Ha) situada no lugar denominado "Taquaral", distrito de Chonin do município de Governador Valadares do Estado de Minas Gerais e delimitada por um hexágono que tem um vértice a sessenta e quatro metros (64 m), na direção oitenta graus trinta minutos sudoeste (80º30' SW) da confluência dos córregos "Taquaral" e "Chica" e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes rumos e comprimentos: dezessete graus e quinze minutos nordeste (17º15' NE) e cento e noventa e um metros e cinquenta centímetros (191,50 m), cinquenta e quatro graus nordeste (54º NE) e oitenta e cinco metros e cinquenta centímetros (85,50 m), setenta e oito graus nordeste (78º NE) e cento e dois metros e cinquenta centímetros (102,50 m), vinte e três graus sudeste (23º SE) e quatrocentos e cinquenta metros (450 m), setenta e um graus sudoeste (71º SW) e duzentos e trinta e dois metros (232 m), trinta e sete graus e quinze minutos noroeste (37º15' NW) e trezentos e dois metros (302 m). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos mil réis (200\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte.

(N. 13.889 — 27-12-41 — 61\$2)

DECRETO N. 8.365 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Raimundo Pessoa Siqueira Campos Filho a pesquisar minério de cobre no município de Viçosa do Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Raimundo Pessoa Siqueira Campos Filho a pesquisar minério de cobre em terras pertencentes ao espólio da Baroneza de Ibiapaba, situadas no lugar denominado "Pedra Verde", município de Viçosa do Estado do Ceará, numa área de quinhentos hectares (500 Ha), limitada por um polígono tendo um vértice à distância de quatro mil e oitocentos metros (4.800 m), no rumo trinta e cinco graus sudeste (35º SE) da confluência dos riachos da Pedra e Ubari e cujos lados têm os seguintes rumos e comprimentos: setenta e três graus sudoeste (73º SW), dois mil quinhentos e cinquenta metros (2.550 m); quarenta e quatro graus sudoeste (44º SW), mil e seiscentos e cinquenta metros (1.650 m); treze graus sudeste (13º SE), seiscentos e trinta metros (630 m); setenta e três graus nordeste (73º NE), quatro mil metros (4.000 m); quinze graus noroeste (15º NW), mil e quatrocentos metros (1.400 m), fechando-se o perímetro. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 13.888 — 27-12-41 — 61\$2)

DECRETO N. 8.367 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1941

Autoriza a empresa de mineração "Castro Lopes & Tebyrigá", a pesquisar manganês e associados, nos municípios de Conselheiro Lafaiete e João Ribeiro, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa de mineração "Castro Lopes & Tebyrigá", a pesquisar manganês e associados numa área de quarenta e um hectares e dez ares (41,10 Ha), situada no lugar denominado "Serra da Caixeta", municípios de Conselheiro Lafaiete e João Ribeiro, no Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um trapézio, cujas extremidades da base maior distam duzentos e vinte e cinco metros (225m), dezesseis graus nordeste (16º NE) e mil e quatrocentos metros (1.400m), setenta e cinco graus sudeste (75º SE) da interseção do Córrego Sabugo com a estrada de rodagem para Lafaiete; os lados não paralelos medem, a partir dessas extremidades, trezentos e quinze metros (315m), quarenta e um graus nordeste (41º NE) e trezentos metros (300m), vinte e cinco graus nordeste (25º NE), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus ns. I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no artigo 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e vinte mil réis (420\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 13.890 — 27-12-41 — 65\$3)

DECRETO N. 8.372 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Fernandes da Costa Matos a pesquisar ouro, no município de Palma, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Pedro Fernandes da Costa Matos a pesquisar ouro em terras de sua propriedade, excluída a área onde se acha localizado o cemitério municipal, situada no local denominado "Vila Cisneiros", no município de Palma, Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares (50 Ha), limitada por um paralelogramo, tendo um dos vértices na margem esquerda do Rio Pomba, na ponte da Estrada de Ferro Leopoldina Railway, a trezentos metros da Estação de Cisneiros, e cujos lados adjacentes têm os seguintes rumos magnéticos e comprimentos: sessenta e um graus sudeste (61º SE), mil metros (1.000 m) e cinquenta e um graus e trinta minutos sudoeste (51º 30' SW), quinhentos e quarenta e cinco metros (545m). Esta autorização é outorgada mediante as condições do artigo 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no artigo 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 13.893 — 27-12-41 — 61\$2)

DECRETO N. 8.373 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Adolpho Alves Pereira a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Adolpho Alves Pereira a pesquisar mica e associados numa área de cinquenta hectares e oitenta ares (50,80 Ha) situada no lugar denominado "Sapucaia", distrito de São Tomé, do município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais e delimitada por uma linha poligonal fechada que tem um vértice a mil e setecentos metros (1.700 m), na direção trinta e um graus sudeste (31º SE) magnético da Igreja

existente no povoado "Sapuçaia" e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e quarenta metros (240 m), sessenta e oito graus nordeste (68° NE); trezentos e noventa e seis metros (396 m), vinte e sete graus sudoeste (27° SE); duzentos e oitenta metros (280 m), cinquenta e quatro graus sudeste (54° SE); trezentos e noventa e cinco metros (395 m), seis graus sudoeste (6° SW); trezentos e oitenta metros (380 m), setenta e nove graus sudoeste (79° SW); setecentos e cinquenta metros (750 m), trinta e oito graus noroeste (38° NW); trezentos e oitenta e cinco metros (385 m), quarenta graus nordeste (40° NE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e dez mil réis (510\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 13.899—27-12-41—67\$3).

DECRETO N. 8.374 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro José de Souza Vieira a pesquisar cristal de rocha no município de Curvelo, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José de Souza Vieira a pesquisar cristal de rocha no lugar denominado "Barreiro", em terrenos pertencentes ao mesmo, no distrito de Santa Rita do Cedro, município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, numa área de um hectare e oitenta e cinco ares (1,85 Ha), limitada por um polígono mistilíneo, tendo um dos seus vértices situado à distância de cento e quarenta e quatro metros (144 m), rumo magnético vinte e nove graus nordeste (29° NE) de uma marca de pedra existente no lugar denominado "Tingui", próximo ao córrego do Barreiro, e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: cento e quarenta e quatro metros (144 m), vinte e nove graus sudoeste (29° SW); cento e vinte e quatro metros (124 m), quarenta e dois graus e trinta minutos noroeste (42° 30' NW); cento e onze metros e cinquenta centímetros (111,50 m), seis graus e trinta minutos nordeste (6° 30' NE), respectivamente, até o córrego do Barreiro, seguindo pela margem esquerda deste e para montante, até o vértice de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII e IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 13.898—27-12-41—74\$5).

DECRETO N. 8.376 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Oswaldo Sampaio a pesquisar tungstênio e associados no município de Jundiá, Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Oswaldo Sampaio a pesquisar tungstênio e associados numa área de duzentos hectares (200 Ha), situada nas fazendas de Rio das Pedras, Serro Azul, São Pedro e outras, nas proximidades de Ilupeva e Chave, município de Jundiá, Estado de São Paulo, área essa delimitada por um octógono que tem um vértice na confluência do Rio Caxambu com o Rio Jundiá e cujos lados tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil e duzentos metros (1.200 m), sessenta e cinco graus noroeste (65° NW); quatrocentos e quarenta metros (440 m), quarenta e um graus nordeste (41° NE); quinhentos metros (500 m), sessenta graus sudeste (60° SE); quinhentos metros (500 m), trinta graus nordeste (30° NE); quinhentos metros (500 m), sessenta graus noroeste (60° NW); mil cento e sessenta metros (1.160 m), trinta graus nordeste (30° NE); mil e cem metros (1.100 m), sessenta graus sudeste (60° SE); dois mil metros (2.000 m), trinta graus sudoeste (30° SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois contos de réis (2:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte

(N. 13.897 — 27-12-41 — 64\$3)

DECRETO N. 8.377 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Eduardo Rodrigues Chaves a pesquisar grafita, manganês e associados nos municípios de Prados e Rezende Costa, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Eduardo Rodrigues Chaves a pesquisar grafita, manganês e associados em terrenos da Fazenda do Sumidouro de Baixo, de sua propriedade, em duas áreas situadas respectivamente no lugar "Espigão do Pasto da Ponte", distrito e município de Rezende Costa e lugar "Campos do Espigão do Serrote", município de Prados, no Estado de Minas Gerais e tendo as seguintes medidas: Primeira área de três hectares sessenta e nove ares e trinta centiáres (3,69 30 Ha), limitada por um polígono tendo um dos vértices situado à distância de quinze metros (15 m), rumo magnético nove graus nordeste (9° NE) da confluência do córrego do Cascalho e rio Mosquito e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: cento e setenta e sete metros (177 m), rumo nove graus nordeste (9° NE); duzentos e quarenta e cinco metros (245 m), rumo leste (E); cento e sessenta e cinco metros (165 m), rumo vinte e oito graus sudoeste (28° SW); cento e vinte e oito metros (128 m), rumo sessenta e nove graus sudoeste (69° SW); e oitenta e sete metros (87 m), rumo setenta e oito graus noroeste (78° NW) até o ponto de partida. A segunda área de sete hectares sessenta e quatro ares e dez centiáres (7,64 10 Ha) é limitada por um polígono tendo um dos vértices situado à distância de oitenta e três metros (83 m), rumo magnético vinte e oito graus trinta minutos sudoeste (28° 30' SW) da confluência do riacho da Grota e córrego da Grota do Capão e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: trezentos e trinta e sete metros (337 m), rumo seis graus trinta minutos nordeste (6° 30' NE); cento e setenta e sete metros (177 m), rumo setenta e oito graus sudeste (78° SE); duzentos e cinquenta e dois metros (252 m), rumo trinta e oito graus sudeste (38° SE); duzentos e dez metros (210 m), rumo sessenta e oito graus trinta minutos sudoeste (68° 30' SW) e cento e setenta e dois metros (172 m), rumo oitenta e dois graus trinta minutos sudoeste (82° 30' SW) até o ponto de partida. Esta autorização é outor-

gada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e vinte mil réis (120\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte

(N. 13.896 — 27-12-41 — 87\$7)

DECRETO N. 8.378 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Pergentino de Aguiar a pesquisar cristal de rocha no município de Buenópolis do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Pergentino de Aguiar a pesquisar cristal de rocha numa área de cinquenta hectares (50 Ha) situada no lugar denominado Várzea do Coqueiro, distrito de Teixeira do município de Buenópolis do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a setecentos e cinquenta metros (750 m), na direção cinquenta e um graus sudoeste (51º SW), da confluência dos córregos "Vargem" e "Teixeiras" e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes rumos e comprimentos: sessenta e um graus sudoeste (61º SW) e oitocentos metros (800 m), vinte e nove graus sudeste (29º SE) e seiscentos e vinte e cinco metros (625 m). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 13.895 — 27-12-41 — 61\$2)

DECRETO N. 8.381 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Horacio Bueno de Azevedo a pesquisar minérios de manganês e associados no município de Conselheiro Lafaiete do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Horacio Bueno de Azevedo a pesquisar minérios de manganês e associados no lugar denominado "Serra da Caixeta", em terrenos pertencentes a diversos, no distrito de Santo Amaro, município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, numa área de setenta hectares (70 Ha), limitada por um polígono mixtilíneo, tendo um dos seus vértices situado

na confluência do córrego do Buraco Fundo com o ribeirão do Lavador, e cujos lados a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: cento e cinquenta metros (150 m), setenta graus sudeste (70º SE); oitocentos e cinquenta metros (850 m), trinta e três graus e trinta minutos sudeste (33º30' SE); trezentos e dezesseis metros (316 m), quarenta e cinco graus sudoeste (45º SW); duzentos e quatorze metros (214 m), oitenta e sete graus sudoeste (87º SW) oitocentos e quarenta e oito metros (848 m), setenta e cinco graus noroeste (75º NW); quatrocentos e oitenta e quatro metros (484 m), trinta e nove graus e trinta minutos nordeste (39º30' NE), respectivamente, até a confluência de um córrego no Ribeirão do Lavador, seguindo pela margem direita deste, e para jusante, até o vértice de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de setecentos mil réis (700\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 13.894 — 27-12-41 — 67\$3)

DECRETO N. 8.475 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1941

Declara caduca a autorização conferida à Companhia Nacional de Mineração e Força pelo decreto n. 4.854, de 8 de novembro de 1939, para pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica declarada a caducidade da autorização conferida à Companhia Nacional de Mineração e Força pelo decreto n. 4.854, de 8 de novembro de 1939, para pesquisar carvão mineral em terras situadas no 3.º distrito do município de São Jerônimo, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República

GETÚLIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO N. 8.483 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1941

Revoga o decreto que concedeu à sociedade anônima Scott and Williams Company of Brazil autorização para funcionar na República, e cassa a respectiva carta.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima Scott and Williams Company of Brazil, com sede na cidade de Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da América, e tendo em vista a deliberação ali tomada, pela respectiva Diretoria, na reunião realizada a 20 de dezembro de 1940, no sentido de encerrar suas operações no Brasil, decreta:

Artigo único. Fica revogado o decreto número 18.513, de 27 de novembro de 1928, pelo qual se concedeu à sociedade anônima Scott and Williams Company of Brazil autorização para funcionar na República, e cassada a respectiva carta.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Dulphé Pinheiro Machado.

DECRETO N. 8.484 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1941

Anula o decreto n. 7.703, de 22 de agosto de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica anulado o decreto n. 7.703, de 22 de agosto de 1941, que alterou o art. 1.º do decreto n. 7.149, de 9 de junho de 1941.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO N. 8.485 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1941

Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação do Chá Preto, visando a sua padronização

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição e tendo em vista o que dispõe o art. 6.º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e o art. 94 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação do Chá Preto, visando a sua padronização, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

Especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação do Chá Preto, baixadas com o decreto n. 8.485, de 27 de dezembro de 1941, em virtude das disposições do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938 e do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 1.º A classificação do chá preto, produto de folhas do *Thea Sinensis*, L. será feita em tipos de acordo com as especificações que ora se estabelecem na forma dos artigos 5.º, 6.º e 7.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 2.º O chá preto destinado ao comércio e exportação será classificado em quatro tipos com as seguintes especificações:

Tipo 1 — Correspondente ao "Braken Orange Pekoe", obtido da primeira folha, de aparência fina e boa, livre de misturas, de grande vigor, dando bebida de ótima coloração e sabor agradável.

Tipo 2 — Correspondente ao "Orange Pekoe", obtido da segunda folha, de aparência perfeita, comprida e fina, livre de misturas de menor vigor, dando bebida de sabor e coloração menos acentuada que o tipo 1.

Tipo 3 — Correspondente ao "Pekoe", obtido da terceira folha, de aparência boa, grossa, livre de misturas, e com menor vigor e coloração que os tipos precedentes.

Tipo 4 — Correspondente ao "Broken téa", obtido de quebras dos tipos anteriores, apresentando vigor, coloração e sabor correspondentes a mistura.

Art. 3.º O chá preto que não se enquadrar nas especificações contidas no art. 2.º, será classificado abaixo do padrão.

Art. 4.º Só mediante autorização prévia do S.E.R., e para atender encomendas dos mercados importadores ou para fins industriais, poderá ser exportado chá preto, fora dos tipos acima especificados.

Art. 5.º É permitida a reclassificação do chá preto que não satisfizer as exigências do artigo segundo.

Art. 6.º A embalagem do chá preto será feita em caixas, latas e pacotes, obedecendo as seguintes determinações:

Latas — latas rotuladas ou litografadas com capacidade de 50 e 100 gramas de chá (peso líquido).

Pacotes ou caixas — pacotes ou caixas rotulados com capacidade de 1.000, 500, 250, 100, 50, 20, 10 e 8 gramas de chá (peso líquido).

§ 1.º Para o acondicionamento do chá preto em latas, pacotes ou caixinhas serão permitidos os seguintes tipos de caixas: —

Caixa de madeira comum ou compensada com forro impermeável ou de papel laminado ou estanhado e capacidade de 50, 45,4, 25, 10 e 5 quilogramas (peso líquido).

§ 2.º Para o acondicionamento do chá preto a granel, serão permitidos os seguintes tipos de caixas:

Caixas de madeira comum ou compensada com forro impermeável ou de papel laminado ou estanhado e capacidade de 50, 45,4 e 25 quilogramas (peso líquido).

Art. 7.º Os certificados de classificação, respeitadas as disposições do art. 36 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de

29 de maio de 1940, será válido pelo prazo de 180 dias contados da data de sua emissão.

Art. 8.º As despesas relativas à classificação e fiscalização da exportação e, bem assim, aquelas previstas no regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, para trabalhos realizados a requerimento da parte ou partes interessadas, serão cobradas de acordo com a seguinte tabela, por quillo:

I — Classificação (art. 80) inclusive emissão de certificado	\$002
II — Reclassificação (art. 39) inclusive emissão de certificado	\$010
III — Arbitragem (parágrafo único do art. 84)	\$050
IV — Inspeções para os fins indicados nas alíneas c e d do art. 79	\$001
V — Fiscalização do comércio interno (art. 51)	\$001
VI — Taxa de fiscalização da exportação (art. 5.º do regulamento aprovado pelo decreto-lei número 334, de 15 de março de 1938 e artigos 81 e 82 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940) inclusive emissão de certificado	\$002

Art. 9.º No chá preto, além das determinações em vigor quanto a rótulos e marcas, é obrigatória a declaração da zona de procedência.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço de Economia Rural, com aprovação do Sr. Ministro da Agricultura.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1941. — *Carlos de Souza Duarte.*

DECRETO N. 8.489 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1941

Revoga o decreto que concedeu à sociedade anônima "The Worthington Company, Incorporated", autorização para funcionar na República e cassa a respectiva carta.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima "The Worthington Company, Incorporated", com sede em Virginia, Estados Unidos da América, e tendo em vista a deliberação ali tomada, pela Diretoria da mesma Sociedade, na assembléa realizada a 25 de novembro de 1930, no sentido de encerrar as suas operações no Brasil, decreta:

Artigo único. Fica revogado o decreto n. 15.627, de 23 de agosto de 1922, pelo qual se concedeu à sociedade anônima "The Worthington Company, Incorporated", autorização para funcionar na República, e cassada a respectiva carta.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Dulphe Pinheiro Machado.

DECRETO N. 8.504 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1941

Aprova o Regulamento interno da Secção de Segurança Nacional do Ministério das Relações Exteriores.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e considerando a necessidade de organizar a Secção de Segurança Nacional do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com o que dispõe o art. 7.º do decreto número 23.873, de 15 de fevereiro de 1934, e o decreto n. 4.644, de 6 de setembro de 1939:

Resolve mandar adotar o *Regulamento interno* da Secção de Segurança Nacional do Ministério das Relações Exteriores, expedido pelo respectivo ministro de Estado, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Ministério da Aeronáutica

DECRETOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

No Quadro de Oficiais Auxiliares, do Corpo de Oficiais Auxiliares, a Capitão, os Primeiros Tenentes: Coriolano Luiz Tenan, Gilberto da Cunha Menezes, Jorge de Arruda Proença, Antonio Eugenio Basilio, Alfredo Ellis Netto e Jayme da Silva Araujo;

A Primeiro Tenente, os Segundos Tenentes: Luiz Raphael de Oliveira Sampaio, João Baptista de Miranda Junior, Murillo Vasconcellos de Souza Carvalho, Carlos Parreiras Horta, Darcy Lopes Pimenta, Walter Castilho de Barros, Eduardo Henrique Martins de Oliveira, Luiz da Gama Monteiro, Alcio Gabriel de Carvalho, Salomão Jabor e Fernando Alberto Coelho de Magalhães.

PROMOVER:

No Quadro de Oficiais Aviadores, por antiguidade, a Coronel Avia-
dor, os Tenentes Coronéis Aviadores: Fábio de Sá Earp, Antonio Appel
Netto, Ajalmar Vieira Mascarenhas, Plínio Raulino de Oliveira, Lysias
Augusto Rodrigues, Ivo Borges, Armando de Sousa e Mello Ararigboia,
Alvaro Hecksher, João Corrêa Dias Costa, Samuel Ribeiro Gomes Pe-
reira (AGG), Bento Ribeiro Carneiro Monteiro, do (EXT), Altair Eu-
genio Roszanyi, Vasco Alves Seco, Alvaro Assumpção d'Avila, Carlos
Pfaltzgraff Brasil e Ivan Carpenter Ferreira (ENG).

A Tenente Coronel Aviaador os Majores Aviadores: Mario da Cunha
Godinho, Henrique de Sousa Cunha, Epaminondas Gomes dos Santos,
Hugo da Cunha Machado, Americo Leal, Ary de Albuquerque Lins, Ray-
mundo de Vasconcellos Aboim (ENG), Reynaldo Joaquim Ribeiro de
Carvalho Filho, Alvaro de Araujo, Archimedes Cordeiro, Raul Luna,
Antonio Fernandes Barbosa, Cicero Odilon Mafrá Magalhães, do (EXT),
Abelardo Servilio de Mesquita, Antonio Alberto Barcellos, Ismar Pfaltz-
graff Brasil, Godofredo Vidal, Flavio Santos, Antonio Azevedo de
Castro Lima, Henrique Fleiuss, Francisco Assis de Oliveira Borges,
Jussaro Fausto de Sousa (ENG), Antonio Alves Cabral, Carlos Rodri-
gues Coelho, Casemiro Montenegro Filho, Marcio de Sousa e Mello,
Orsini de Araujo Coriolano (AGG), Joelson Campos de Araripe Ma-
cedo, Ignacio de Loliola Daher, Edgard Ferreira da Silva (EXT.) e
José de Sousa Prata.

A Major Aviaador os Capitães Aviadores: Carlos Alberto Huet de
Oliveira Sampaio, José Kahl Filho, Helio Costa, Lincoln Ribeiro Torres
(EXT), Martinho Candido dos Santos, Homero Souto de Oliveira, Sylval
de Castro e Silva Filho, Oswaldo Balloussier (ENG), José Vicente de
Faria Lima (ENG), Miguel Lampert, Salvador Corrêa de Sá e Bene-
vides, Theophilo Ottoni de Mendonça, João Mendes da Silva (ENG),
Nero Moura, Anysio Botelho, Geraldo Guia de Aquino, do (AGG), Age-
mar da Rocha Sanctos, Honorio Ferra Koeller, Newton Rubem Scholl
Serpa, Antonio Joaquim da Silva Gomes, Carlos Alberto Filgueiras
Souto, Franklin Antonio Rocha, Francisco Teixeira, Ernani Pedrosa
Hardman, Carlos Ciro de Miranda Corrêa, Armando Serra de Menezes,
Rube Canabarro Lucas, José Moutinho dos Reis, Alcides Moutinho
Neiva, Oriswaldo de Castro Velloso, Moacyr Valporto de Sá, Jocelin
Barreto Brasil de Lima e Salvador Rosés Lizarralde;

A Capitão Aviaador os Primeiros Tenentes Aviadores: Gabriel Jun-
queira Giovanini, do (AGG), José Vaz da Silva, Almir de Sousa Mar-
tins, Roberto Julião Cavalcante de Lemos, Raphael de Sousa Pinto, do
(AGG), Jeronymo Baptista Bastos, Ferny Pires Ferreira, Hildegardo
da Silva Miranda, Hermio Vargas de Carvalho, Laurindo de Avellar e
Almeida, Ademir Scaffa de Azevedo Falcão, Oswaldo Carneiro Lima,
Tindaro Pereira Dias, Oswaldo Pamplona Pinto, Ney Gomes da Silva,
Jair Americo dos Reis, Eglon Marques, Roberto de Faria Lima, Mario
Perdigão Coelho, Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves, Paulo Emilio de
Camara Ortegall, Oswaldo Nascimento Leal, Pedro de Freitas Ribeiro,
Newton Junqueira Villa Forte, João Affonso Fabricio Belloe, Arthur
Carlos Peralta, Ary Vaz Pinto, Manoel Borges Neves Filho, Marcilio
Gibson Jacques, João Luiz Vieira Maldonado, Ubaldo Tavares de Faria,
Ary Neves, Haroldo Ignacio Domingues, do (AGG), Francisco Dutra
Sabrosa, Brígido Ferreira Pará, Atila Gomes Ribeiro, do (AGG), Oscar
Lacé Teixeira Lopes, Brazilino Ferreira de Abreu, Joléo da Veiga
Cabral, Carlos Faria Leão, José Tavares Bordeaux Rego, Ewerton
Fritsch, José Annes, Augusto Teixeira Coimbra, Walter Geraldo Bas-
tos, José Maria Mendes Coutinho Marques, Honorio Pinto Pereira de
Magalhães Netto, Y-Juca Pirama de Almeida, Clovis Costa, Casemiro
de Abreu Coutinho e Astor Costa;

A Primeiro Tenente os Segundos Tenentes Aviadores: Dioclecio
Lima de Siqueira, Annibal Amazonas Rebello, Luiz Gomes Ribeiro,
João Camarão Telles Ribeiro, Cyrano de Andrade Sousa, Miguel Guerra
Simões, Gil Miró Mendes de Moraes, Adhemar Lyrio, Priamo Ferreira
de Sousa, Gilberto de Aquino, Délio Jardim de Mattos do (AGG) e
Mario Calmon Eppinghaus.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

3.393 — Em 15 de dezembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor
Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação
deste Departamento o anexo processo em que Isaac Luiz da Cunha,
tesoureiro, padrão K, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comér-
cio, solicitou fosse elevado a L o padrão de vencimento do cargo que
ocupa, equiparando-o, assim, ao dos cargos idênticos dos Ministérios
da Educação e Saúde e da Aeronáutica.

2. Este Departamento, considerando que o assunto não deverá
ser apreciado nem resolvido isoladamente, em cada caso concreto, mas
ter uma solução geral e uniforme, vem, neste sentido, procedendo a
estudos, cujas conclusões serão, oportunamente, submetidas à aprecia-
ção de Vossa Excelência.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir
a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminha-

mento ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para ser ar-
quivado, aguardando o interessado a solução que o assunto merecer
de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os
protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Pre-
sidente substituto. Aprovado. Em 24-12-41. — G. VARGAS.

3.441 — Em 22 de dezembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor
Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde
submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste
Departamento, o processo incluso, relativo ao projeto da cobertura
das oficinas do Liceu Industrial a ser construído em Belo Horizonte,
Estado de Minas Gerais.

2. Na exposição de motivos n. 3.067, de 11 de novembro próximo
findo, este Departamento teve a honra de propor a Vossa Excelência
fossem aprovadas plantas, orçamentos e especificações do Liceu, de-
pois de feita a modificação do tipo de cobertura adotado para as ofi-
cinas.

3. Constando do processo apreciado novo estudo da cobertura,
feito de acordo com as sugestões da aludida exposição de motivos,
este Departamento, ao encaminhá-lo a Vossa Excelência, tem a honra
de opinar no sentido de que sejam aprovados, em definitivo, o proje-
to, especificações e orçamento do Liceu Industrial de Belo Hori-
zonte.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os
protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Pre-
sidente substituto. Aprovado. Em 24-12-41. — G. VARGAS.

3.444 — Em 23 de dezembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor
Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo
deste Departamento, em agosto do corrente ano, uma exposição de
motivos do Senhor Ministro da Educação e Saúde, em que se sugie-
riam medidas tendentes a apressar a conclusão da tarefa cometida
à Comissão Nacional do Livro Didático, que é o órgão estimulador e
controlador da publicação de livros didáticos.

2. Justificando as medidas propostas, o Senhor Ministro da Edu-
cação e Saúde ressaltou que, apesar dos grandes esforços dispendidos
pela Comissão em referência, muito restava ainda a fazer, encontra-
ndo-se inúmeras obras na dependência de estudos. Por outro
lado, não sendo conveniente novo adiamento da exigência da
autorização prévia para o uso dos livros didáticos, seria de melhor
alvitre um esforço maior, para que, até o fim deste ano, estivessem
proferidas as decisões finais do Ministério da Educação e Saúde.

3. Este Departamento, apreciando a questão e após sucessivos
entendimentos com o Senhor Ministro da Educação e Saúde, teve
oportunidade de sugerir a Vossa Excelência, em exposição de moti-
vos n. 2.218, de 2 de setembro último, as medidas que se faziam ne-
cessárias.

4. Havendo Vossa Excelência aprovado o parecer deste Depar-
tamento, foi assinado o decreto-lei n. 3.580, de 3 de setembro últi-
mo, dispondo sobre as atividades daquela Comissão.

5. Acresce, porém, que o órgão em apreço, em resolução tomada
por unanimidade, solicitou ao Senhor Ministro da Educação e Saúde
a supressão do art. 1.º e respectivos parágrafos do decreto-lei núme-
ro 3.580, citado, alegando que a remuneração estabelecida para o
julgamento dos livros didáticos não se lhe afigura justa.

6. Os dispositivos legais cuja supressão se solicita estabelecem,
em resumo, o seguinte:

a) aos membros da Comissão será concedida uma gratificação
de cinquenta mil réis por sessão a que comparecerem, limitado o pa-
gamento ao máximo de dez sessões por mês;

b) num mesmo dia não se realizará mais do que uma sessão;
c) perceberão os relatores das obras as importâncias de trinta
mil réis, cinquenta mil réis ou cem mil réis, conforme se tratar de
livro destinado ao ensino pré-primário, primário ou secundário, nor-
mal e profissional de qualquer ramo; e

d) as mesmas gratificações serão abonadas aos membros das
comissões especiais que forem designadas na forma do art. 2.º do
decreto-lei n. 1.417, de 13 de julho de 1939.

7. Entende a Comissão Nacional do Livro Didático que os exames
dos livros pré-primários e primários são, não raro, mais trabalhosos
e delicados do que os de muitos livros de curso secundário, normal e
profissional.

8. Este Departamento não desconhece que o julgamento das obras
destinadas ao ensino pré-primário exige habilidade e técnicas espe-
ciais, dadas as conhecidas e sutis dificuldades que, não raras vezes,
se apresentam. Daí não se inferirá, porém, que se possa igualar o es-
tudo das cartilhas do curso pré-primário aos livros usados na série
fina secundária.

9. Vale ressaltar que outro não tem sido o critério adotado pelo
Governo para a remuneração dos professores primários e secundários,
cujos vencimentos, como se sabe, não se nivelam.

10. A resolução da Comissão Nacional do Livro Didático salienta,
também, que a leitura desprevenida dos dispositivos legais cuja su-
pressão se propõe pode deixar entender que houve o intuito de ace-
lerar os trabalhos da referida Comissão, quando esta "tem dado sem-
pre toda a solicitude que o tempo de seus membros (todos ocupados
noutros afazeres de interesse público) tem podido conceder".

11. Na realidade, aqueles dispositivos foram redigidos tendo-se
em vista alterar o regime de trabalho da Comissão para, racional-
izando-o, permitir a conclusão, até o fim do corrente ano, da tarefa

cometida à mesma Comissão. Nestas condições, não encerram eles a mais leve crítica aos componentes da Comissão.

12. Por fim, a resolução da Comissão aplaude as providências contidas nos demais artigos e parágrafos do decreto-lei n. 3.580, citado, por "consultarem de maneira inequívoca os interesses da educação e da formação cívica da nossa juventude".

13. Do exposto, é forçoso reconhecer que o decreto-lei em questão consubstanciou, no seu todo, providências de evidente acerto, não se justificando a supressão pleiteada pela Comissão Nacional do Livro Didático.

14. Assim informado, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o incluso processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto. Aprovado. Em 24-12-41. — G. VARGAS.

3.445 — Em 23 de dezembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o incluso processo, em que o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas solicita aprovação do ato que concedeu à Administração do Porto do Rio de Janeiro (A.P.R.J.), o prazo de seis meses para cumprimento integral do art. 58, do decreto n. 7.847, de 16 de setembro de 1941.

2. O dispositivo em causa versa sobre consignações em folha de pagamento, estabelecendo, no tocante à averbação dos descontos obrigatórios e autorizados, os mesmos limites observados para os funcionários e extranumerários da União.

3. Salienta o Ministério da Viação e Obras Públicas que, ao entrar em vigor o citado decreto, encontravam-se muito servidores da A.P.R.J., com o limite consignável ultrapassado, em virtude de compromissos regularmente assumidos.

4. Assim acontecendo, aquele Ministério pareceu aconselhável o cancelamento dos descontos averbados, o que não levou a efeito, entretanto, para não trazer "sérios prejuízos ao pessoal e embaraços aos serviços em andamento".

5. Daí o ato daquele Ministério, concedendo à A.P.R.J., o prazo a que se refere a presente exposição, para normalização dos respectivos serviços.

6. Examinando o assunto, verificou este Departamento que o decreto n. 7.847, citado, que aprovou o Regulamento do pessoal daquela Administração, só poderia prescrever normas permanentes, não se referindo, portanto, a medidas de caráter transitório.

7. Faz-se mister, sem dúvida, o ajustamento das antigas operações ao novo regime. Como os novos limites constituem na A.P.R.J. extensão do art. 16, do decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1936, seu ajustamento aos remanescentes da situação anterior poderá ser feito de acordo com o que determina o decreto-lei n. 391, de 26 de abril de 1938, que visa precisamente regularizar situação análoga.

8. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de sugerir, para o caso, a adoção, por extensão e no que for aplicável, das normas estabelecidas pelo decreto-lei n. 391, citado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. Aprovado — Em 24-12-41. — G. VARGAS.

3.446 — Em 23 de dezembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo memorial, em que o senhor J. M. de Azevedo e Castro, proprietário rural, solicita alteração do Código Florestal no sentido de que as licenças para corte de árvores em florestas particulares sejam concedidas em prazos menores do que os estipulados no referido código, alegando que os atuais acarretam prejuízos de perda de épocas de plantação ou desorganização do trabalho.

2. Faz ainda, considerações de ordem técnica, relativas ao método, preconizado pelo Código Florestal, para renovação das árvores abatidas, opinando pela superioridade da reflorestação natural.

3. Finalmente, diz o signatário do memorial em apreço:

"... há conselhos florestais estaduais, e municipais, organizados por esse Egrégio Conselho (Conselho Florestal Federal), que nomeiam autoridades florestais, concedem licença para atividades florestais, ao em vez de opinarem e encaminharem à autoridade competente conforme o art. 34, em falta delas, às do art. 109, lavram autos de infração e aplicam multas, — dando público atestado de ignorância completa do Código Florestal, quando não invadem, além das infrações ao próprio Código, a autoridade do Chefe da Nação decretando, por meio de circulares, restrições aos direitos individuais quanto à produção e circulação de riquezas, induzindo a erros autoridades superiores e pedindo auxílio a autoridades incompetentes ao em vez das indicadas na lei".

4. Submetido o memorial a exame do Conselho Florestal Federal, foram por esse órgão apreciadas as sugestões e julgadas impraticáveis.

5. Este Departamento, depois de examinar a questão, faz, apenas, um reparo.

6. A irregularidade apontada pelo signatário do memorial, embora não comprovada, merece a atenção do Conselho Florestal Fe-

deral que deve providenciar, no sentido de que uma fiscalização eficiente impeça as autoridades florestais, estaduais e municipais, de exorbitarem no exercício de suas atribuições.

7. No tocante à diminuição dos prazos para concessão de licenças, aquele Conselho manifestou-se desfavoravelmente, por lhe parecerem os mesmos perfeitamente razoáveis.

8. Tratando-se de órgão altamente especializado na matéria, seus pareceres revestem-se de caráter técnico e de uma autoridade que lhe dão a última palavra no assunto.

9. Desse modo, este Departamento, restituindo o anexo processo, tem a honra de sugerir a Vossa Excelência seja o mesmo devolvido ao Conselho Florestal Federal para que providencie, na forma do item 5 desta exposição, uma rigorosa fiscalização das atividades dos Conselhos Florestais, estaduais e municipais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. Aprovado — Em 24-12-41. — G. VARGAS.

N. 3.447 — Em 23 de dezembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República: Trata o presente processo de pagamento, por exercício findo, de salários correspondentes a abril e maio de 1940, reclamado por vários inspetores de ensino, referência XV, extranumerários-mensalistas, da Divisão de Ensino Secundário do Departamento Nacional de Educação.

2. O caso decorre da mudança de situação dos inspetores de ensino secundário, que, até 31 de dezembro de 1939, estavam divididos em dois grupos, um *com exercício* e outro *sem exercício*, nomeados todos, entretanto, interinamente e em comissão, por decretos de Vossa Excelência.

3. A partir de 1.º de janeiro de 1940, em virtude do que dispõe o artigo 12 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro do ano anterior, passaram todos os inspetores de ensino secundário à modalidade de extranumerários-mensalistas, ficando os que já tinham exercício relacionados em *tabela ordinária*, percebendo salários equivalentes aos antigos vencimentos.

4. Os demais, isto é, aqueles que, embora nomeados não tinham exercício e, por isso, nada ganhavam, passaram a figurar em uma *relação suplementar*, sem direito a qualquer salário, aguardando designação.

5. A designação importava no exercício do inspetor, que passaria, assim, da aludida relação suplementar para a tabela ordinária, à medida que nesta ocorresse vagas, por simples ato interno do Diretor do Departamento Nacional de Ensino.

6. Em abril de 1940, foi organizada uma relação dos inspetores que integravam a tabela ordinária da Divisão do Ensino Secundário.

7. Tal relação não foi, porém, devidamente atualizada pelo órgão interessado, deixando de figurar nela alguns inspetores que já haviam sido designados para exercício e que, portanto, já tinham direito à percepção de salários.

8. A verificação das omissões só se deu em junho do ano passado, razão pela qual os inspetores que, desde abril, já se achavam em exercício, nada perceberam com relação a esse mês e ao de maio subsequente.

9. É o pagamento relativo a esse período que os prejudicados veem, agora, pleitear.

10. Verificada, como está, a omissão por parte do próprio Ministério interessado, parece de inteira justiça efetuar o pagamento a que os inspetores em apreço fizeram jus.

11. Trata-se de remunerar serviços realmente prestados, cujo pagamento deixou de efetuar-se na época oportuna pelos inativos apontados.

12. O montante da despesa é de 35:550\$8 (trinta e cinco contos, quinhentos e cinquenta mil e oitocentos réis) e o Ministério da Educação e Saúde se manifesta favorável à pretensão dos interessados, esclarecendo que a dotação própria, no orçamento de 1940, deixou saldo suficiente.

13. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, este Departamento tem a honra de opinar pela autorização necessária ao pagamento pleiteado, por exercício findo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Autorizado. — Em 24-12-41. — G. VARGAS.

N. 3.448 — Em 23 de dezembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa exposição de motivos em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas solicita autorização para que o engenheiro Horacy Legey de Assis Silva, extranumerário contratado da Fábrica Nacional de Motores, se afaste do país com o fim de estudar nos Estados Unidos da América do Norte os novos processos de construção de fábricas do tipo "black-out".

2. Para custeio das despesas de viagens e estada daquele servidor, sugere o titular da pasta da Viação o pagamento de uma gratificação mensal de 10:000\$0 e de uma ajuda de custo de igual importância, além das respectivas passagens de ida e volta.

3. Sobre o assunto, cumpre a este Departamento esclarecer que os casos em que tem sido normalmente concedida autorização para o extranumerário contratado ou mensalista se afastar do país em viagem de estudos, nenhuma outra vantagem vem sendo conce-

dida além dos respectivos salários, uma vez que tais afastamentos, embora tragam vantagens posteriores à administração, não têm decorrido de iniciativa oficial.

4. Neste último caso não há como negar o auxílio sugerido pelo Ministério interessado, a exemplo, aliás, do que ocorreu com proposta análoga do mesmo Ministério e referente a um engenheiro também extranumerário-contratado da Inspetoria de Obras Contra as Secas.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência a proposta de que se trata, opinando no sentido de que nada há a opor à mesma.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. — Aprovado — Em 23-12-41. — G. VARGAS.

N. 3.449 — Em 23 de dezembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Expirando a 31 do corrente mês o prazo dos contratos, assinados com vários técnicos especializados, para prestação de serviços a este Departamento, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar a renovação desses contratos, por dois anos, a contar de 1 de janeiro do ano vindouro, desde que o orçamento para o próximo exercício consigne a verba para tal fim.

2. São os seguintes os extranumerários-contratados em referência: Manuel Ferreira da Costa, Raimundo Aguinaldo Raposo da Câmara, Luiz Eduardo Frias de Moura, Liberato Soares Pinto, João Calmon du Pin e Almeida, Oto Eduardo Raulino, João Batista Bidart e Edgard de Oliveira Fonseca, todos engenheiros do Serviço de Obras e cujos salários são, respectivamente, de 2:000\$0, 2:300\$0, 3:000\$0, 3:000\$0, 2:300\$0, 2:300\$0, 2:300\$0 e 1:600\$0, mensais; e José Gonçalves Barbosa, também engenheiro, assistente técnico deste Departamento, a 2:300\$0 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. — Autorizado — Em 24-12-41. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

OFÍCIOS

N. 3.159 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda. — Aproveitamento de saldo para provimento de cargos criados nesse Ministério.

N. 3.160 — Ao secretário da Presidência do extinto Senado Federal. — Solicitando providências no sentido de ser observada a circular DF-210-41 relativamente a promoções futuras.

N. 3.161 — Ao secretário geral do Ministério das Relações Exteriores. — Sobre responsabilidade do Estado pelos atos do funcionalismo civil e militar.

N. 3.167 — Ao diretor da Estrada de Ferro São Luiz-Teresina, São Luiz, Maranhão. — Reitera solicitação constante do ofício n. 2.835, pedindo reexame do assunto referente à remoção de funcionário da carreira de Agente.

N. 3.168 — Ao diretor Regional dos Correios e Telégrafos em Porto Alegre, R. G. do Sul. — Reitera solicitação constante do ofício n. 2.704, sobre penalidade que deve ser imposto a funcionário da carreira de Almojarife.

Divisão do Extranumerário

Processo n. 850-41 — José Pires Rosa, alegando ser praticante de agente-diarista da E. F. C. B., pede seu aproveitamento como extranumerário-mensalista.

Parecer — O requerente deve dirigir-se à E. F. C. B. — D. E., em 26 de dezembro de 1941. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão. — Despacho. De acordo. 26-12-1941. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 9.517-41 — Maria G. Ramos, ex-agente dos Correios e Telégrafos de Indianópolis, reclama contra sua dispensa.

Parecer — Trata o processo incluso de reclamação formulada por Maria G. Ramos contra o ato da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo em virtude do qual foi dispensada da função de agente postal telegráfico de Indianópolis.

2. Alega a interessada que sua dispensa ocorreu em consequência de se haver recusado a aceitar uma proposta de permuta que lhe fizera a servidora Rosa Medeiros, a qual, por esse motivo, usando do prestígio de que desfrutava seu marido, conseguiu da aludida Diretoria a lavratura do ato de dispensa.

3. O Serviço Regional do Pessoal dos Correios e Telégrafos, ouvido a respeito do assunto, informa que a reclamante, enquanto permaneceu no serviço público

“revelou-se sempre uma servidora inepta e desidiosa no cumprimento dos seus deveres”.

4. Esclarece, ainda, aquele serviço que a interessada já respondeu mesmo a inquérito administrativo em 1936, quando confessou os desfalques de que fora acusada bem como subtrações de registros, havendo sido notadas outras irregularidades em sua vida funcional em inspeções realizadas na agência onde trabalhava.

5. A vista de tais informações, esta Divisão é de parecer que o pedido não pode ser deferido, devendo ser arquivado. D. E., em 26 de dezembro de 1941. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão. — Despacho. Aprovado. 26-12-41. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 9.771-41 — Joaquim Francisco Mendes pede aproveitamento em função de mensalista do Instituto de Experimentação Agrícola.

Parecer — No processo em apreço, Joaquim Francisco Mendes, alegando possuir dezesseis anos de serviços prestados na Estação Experimental de Algodão em Entre Rios, pede seu aproveitamento como extranumerário-mensalista.

2. O interessado vinha servindo sob o regime de “acordo” em que funciona aquela estação e isso não constitui justificativa suficiente para permitir a admissão em função de mensalista, independentemente de prova de habilitação.

3. Além disso, consta das informações prestadas a respeito pelo Ministério da Agricultura

“não convir, de nenhum modo ao Instituto (de Experimentação Agrícola) o aproveitamento dos Srs. Joaquim Francisco Mendes e Joaquim João da Silva”.

4. Nestas condições esta Divisão é de parecer que o pedido não pode ser deferido.

D. E., em 26 de dezembro de 1941. — *Bittencourt Sampaio*, Diretor de Divisão. — Despacho: Aprovado. 26-12-1941. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto.

Processo n. 10.959-41 — Maria Deolinda da Silva, viúva de Joaquim Francisco da Silva, ex-motorista VII, pede pagamento de um mês de salário do seu falecido marido, a título de funeral.

Parecer — Em requerimento dirigido a este Departamento, Maria Deolinda da Silva, viúva do ex-motorista VII do Departamento dos Correios e Telégrafos, Joaquim Francisco da Silva, solicita lhe seja paga importância correspondente a um mês do salário que percebia seu falecido esposo.

2. O que pleiteia a requerente é uma concessão prevista pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União que, conforme tem sido entendido, não se estende ao pessoal extranumerário, modalidade de servidor a que pertencia o ex-motorista Joaquim Francisco da Silva.

3. Nestas condições, esta Divisão é de parecer contrário ao deferimento do pedido, devendo ser arquivado o processo.

D. E., em 26 de dezembro de 1941. — *Bittencourt Sampaio*, Diretor de Divisão. — Despacho: Aprovado. 26-12-1941. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto.

Divisão de Seleção

Processo n. 11.237-41 — José Pedro Xavier solicita chamada para o exame de sanidade e capacidade física.

Despacho: Compareça à D. S. para prestar a prova. Em 27 de dezembro de 1941. — *Mário de Brito*, Diretor substituto de Divisão.

Processo n. 11.232-41 — Antonio Carvalho da Silva, candidato inscrito na prova para Topógrafo, sob o n. 14, solicita chamada para a prova de sanidade e capacidade física.

Despacho: Compareça à D. S. para prestar a prova. Em 27 de dezembro de 1941. — *Mário de Brito*, Diretor substituto de Divisão.

Processo n. 11.213-41 — Alberto Gonçalves Faria Junior, candidato inscrito na prova para Topógrafo, solicita chamada para o exame de sanidade e capacidade física.

Despacho: Compareça à D. S. para prestar a prova. Em 27 de dezembro de 1941. — *Mário de Brito*, Diretor substituto de Divisão.

Processo n. 11.205-41 — Hilda Monteiro da Costa, candidato ao concurso para Escrivário, sob o n. 2.830, solicita chamada para a prova de sanidade e capacidade física.

Despacho: Compareça à D. S. para prestar a prova. Em 27 de dezembro de 1941. — *Mário de Brito*, Diretor substituto de Divisão.

Processo n. 11.196-41 — Athanair Monteiro Duarte, candidato inscrito no concurso para Escrivário, solicita chamada para o exame de sanidade e capacidade física.

Despacho: Compareça à D. S. para prestar a prova. Em 27 de dezembro de 1941. — *Mário de Brito*, Diretor substituto de Divisão.

Processo n. 11.198-41 — Joaquim dos Santos Ribeiro, solicita um prazo para apresentação de documento para efeito de inscrição no concurso para Dentista.

Despacho: Indeferido. A apresentação do certificado de reserva é condição fundamental, na forma da lei.

D. S. do D.A.S.P., em 27 de dezembro de 1941. — *Mário de Brito*, Diretor substituto de Divisão.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 203.^a SESSÃO EM 17 DE NOVEMBRO DE 1941(41.^a extraordinária — 5.^a reunião)

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, às nove horas, no salão de conferências da Biblioteca do Palácio Itamaraty em que estão se realizando as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro Antonio Camillo de Oliveira, capitão do fragata Attila Monteiro Aché, major Aristoteles de Lima Camara, Artur Hehl Neiva, Dulphe Pinheiro Machado, Ernani Reis e José de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 203.^a sessão, 41.^a extraordinária, 5.^a da reunião. Estiveram, igualmente, presentes os senhores Arthur Ferreira da Costa, observador do Estado de Santa Catarina, Jorge Andrade, chefe do Serviço de Registo de Estrangeiros do Estado do Amazonas; Abelardo de Freitas Cavalcante, chefe do Serviço de Registo de Estrangeiros do Estado do Pará; João Ignácio Ribeiro Roma, representando o chefe do Serviço de Registo de Estrangeiros do Estado de Pernambuco; Davidson Pimenta da Rocha, chefe do Serviço de Registo de Estrangeiros do Estado de Minas Gerais, José Ramos de Freitas, chefe do Serviço de Registo de Estrangeiros do Estado do Rio de Janeiro; Joaquim Pinto de Castro, delegado especializado de estrangeiros do Estado de São Paulo; Firmino Minghelli, delegado especializado de estrangeiros do Estado do Rio Grande do Sul; Ociola Martinelli, chefe do Serviço de Registo de Estrangeiros do Distrito Federal e Ivens de Araujo, delegado de estrangeiros do Distrito Federal. Compareceu também o senhor Nelson Pinto, chefe do Serviço de Estrangeiros da Baía, que tinha sido impedido, por motivo de moléstia, de assistir às primeiras sessões da reunião.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada.

Apresentou a Comissão de Legislação as seguintes recomendações:

1.^o A reunião dos chefes de Serviço de Registo de Estrangeiros, tendo em vista a conveniência de ultimar o registo dos estrangeiros dentro do menor prazo possível.

Considerando que as prorrogações do prazo legal para esse registo, sucessivamente concedidas pelo Governo, tem concorrido para o retraimento, verificado pelos Serviços, dos estrangeiros em pedirem os respectivos registos.

Sugere ao Conselho de Imigração e Colonização as seguintes proposições atinentes ao assunto:

I) que o prazo para o registo de estrangeiros, a terminar em 31 de janeiro de 1942, não sofra nova prorrogação;

II) que seja mantida a faculdade concedida às delegacias de Polícia do interior dos Estados pelo art. 149 do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, ficando destarte revogado o artigo 153 do citado decreto;

III) que seja cobrada aos estrangeiros que não se tiverem registado até 31 de janeiro de 1942, uma multa progressiva de réis para cada período de três meses excedente do prazo de prorrogação concedido pelo decreto-lei n. 3.424, de 15 de julho de 1941, isto é, a partir daquela data;

IV) que, a partir de 1.^o de dezembro do corrente ano, sejam fielmente observadas as exigências previstas no artigo 157 do aludido decreto n. 3.010.

Esta recomendação foi aprovada, ficando de ser posteriormente arbitrada pelo Conselho de Imigração e Colonização a multa progressiva constante da recomendação. O senhor José Ramos de Freitas votou, vencido quanto ao item III.

2.^o — A reunião sugere ao Conselho de Imigração e Colonização a seguinte proposição:

I) expedição *ex-officio* de atestado de registo provisório aos estrangeiros entrados no Brasil em caráter permanente, válido por um ano e devendo, dentro deste prazo, ser substituído pela correspondente carteira de identidade modelo 19;

II) alteração, no sentido do item precedente, da redação do parágrafo único do artigo 157 do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938.

A regulamentação desta proposição ficará a cargo do Conselho de Imigração e Colonização, tendo por base o projeto de regulamento apresentado pelo senhor Ociola Martinelli.

Esta recomendação foi aprovada.

3.^o — A reunião dos Chefes de Serviços de Registo de Estrangeiros,

Considerando que os Serviços de Registo de Estrangeiros do país tem compreendido a impraticabilidade da expedição de certificado de inscrição, modelo 20, instituído pelo artigo 145, parte final do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938,

Sugere ao Conselho de Imigração e Colonização que seja alterada a redação do artigo 145 do decreto n. 3.010, suprimindo-se a parte final desse artigo.

Tratando-se de assunto sobre o qual o Conselho de Imigração e Colonização já se havia pronunciado, ficou deliberado que a recomendação não seria posta em votação, subsistindo apenas como indicação.

4.^o — A reunião sugere ao Conselho de Imigração e Colonização:

I que seja revogado o parágrafo 1.^o do artigo 4.^o, bem como o artigo 5.^o e seus parágrafos, do decreto-lei n. 1.966, de 16 de janeiro de 1940;

II que se estenda aos estrangeiros residentes nas zonas rurais, com exceção dos colonos, jornalheiros e operários agrícolas, a cobrança da taxa referida no artigo 1.^o do decreto-lei n. 2.537, de 27 de agosto de 1940.

Havendo empate de votos quanto à aprovação desta recomendação, ficou deliberado que a decisão final caberia ao Conselho de Imigração e Colonização.

5.^o — A reunião sugere ao Conselho de Imigração e Colonização que seja outorgada às Delegacias e aos Serviços de Registo de Estrangeiros mediante consulta prévia ao senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores a faculdade de conhecerem e decidirem dos pedidos de prorrogação de prazo de permanência de estrangeiros no país, obedecidas as formalidades estatuidas na portaria n. 4.807, de 25 de abril de 1941, do ministro da Justiça.

A essa recomendação que foi aprovada, fez o Sr. Nelson Pinto, chefe do Serviço de Registo de Estrangeiros da Baía, a seguinte objeção, secundada pelo senhor Ociola Martinelli:

"Suprima-se no item I a expressão "mediante consulta prévia ao senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores",

"e acrescente-se:

"Parágrafo único. Enquanto permanecer o atual estado de guerra, a autorização referente aos nacionais de Estados europeus dependerá de consulta prévia ao senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores".

O senhor Firmino Minghelli, delegado de estrangeiros do Rio Grande do Sul, apresentou as seguintes indicações, que foram aprovadas:

1.^o — A reunião de chefes de Serviços de Registo de Estrangeiros sugere ao Conselho de Imigração e Colonização recomendar aos Governos estaduais a necessidade da criação, no interior dos Estados, de postos volantes para a expedição de carteiras de identidade identidade modelo 19, a ser processada de acordo com as normas usadas pelos Serviços nas zonas urbanas. Para esse efeito desapareceriam as zonas rurais a que se refere o artigo 146 do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938.

2.^o — A Reunião sugere ao Conselho de Imigração e Colonização a aprovação da seguinte medida:

Os estrangeiros naturais de Estados americanos, devidamente registados como permanentes, que se tenham ausentado do Brasil sem requererem a expedição de licenças de retorno e a ele regressarem irregularmente, poderão obter a confirmação do seu registo em caráter permanente, mediante o pagamento de uma taxa-multa de Rs. e sob a condição de que a ausência do Brasil não exceda de dois anos.

A importância da multa ficou de ser arbitrada posteriormente pelo Conselho de Imigração e Colonização.

A esta indicação apresentou o senhor Ociola Martinelli uma emenda no sentido de serem extendidas as disposições dela constantes a todos os estrangeiros, sem distinção de nacionalidade.

Os senhores Nelson Pinto, chefe do Serviço de Registo de Estrangeiros da Baía, João Ignácio Ribeiro Roma, representante do Chefe do Serviço de Registo de Estrangeiros de Pernambuco, e José Ramos de Freitas, chefe do Serviço de Registo de Estrangeiros do Rio de Janeiro, votaram vencidos. O senhor Ivens de Araujo, delegado de Estrangeiros do Distrito Federal, esclareceu o seu ponto de vista, contrário à supressão da taxa de 1:000\$0, atualmente cobrada nos processos de transformação do caráter de entrada de estrangeiros no Brasil.

3.^o — A Reunião sugere ao Conselho de Imigração e Colonização que submeta à aprovação do Governo Federal uma medida tendente a isentar das taxas postal e telegráfica, nos Estados, a correspondência dos Serviços de Registo de Estrangeiros, já declarados de competência federal pelo decreto-lei n. 1.966, de 16 de janeiro de 1940.

Esta recomendação foi aprovada por unanimidade.

Finalmente ficou decidido que a visita à Hospedaria de Imigrantes, na Ilha das Flores, se realizará em 18 do corrente, e que a visita aos núcleos coloniais na Baixada Fluminense terá lugar na próxima sexta-feira, 21 do corrente, adiando-se para o dia 22 a sessão ordinária do Conselho de Imigração e Colonização e realizando-se nos dias 19 e 20 duas sessões ainda da Reunião de Chefes de Serviços de Registo de Estrangeiros.

A sessão foi encerrada às 12 horas. — Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1941. — O presidente, Antonio Camillo de Oliveira. — O chefe da secretaria, Mauricio Wellisch.

ATA DA 204 SESSÃO EM 18 DE NOVEMBRO DE 1941

(42.^a extraordinária) — (6.^a da Reunião)

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, às nove horas, no salão de conferências da Biblioteca do Palácio Itamaraty, em que estão se realizando as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro Antonio Camillo de Oliveira, capitão do fragata Attila Monteiro Aché, major Aristoteles de Lima Camara, Artur Hehl Neiva, Dulphe Pinheiro Machado, Ernani Reis e José de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 204.^a sessão, 42.^a extraordinária, 6.^a da Reunião. Estiveram, igualmente, presentes os senhores Sergio Domingues Machado, secretário do ministro interino do Trabalho, Indústria e Comércio, Abelardo

de Freitas Cavalcanti, chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros do Estado do Pará, Aldrovando Vellasco, chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros do Estado de Goiás, Davidson Pimenta da Rocha, chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros do Estado de Minas Gerais, Firmino Minghelli, delegado especializado de Estrangeiros do Estado do Rio Grande do Sul, Ivens de Araujo, delegado de Estrangeiros do Distrito Federal, Joaquim Pinto de Castro, delegado especializado de Estrangeiros do Estado de São Paulo, José Ramos de Freitas, chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros do Estado do Rio de Janeiro, Nelson Pinto, chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros do Estado da Bahia, Ociola Martinelli, chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros do Distrito Federal, e Solon Vieira, chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros do Estado de Santa Catarina. O senhor Jorge Andrade, chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros do Estado do Amazonas, excusou-se por não poder comparecer.

Foram aprovadas as seguintes recomendações da *Comissão de Organização*, a primeira por unanimidade e a segunda por maioria de votos;

1.º — A Reunião dos Chefes de Serviços de Registro de Estrangeiros sugere ao Conselho de Imigração e Colonização:

I) que seja permitido ao Serviço de Registro de Estrangeiros ter observadores junto às Polícias Marítimas e Aéreas, nos portos de desembarque onde haja esses Serviços;

II) que as Inspetorias regionais de Imigração prestem aos Serviços de Registro de Estrangeiros todo o auxílio de que estes necessitem, quer a bordo, quer em terra;

III) que o Conselho de Imigração e Colonização promova todos os anos uma Reunião como a que se realiza presentemente.

2.º — A reunião sugere ao Conselho de Imigração e Colonização:

I) que o Serviço de Registro de Estrangeiros do Distrito Federal organize coleções dos modelos por ele usados bem como das instruções em vigor, coleções essas que poderiam utilmente contribuir para a organização dos demais Serviços de Registro de Estrangeiros e para a orientação dos chefe respectivos.

II) que providencie para o fiel cumprimento do que dispõem os arts. 149 e 150 do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, segundo já foi recomendado pelo Conselho de Imigração e Colonização na sua Resolução n. 86, de 30 de julho de 1941, no que se refere ao registro dos estrangeiros residentes no país em caráter permanente, isto é: que, aos estrangeiros entrados no Brasil anteriormente à vigência do referido de-

creto, só sejam exigidas provas de qualificação civil e de identidade, sendo facultativa a prova de desembarque, a qual só será exigida, quando a autoridade tiver motivos concretos para tal, abolidos os demais documentos.

Esta recomendação foi aprovada contra o voto do senhor José Ramos de Freitas, chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros do Estado do Rio de Janeiro.

Foi ainda apresentada, pela Comissão de Fiscalização, a seguinte recomendação:

A Reunião sugere ao Conselho de Imigração e Colonização submeter à apreciação do governo federal a seguinte medida regulamentar:

Ao declarar o estrangeiro, na sua petição de registro perante o Serviço competente, a profissão que exerce, deverá exibir prova da veracidade dessa declaração, sob as penas cominadas no art. 247 do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938.

Essa recomendação, posta em discussão, foi aprovada por maioria de votos.

Em seguida, alguns chefes de Serviços e delegados de Estrangeiros expuseram aos membros do Conselho casos concretos a respeito dos quais tinham dúvidas quanto à maneira de aplicar a lei.

Todas essas dúvidas foram esclarecidas, tendo a Secretaria fornecido, complementarmente, cópias de atas e decisões do Conselho aos que as solicitaram.

Encerrada a sessão às 10 horas e 30, partiram os presentes para o cais Pharoux, onde se reuniram às demais pessoas convidadas e embarcaram todos em lanchas do Departamento Nacional de Imigração, rumo à Ilha das Flores. Aí foram recebidos pelo senhor João Martins de Almeida, diretor da Hospedaria de Imigrantes, em cuja companhia visitaram e apreciaram as modelares instalações da Hospedaria e demais dependências da Ilha das Flores. Nessa ocasião foi feita, por funcionários do Departamento Nacional de Imigração e da Polícia Marítima, uma interessante demonstração das formalidades legais necessárias ao desembarque de estrangeiros.

Em seguida, realizou-se o almoço oferecido pelo Conselho de Imigração e Colonização, no qual tomaram parte, além do senhor ministro interino do Trabalho, Indústria e Comércio, dos presidente e membros do Conselho e do senhor diretor da Hospedaria de Imigrantes, cinquenta e cinco pessoas.

Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 1941. — O presidente. — Antonio Camillo de Oliveira.

O chefe da Secretaria. — Mauricio Wellisch.

Exercício de 1941

Artigo 4.º — Anexo 8 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações, sub-consignação 19 — Diárias.

N. da matrícula — Nome, cargo — Observações	Importância da diária	N. de diárias	Total	Líquido a pagar
Major Aristoteles de Lima Camara, conselheiro — Diárias a que fez jus no período compreendido entre 20 de novembro e 27 do corrente, por se haver ausentado da sede em comissão especial, conforme designação por portaria n. 16, de 20 de novembro último, publicada no <i>Diário Oficial</i> de 4 do corrente.....	50\$0	38	1:900\$0	1:900\$0

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1941. — Margarida Porto, auxiliar de escritório. — Mauricio Wellisch, chefe da Secretaria — Visto. Antonio Camillo de Oliveira, presidente.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Realizou o Conselho Nacional de Imprensa mais uma sessão no dia 22 deste mês, sob a presidência do Sr. Lourival Fontes, diretor geral do DIP. Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao expediente, tendo o Sr. diretor geral do DIP, de acordo com o pronunciamento do Conselho, despachado os seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

— De Deutscher Saegerbund Brasilien, editor da revista "Der Bund", (A Liga), que se editava em São Paulo, em idioma estrangeiro, pedindo registro. — Indeferido;

— De Enrique Baez, diretor da U. A. of Brazil, Inc., desta capital, pedindo registro da revista "Com United Artists". "Através do Brasil". — Registe-se como folheto de propaganda;

— De Raul Dias Vieira, pedindo registro da revista "Campos de Jordão Ilustrada", que pretende editar em Campos de Jordão, Estado de São Paulo. — Indeferido;

— De Francisco Bittencourt Silva, diretor do Ginásio Bittencourt Silva, com sede em Niterói, Estado do Rio, pedindo registro de periódico "O Ensaio", órgão do grêmio literário Alberto de Oliveira. — Registe-se como boletim;

— De Antonio Cafaro, diretor da revista "Cidade de Londrina", pedindo registro de uma nova revista que pretende editar em Lorena, Estado do Paraná. — Indeferido;

— De Leopoldo Fleury, diretor da revista "Consolação", que se edita em Belo Horizonte, Minas Gerais, juntando documentos exigidos em lei e pedindo registro dessa publicação. — Registe-se;

— De Valdir Cardoso de Moura, diretor do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, do Estado da Bahia, pedindo registro da revista "C. O. O. P.", que se edita em Salvador. — Registe-se como boletim;

— De Canuto Silva, pedindo registro da revista "Serrana" que pretende editar em Teresópolis, Estado do Rio. — Indeferido;

— De Aluzio de Barros, diretor da revista "Graça e Beleza" de Uberaba, Minas Gerais, pedindo seu registro. — Registe-se;

— De João Augusto da Silveira, diretor do periódico "O Restaurador", que se edita em São Paulo, como órgão da Universal Assembléia Adventista da Promessa, pedindo registro. — Registe-se como boletim;

— De João Batista de Melo e Souza, professor do Colégio Pedro II, e diretor da publicação "Muirakitan", órgão dos alunos daquele estabelecimento de ensino, pedindo registro. — Registe-se como boletim;

— De Osmundo Lima, diretor da revista "F. N. F.", — Faculdade Nacional de Filosofia — desta capital, pedindo registro. — Registe-se;

— De Estanislau Rodrigues de Carvalho, pedindo registro da "Revista Brasileira de Automobilismo", que pretende editar nesta capital. — Indeferido;

— De Antonio Alves Passig, presidente do Centro Médico de Ribeirão Preto, pedindo registro do periódico, órgão daquela instituição. — Registe-se como boletim;

— De Amílcar da Silveira, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, pedindo registro da revista "Diz Tudo", nova publicação que pretende editar. — Indeferido;

— De Mozar da Costa Nunes, diretor da revista "O Século" que deixou de circular desde 1930, em Catanduva, Estado de São Paulo, pedindo autorização para reeditá-la. — Indeferido;

— De Iris Garcia Ferraz, de Juiz de Fora, Minas Gerais, pedindo registro da revista "Cinema", que fez editar sem a devida autorização do DIP. — Indeferido;

— De João Vieira Lima, diretor do periódico "O Corrente" que se edita em Santa Maria, Estado da Bafa, pedindo registro. — Registe-se;

— Do Padre Neuton Pimenta S. V. O. diretor da revista infantil "O Pequeno Missionário", de Juiz de Fora, Minas Gerais, pedindo registro. — Registe-se;

— De Osvaldo da Mota Silva, diretor do "Indicador Bancário Brasileiro", desta capital, pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro. — Registe-se;

— Da Companhia Telefônica Melhoramentos e Resistência, com sede em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo autorização para continuar editando em livro a relação dos seus assinantes. — Autorizo;

— De Lício de Souza Melo, diretor do "Anuário Geral das Profissões", desta capital, pedindo registro. — Deferido;

— De João de Araujo Coutinho, pedindo autorização para editar nesta capital, em edição única a publicação "Forças Econômicas do Distrito Federal". — Autorizo.

— De Fernando Iehly Lemos e Otavio Mendes, residentes nesta capital, pedindo autorização para editar o album "Sugestões em Arquitetura". — Autorizo;

Em revisão procedida no processo do jornal "A Tribuna da No-roeeste", que se editava em idioma estrangeiro, em Lins, Estado de São Paulo, e que teve autorização para circular a título precário, verificou-se não haver documento algum, provando ser o seu diretor brasileiro nato nem haver atendido ao ato do Sr. presidente da República que determina a obrigatoriedade do uso da língua brasileira por todos os órgãos de imprensa. Em vista dessa irregularidade foi proferido o seguinte despacho. — Cancele-se o registro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Patronato Agrícola "Artur Bernardes"

Viçosa — Estado de Minas Gerais

Folha de diárias dos funcionários deste Patronato, de acordo com o art. 103, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939 § 2.º e do decreto n. 4.993, de 9-12-1939, letra g.

Nomes — Cargos — Vencimentos	Natureza do serviço	Diárias arbitradas	Importância total
Ana da Conceição Saraiva Brandi, diretor em comissão — 1:300\$0 — Local para onde se afastou: Rio de Janeiro — Mês do afastamento da Rep.: dezembro — N. de diárias: 12.	Em serviço público junto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.	22\$0	264\$0
Vespasiano Fidencio Tiburcio, chefe de Portaria — 600\$0 — Local para onde se afastou: Belo Horizonte — Mês do afastamento da Rep.: dezembro — N. de diárias: 6.	Em serviço externo junto à Delegacia Fiscal em Belo Horizonte..	10\$0	60\$0
Soma.			324\$0

Importa a presente folha em trezentos e vinte e quatro mil réis (324\$0).
Secretaria do Patronato Agrícola Artur Bernardes, em 26 de dezembro de 1941.

Conselho Nacional de Trânsito

ATA DA 2.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1941

Sob a presidência do Sr. Yeddo Fiuza, e com a presença de todos os Srs. conselheiros, teem início os trabalhos, às 16 horas. Lida a ata da sessão anterior, é a mesma, sem observações, aprovada.

É lido o seguinte expediente: representação da Companhia Souza Cruz, relativa à interpretação dada pela Delegacia de Trânsito de Porto Alegre, quanto ao art. 54 do Código Nacional de Trânsito, sendo designado relator o Sr. major Giliath Florim; consulta da União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro, referente a infrações por trafegar contra a mão, sendo designado relator o Sr. Edgard Estrela; ofício do Conselho Regional de Trânsito de Pernambuco, comunicando a instalação dos seus trabalhos; e telegramas diversos. São ainda designados relatores do ante-projeto de regulamento para o transporte coletivo interestadual de passageiros os Srs. Giliath Florim e Valdetaro Coimbra.

O Sr. Yeddo Fiuza lembra a conveniência de uma providência no sentido de que, sem prejudicar a expedição do novo regulamento de

tráfego do Distrito Federal, sejam estudadas com vagar não somente as sugestões apresentadas pelo Sr. Souza Carvalho em sessão anterior, como as do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, substanciadas no ante-projeto acima, encaminhado ao Conselho por S. Ex., e a respeito das quais deseja ainda manifestar-se. Observa que, não se achando instalados todos os Conselhos Regionais, seria mais acertado fossem ouvidos os mesmos, logo estivessem em atividade. O Sr. Souza Carvalho declara concordar com o alvitre, achando, porém, que o Conselho pode manifestar-se gradativamente sobre as sugestões formuladas pela Inspetoria Geral de Polícia do Distrito Federal. O Sr. Chagas Doria propõe sejam solicitadas informações ao Gabinete do Ministro da Justiça, quanto às modificações que, no entender do Sr. Souza Carvalho, teem dificultado a execução do novo Código, e que foram já objeto de cogitação do plenário. Esse alvitre é rejeitado.

O Sr. Souza Carvalho solicita, em seguida, a convocação de uma reunião extraordinária para que, perante o Conselho, os médicos da Polícia Civil possam esclarecer as bases de algumas das sugestões trazidas em nome da I. G. P. O. O Sr. major Giliath Florim pondera que as reuniões extraordinárias sobrecarregariam os membros do Con-

selho, os quais nele atuam sem prejuízo das demais funções que exercem, podendo os referidos médicos ser ouvidos durante os trabalhos ordinários, como faculta o regimento interno, no que é apoiado pelos demais Conselheiros.

O Sr. Souza Carvalho cita, a seguir, casos que considera irregulares, em matéria de organização de tráfego, e que precisam ser corrigidos, em especial quanto à expedição de carteiras de motorista por parte das autoridades militares, em alguns Estados.

O Sr. Edgard Estrela, relator do memorial sobre o restabelecimento de matrículas de condutores, justifica o pedido que faz para que seja o memorial encaminhado ao Sr. Chefe de Polícia, afim de pronunciar-se a respeito.

Na ordem do dia, o Sr. major Giliath Florim lê o seu parecer sobre a inclusão do automóvel do Presidente do Tribunal de Segurança Nacional e de outros na relação dos veículos de representação oficial. Posto em discussão o parecer, o Sr. Souza Carvalho manifesta seu ponto de vista, lembrando que sua proposta durante a elaboração do Código Nacional de Trânsito, quanto às placas de representação, fora muito restrita; vota, porém, a favor do parecer, embora mantenha seu ponto de vista. Tendo o relator da matéria pedido a organização de uma lista das altas autoridades do país, por ordem hierárquica, fica adiada a votação do seu parecer, até que a secretaria forneça a referida lista.

O Sr. Chagas Doria requer e obtém vista do processo relativo ao uso de distintivos e emblemas, bem assim da sugestão formulada pelo Sr. Souza Carvalho, no sentido da supressão total dos mesmos.

Nada mais havendo a tratar, é levantada a sessão às 18 horas e 40 minutos, marcada nova reunião para o dia 29 do corrente.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — *Yeddo Fiuza*, presidente. — *M. V. de Alencar Filho*, servindo como secretário.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 27 de dezembro de 1941

Despacho:

Manoela Leite Mascarenhas, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado esposo Dr. Francisco de Paula Mascarenhas. — A requerente deverá solicitar os pagamentos relativos ao período de setembro de 1935 a 10 de novembro de 1937, por exercício encerrado, para relacionamento (um requerimento), e ao período de 11 de novembro de 1937 a 19 de novembro de 1938, por exercício encerrado, para liquidação pela verba própria (requerimentos separados, um para 1937 e outro para 1938). (30.818-39).

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de dezembro

Requerimento despachado:

Aristides de Basile. — Indeferido. (P. 53.901-41).

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de dezembro

Offício:

Ao Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 140 — Transmitindo, para os devidos fins, as inclusas cópias autenticadas do decreto-lei n. 3.956, de 19 do corrente mês, que abre o crédito suplementar de 3.124.000\$0 em reforço da Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Fazenda, e solicitando providências no sentido de ser o aludido crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Offícios:

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 518 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a firma Assunção & Cia. Ltda., esta-

belecida em São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão número 10.652, publicado no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro deste ano, proferiu, em 27 de novembro próximo findo, o seguinte despacho: — De acordo com os pareceres, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para, anulando a decisão de primeira instância e o acórdão recorrido, mandar que seja cobrada a diferença de imposto devida na conformidade do art. 15, combinado com o artigo 17 e n. 24, da Tabela A, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, dispensada, por equidade, a revalidação.

N. 519 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessado o Banco Industrial Brasileiro, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 11.287, publicado no *Diário Oficial* de 5 de maio deste ano, proferiu, em 12 do corrente mês, o seguinte despacho: — De acordo com o resolvido no processo n. 26.399-41, sobre questão idêntica, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para, anulando o acórdão recorrido e a decisão da Recebedoria do Distrito Federal, mandar que seja exigida a revalidação de selo cominada no art. 62, letra c, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 520 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessado Alfredo Antônio Segundo, comerciante, estabelecido na Capital de São Paulo, e a que se refere o acórdão n. 10.526, publicado no *Diário Oficial* de 11 de agosto deste ano, proferiu, no dia 19 do corrente mês, o seguinte despacho: — Tratando-se de dispositivo regulamentar desde muito em vigor, a sua inobservância não se justifica. A vista disso, deixo de atender à proposta do Segundo Conselho de Contribuintes.

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 521 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a firma The Armeo Internacional Corporation, estabelecida nesta Capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 11.242, de 9 de maio deste ano, proferiu, no dia 22 do corrente mês, o seguinte despacho: — Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para anular o acórdão recorrido e restabelecer a decisão de primeira instância.

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

Ns. 517 e 522 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista os processos em que são interessadas as Companhias Petrolífera Copeba, S. A., com sede nesta Capital, e Luz e Força "Santa Cruz", com sede na Capital do Estado de São Paulo, e relativos aos recursos interpostos pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante dos acórdãos ns. 11.267 e 11.198, ambos deste ano, proferiu, no dia 20 do corrente mês, o seguinte despacho: — De acordo com o resolvido no processo n. 26.399-41, sobre questão idêntica, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para, anulando o acórdão recorrido, restabelecer, por seus fundamentos, a decisão de primeira instância.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

N. 84.494-41 — Zivi, Kluew, Mueller & Cia. Ltda., pedindo permissão para troca de estampilhas. — A exemplo do já resolvido pela superior autoridade em pedidos idênticos, autorizo a troca de estampilhas requerida, mediante as formalidades usuais, devendo a Fazenda ser indenizada pelo custo das fórmulas a substituir.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 29 de dezembro de 1941. — *Romero Estelita*.

N. 98.253-41 — Recebedoria do Distrito Federal, solicitando anulação de despacho proferido no Auto n. 2.922-39. — A exemplo do já resolvido pela superior autoridade em pedidos idênticos, autorizo a anulação do processo, a partir do despacho de fls., como pede a Recebedoria do Distrito Federal e propõe a Diretoria das Rendas Internas.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 29 de dezembro de 1941. — *Romero Estelita*.

N. 85.725-41 — Luiz José Gonçalves, João Gibrail, Pedro Erasmo de Alvarenga Corrêa e Leontino Mello, pedindo permissão para pagar multas em prestações mensais. — A vista do informado pelo agente fiscal com exercício na circunscrição e pelo coletor local, permito que Luiz José Gonçalves, João Gibrail, Pedro Erasmo de Alvarenga Corrêa e Leontino Mello paguem as multas que lhes foram aplicadas em dez (10) prestações mensais, de igual valor, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com apresentação de fiador idôneo.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 29 de dezembro de 1941. — *Romero Estelita*.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 9 de dezembro de 1941

Processo n. 53.325-41 — Fioravante Padula, reclamando contra a coletoria federal em Carangola, no Estado de Minas Gerais. — Arquite-se, à vista da informação da Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Em 11-12-41

Processo n. 65.096-41 — Carlos Pastore, fazendo acusação ao coletor federal em Taquaritinga. — Arquite-se, em face da informação e parecer.

Processo n. 56.691-41 — Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, reclamando contra decisão da Diretoria das Rendas Internas sobre o comércio de títulos da dívida pública nacional. — Arquite-se, de acordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de dezembro de 1941

Processo n. 74.087-41 — Banco de Minas Gerais, S. A., com sede em Belo Horizonte, solicitando autorização para instalar um escritório em Carmo de Parnaíba, no mesmo Estado. — Satisfaca a exigência.

CIRCULAR N. 31

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 72.847-41, declaro aos Srs. chefes das Repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, de acordo com o disposto no art. 11, § 12, do regulamento expedido com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, resolvi, por despacho de 15 do corrente, conceder à firma Pinto & Belentani, estabelecida em Aracatuba, no Estado de São Paulo, autorização para o fabrico de vinhos compostos.

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1941. — Hortencio de Alcantara Filho.

CIRCULAR N. 32

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 68.380-41, declaro aos Srs. chefes das Repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, de acordo com o disposto no art. 11, parágrafo 12, do regulamento expedido com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, resolvi, por despacho de 15 de dezembro corrente, conceder à firma Irmãos Amadei, estabelecida em Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, autorização para o fabrico de vinhos compostos.

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1941. — Hortencio de Alcantara Filho.

Dia 26 de dezembro de 1941

N. 63 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 51.221, de 1940, em que o Banco do Triângulo Mineiro, sociedade anônima, estabelecida em Uberaba, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Prata, subordinado à matriz, e atendendo a que já foi recolhida, à Delegacia Fiscal naquele Estado, a importância de quinhentos mil réis (500\$00), correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 2.º, citado, conforme verba n. 2, lançada, em 7 de outubro último, na carta patente n. 1.304, de 28 de dezembro de 1935, expedida a favor da referida matriz, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*.

N. 61 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 51.221, de 1940, em que o "Banco do Triângulo Mineiro", sociedade anônima, estabelecida em Uberaba, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Ituiutaba, subordinado à matriz, e atendendo a que já foi recolhida, à Delegacia Fiscal naquele Estado, a importância de quinhentos mil réis (500\$00), correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 2.º, citado, conforme verba número 3, lançada, em 7 de outubro último, na carta patente número 1.304, de 28 de dezembro de 1935, expedida a favor da referida matriz, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*.

Dia 29

N. 65 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 80.398, de 1941, em que o "Banco Agrícola Mercantil Limitada", estabelecido em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Faxinal do Soturno, subordinado à agência de Cachoeira, naquele mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$00), correspondente ao selo adicional de que

trata o citado artigo 2.º, conforme verba n. 187, lançada, em 26 de novembro último, na carta patente n. 1.631, de 28 de dezembro de 1937, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*.

N. 66 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 80.398, de 1941, em que o "Banco Agrícola Mercantil Limitada", estabelecido em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Formigueiro, subordinado à agência de Cachoeira, naquele mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$00), correspondente ao selo adicional de que trata o citado artigo 2.º, conforme verba n. 188, lançada, em 26 de novembro último, na carta patente n. 1.631, de 28 de dezembro de 1937, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*.

N. 67 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 80.400, de 1941, em que o "Banco Agrícola Mercantil Limitada", estabelecido em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Tuparendi, subordinado à agência de Santo Angelo, naquele mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$00), correspondente ao selo adicional de que trata o citado artigo 2.º, conforme verba n. 193, lançada, em 26 de novembro último, na carta patente n. 1.632, de 28 de dezembro de 1937, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*.

N. 68 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 80.400, de 1941, em que o "Banco Agrícola Mercantil Limitada", estabelecido em Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Cerro Azul, subordinado à agência de Santo Angelo, naquele mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$00), correspondente ao selo adicional de que trata o citado artigo 2.º, conforme verba n. 189, lançada, em 26 de novembro último, na carta patente n. 1.632, de 28 de dezembro de 1937, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*.

Dia 8 de dezembro de 1941

Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais.

N. 507 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 66.182-41, em que o Coletor Federal em S. Manoel do Mútum, nesse Estado, consulta:

a) se não mais é permitido ao fabricante de aguardente remeter cachaca sem selo a comerciante atacadista situado em município diverso, competindo a este fazer aquisição dos respectivos selos;

b) na falta do agente fiscal da circunscrição respectiva como deve proceder para obrigar o comerciante a efetuar o pagamento da patente de registro do imposto de consumo;

c) como deve agir contra o fabricante que, ordinariamente, vende sem selo todo o produto de sua fabricação; resolvi, por despacho de 23 de outubro último, aprovar o dessa Delegacia, transcrito a seguir:

"Responda-se:

1.º) Que, vigente o atual sistema do imposto de consumo, a aguardente só pode sair da fábrica acondicionada em recipiente cuja capacidade não exceda de um litro, o com o estampilhamento direto já feito, quando remetida a comerciante varejista ou a consumidor (art. 81, parágrafo único, do Regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938).

E que, quando remetida a comerciante atacadista registrado, poderá sair da fábrica em recipiente de capacidade superior e acompanhada das estampilhas (art. 92, a, do Regulamento cit.). Não se verificando nunca portanto, a hipótese de poder sair, da fábrica, a aguardente não selada ou não acompanhada dos selos.

2.º) Se, em zona desprovida de agente fiscal, o comerciante desatende ao convite para pagar a patente de registro, deve a coletoria trazer o fato ao conhecimento desta chefia para as devidas providências (ordem n. 70, de 7-3-1939, da Diretoria das Rendas Internas a esta Delegacia, In Revista Fiscal, parte I, Consumo, n. 121).

Tal é a resposta porque a lavratura de Notificação é privativa dos agentes fiscais e inspetores do imposto de consumo (ordem cit. e ordem 81, da mesma data, Revista Fiscal, Idem, Ibidem, n. 127), jurisprudência velha e revelha do Ministério.

E com ela decide esta Delegacia, em matéria já expressamente interpretada pela superior autoridade, pedindo vênias, embora, para aqui consignar seu foro íntimo de divergência em tal doutrina.

Sobre não consultar esse entendimento o interesse próximo da Fazenda e criar casos nos quais as Delegacias se verão em séria dificuldade, no deslocar fiscais de sede muitas vezes distante para uma única diligência de insignificante proveito financeiro, com prejuízo possível de trabalho mais vultoso e de maior monta (os poucos

fiscais de Minas são sediados precisamente nas zonas de maior importância fiscal), —

— sobre tudo isso parece a esta chefia, que *ex-lege*, sendo o auto um gênero, no qual sobressai a espécie de notificação, e tendo o Regulamento vigente capítulo especial continente de todas as normas reguladoras das condições do Auto, e não tendo, ao-revés, título especial regulador da Notificação, a esta devem aplicar-se, no que não ofendam especiais dispositivos insulados, as normas atinentes ao auto.

Pode entender-se que o art. 193 do Regulamento dá a competência básica aplicável na instauração dos processos fiscais de multa e que o art. 210, falando em agente do fisco, não pode excluir coletor e escrivão, também agentes da fazenda e diz apenas pelo que geralmente acontece, visto — como só o agente fiscal ou inspetor pode *exigir* a prova do registro.

Quando, porém, embora sem a Exigência Formal, não pelo que de ordinário acontece, mas *per accidens*, a coletoria desprovida de fiscal chegar a conhecer uma contravenção do registro, agirá ela na lavratura da notificação por seus funcionários, não exigindo exibição do efeito fiscal na patente, mas instaurando um processo fiscal de multa, consoante a regra geral do regulamentar art. 193.

E já se vê, pela premissa, que não se faz mister generalização absoluta do princípio desse dispositivo: — a jurisprudência poderia firmar-se no sentido de que, na falta de agente fiscal propriamente dito, só os funcionários de coletoria poderiam lavrar notificações, pois eles são os que teem, independentemente de exigência de exibição de patente, em sua própria repartição os elementos de convicção da falta do registro.

Essa é a doutrina que esta Delegacia entende não ofender disposição legal. A única que consulta os interesses da Fazenda.

E quanto ao valor ou desvalor da observação, deliberará, com a costumeira sabedoria a que está entregue a orientação e alteração do sentido da jurisprudência, a superior autoridade, a quem será afinal submetido este despacho.

3.º) Se um fabricante vende ordinariamente sem selos todo o produto de sua fabricação e se oculta e foge quando de seu estabelecimento se aproxima a fiscalização, ou seja o agente fiscal em suas visitas a essa localidade, a coletoria deve:

a) exercer severa e contínua vigilância sobre tal estabelecimento fabril;

b) trazer o fato imediatamente ao conhecimento desta chefia, para as devidas providências, ou ao da coletoria sede da circunscrição, se nesta houver agente fiscal em exercício;

c) manter atenta vigilância sobre os produtos dessa fábrica lançados no comércio, lavrando auto de infração e apreensão pelos encontrados em contravenção;

d) determinar súbita ou inesperada diligência, fora das horas de expediente pelo próprio escrivão e caso preciso também pelo coletor, na fábrica, que deverá passar por um exame geral, assim na parte material de fabricação e saída dos produtos como na parte da escrita comercial e fiscal, com a consequente lavratura de auto pelas infrações apuradas; certo, porém, que tal medida só será tomada se tardar a presença do fiscal e antes dela houver fato que exija urgência no procedimento.

2. Baixe-se portaria e suba à Diretoria das Rendas Internas, a cuja consideração submeto este despacho".

Outrossim, saliente que a providência recomendada na resposta ao item 2.º da consulta, é a que se coaduna com o espírito do regulamento e está conforme à doutrina firmada pelo Ministério da Fazenda.

ATO N. 45

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 82.260, de 1941, autoriza Otto König, estabelecido nesta capital, à rua Buenos Aires, n. 104, 4.º andar, salas 44 e 45, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais, e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1944. — *Hortêncio de Alcantara Filho*.

(N. 4.499 — 29-12-44 — 1884).

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 26 de dezembro de 1944

Processos despachados:

N. 95.457-41 (Tesouro) — De interesse de Frigoríficos Nacionais Sul Brasileiros, Limitada. — Deferido.

Ordem n. 123, de 26-12-41, à Alfândega de Porto Alegre.

N. 88.814-41 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Agrícola e Pastoril de Uruguaiana. — Deferido.

Ordem n. 65, de 26-12-41, à Alfândega de Uruguaiana.

N. 96.859-41 (Tesouro) — Idem.

Ordem n. 66, de 26-12-41, à Alfândega de Uruguaiana.

N. 96.975-41 (Tesouro) — Idem.

Ordem n. 67, de 26-12-41, à Alfândega de Uruguaiana.

N. 84.587-41 (Tesouro) — De interesse de Armour of Brasil Corporation. — Indeferido, de acordo com o parecer. O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, e o constante da Exposição de Motivos n. 2.443-G.

Ordem n. 42, de 26-12-41, à Alfândega de Livramento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 108.498-41 (Tesouro) — De interesse do Ministério da Marinha:

"Autorizo, mediante as cautelas fiscais.

Ordem n. 771, de 26-12-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Ofício n. 339, de 26-12-41, ao Ministério da Marinha.

N. 50.246-41 (Tesouro) — De interesse da Anglo Mexican Petroleum Co., Ltd.:

"Deferido, nos termos do parecer".

O parecer aludido foi prestado por esta Diretoria, opinando pelo deferimento.

Ordem n. 710, de 17-12-41, à Alfândega de Santos.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Ministro da Fazenda:

N. 62.228-41 — Usina Catende S. A.

N. 88.970-41 — Cia. Carrís, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada.

N. 102.574-41 — St. John Del Rey Mining Comp., Ltd.

A Diretoria do Pessoal:

N. 97.634-41 — Folha pagamento Alfândega de Santos.

N. 97.651-41 — Idem.

N. 97.653-41 — Idem.

Ao Serviço de Comunicações:

N. 103.405-41 — Aviso NC 838, do Ministério das Relações Exteriores.

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 31 de dezembro de 1944, quarta-feira, às 13 1/2 horas, na Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa:

N. 4.064-A-316 — Indústrias Químicas de Tintas e Vernizes, S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior.

N. 6.843-A-461 — Companhia Swift do Brasil — Diferença de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 8.508-A-327 — Companhia Antártica Paulista — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 8.519-A-335 — Modesto Recupero & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 8.561-A-369 — Amadeo Frugoli & Filho — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 8.807-A-429 — Vicente Amato Sobrinho & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 8.850-A-449 — Araujo Pons & Cia., Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 8.919-A-463 — Almeida Land & Cia, Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Henrique Lopes Valle.

N. 3.927-A-465 — A.E.G. Companhia Sul-Americana de Eletricidade — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 8.931-A-469 — A. E. G. Companhia Sul-Americana de Eletricidade — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26-12-1944. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 26 do corrente mês:

N. 140 — A Delegacia Fiscal no Estado de Goiás, concedendo crédito para pagamento à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

N. 160 — A Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, concedendo crédito para pagamento a Manoel Pereira Lima.

N. 219 — A Delegacia Fiscal no Estado de Maranhão, concedendo crédito para pagamento da pensionista Hilda Constancia e Cecilia de Carvalho.

N. 289 — A Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, concedendo crédito para pagamento a Elifaz Rosendo da Silveira.

N. 337 — A Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, concedendo crédito para pagamento do inativo Manoel Pedro da Cunha.

N. 609 — A Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, concedendo crédito para pagamento a Lourenço Cavalcante e Silva.

N. 732 — A Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, concedendo crédito para pagamento da pensionista Maria Melina Magalhães Carneiro.

A Delegacia Fiscal no Estado do Piauí:

- N. 158 — Concedendo crédito para pagamento a Aleino Santos.
N. 159 — Concedendo crédito para pagamento a João Melo.

A Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas:

- N. 197 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Rosa Palmira Leão de Castro.
N. 198 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Jantina Bastos Pereira da Silva.

A Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba:

- N. 236 — Concedendo crédito para pagamento a Luiza Alves da Costa.
N. 237 — Concedendo crédito para pagamento a Antônio Gurgel do Amaral.
N. 238 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Omezinha de Azevedo Lins.
N. 239 — Concedendo crédito para pagamento a Sebastião Alves Pequeno.

A Delegacia Fiscal no Estado do Pará:

- N. 280 — Concedendo crédito para pagamento a Antonio da Cunha Mourão.
N. 281 — Concedendo crédito para pagamento a Manoel Belchior de Araújo.

A Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina:

- N. 367 — Concedendo crédito para pagamento do inativo João José Rodrigues Corrêa.
N. 368 — Concedendo crédito para pagamento a Octavio José Lopes.

A Delegacia Fiscal no Estado da Bahia:

- N. 502 — Concedendo o crédito de 260:000\$0, sendo 115:000\$0 destinado a despesas com "pessoal" e 145:000\$0 com "material", para os trabalhos que serão executados no Quartel do 19.º Batalhão de Caçadores, pelo Serviço Nacional de Malária do Departamento Nacional de Saúde.

- N. 502 — Concedendo crédito para pagamento a Emanuel Casado Lima.

A Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco:

- N. 528 — Concedendo crédito para pagamento a Augusto Cesar de Holanda.
N. 529 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Esther de Medeiros Raposo.
N. 530 — Concedendo crédito para pagamento a Aldemar Gonçalves Torres.
N. 531 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Maria Nobre Formiga.
N. 532 — Concedendo crédito para pagamento a Arthur Torres da Silva.
N. 533 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Maria Isaura Cavalcante Melo.
N. 534 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Aurora Barbalho.
N. 535 — Concedendo crédito para pagamento a José Bonifacio Pinheiro da Camara.
N. 536 — Concedendo crédito para pagamento a Venancio José Pereira.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

- N. 1.044 — Concedendo crédito para pagamento a Americo Cabral.
N. 1.045 — Concedendo crédito para pagamento a Amandio de Souza Duarte.
N. 1.046 — Concedendo crédito para pagamento a Luiz Maya Peixoto.
N. 1.047 — Concedendo crédito para pagamento a Carlos Velho Monteiro.
N. 1.048 — Concedendo crédito para pagamento a Doraliza de Freitas.
N. 1.049 — Concedendo crédito para pagamento a Avelino Maya Teixeira.

A Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo:

- N. 1.242 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Paulista de Estradas de Ferro.
N. 1.243 — Concedendo crédito para pagamento a Salustiano Pereira da Silva.
N. 1.244 — Concedendo crédito para pagamento a Carlos Nogueira Soares.
N. 1.245 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Offícios de 26 do corrente mês:

- N. 1.162 — Ao Diretor do Serviço de Fazenda do Ministério da Aeronáutica, comunicando que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 28 de novembro último, ordenar o registro do crédito de 36:300\$0, aberto pelo decreto-lei n. 3.664, de 29 de setembro deste ano, bem como a distribuição a esse Serviço.

N. 5.394 — Ao Doutor Juiz de Direito da 2.ª Vara de Orfãos e Sucessões do Rio de Janeiro, comunicando que, em virtude da autorização constante do Alvará expedido por esse Juízo em 3 de dezembro corrente, vai ser paga a D. Nice Denys Pereira a quantia de 925\$0.

N. 5.400 — Ao Doutor Juiz de Direito da 1.ª Vara de Orfãos e Sucessões do Distrito Federal, comunicando que, em virtude da autorização constante do Alvará expedido por esse Juízo em 31 de outubro do corrente ano, vai ser paga ao Capitão Hamilton Peixoto de Barros a quantia de 1:036\$9.

Offícios de 27 do corrente mês:

N. 5.405 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro e distribuição ao Tesouro Nacional do crédito especial de 4:750\$0, aberto pelo decreto-lei n. 3.799, de 5 de novembro último, para atender ao pagamento de funções gratificadas, de que trata o art. 10, do mesmo decreto-lei.

N. 5.406 — Ao doutor Juiz de Direito da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, comunicando que, em virtude da autorização constante do alvará por esse Juízo em 8 de abril deste ano, vai ser paga a José Benedito Louzada a quantia de 9:699\$0.

Ordens de 27 do corrente mês:

N. 240 — A Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, concedendo crédito para pagamento a Isaac Bezerra de Menezes.

N. 323 — A Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, concedendo crédito para pagamento a Henriette Amélia Louise Saunders.

N. 353 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo o crédito de 5:000\$0, para a Inspeção Regional em Pinheiro — Ministério da Agricultura.

A Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso:

N. 338 — Concedendo crédito para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 339 — Concedendo crédito para pagamento a Manoel Quintiliano da Cruz.

A Delegacia Fiscal no Estado da Bahia:

N. 504 — Concedendo crédito para pagamento a Agostinho Carlos de Oliveira e Silva.

N. 506 — Concedendo crédito para pagamento a Cherubino Rocha do Nascimento.

N. 507 — Concedendo crédito para pagamento a Samuel José dos Santos.

A Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 537 — Concedendo crédito para pagamento a Vicente Pinto de Albuquerque Nascimento.

N. 538 — Concedendo crédito para pagamento a Benedito Domingos Nunes Leite.

N. 539 — Concedendo crédito para pagamento a Nestor Albert.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.050 — Concedendo crédito para pagamento a Theophilo de Azevedo e Souza.

N. 1.051 — Comunicando que, por despacho de 6 do corrente, no processo aqui fichado sob n. 67.921-41, foi indeferido, por falta de fundamento legal, o requerimento em que D. Ida Soledade Tourinho solicita reversão de pensão.

N. 1.052 — Concedendo o crédito de 150\$0, para despesa da Inspeção Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

N. 1.053 — Concedendo o crédito de 600\$0 para pagamento da pensionista Inácia Nunes Bastos.

A Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo:

N. 1.246 — Concedendo o crédito de 150\$0, para despesas da Inspeção Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

N. 1.247 — Concedendo crédito para pagamento a Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 1.248 — Concedendo crédito para pagamento a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 1.249 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Maria Clara Gonçalves de Abreu.

Processos despachados:

N. 109.022-41 — Thadir Carvalho de Moraes. — O interessado não aduziu argumentos novos, que autorizassem a revisão do processo. Assim, e porque se trate de primeiro pagamento, não vejo nenhuma conveniência em que o pagamento venha a ser efetuado no Tesouro por "Movimento de Fundos" com a Delegacia Fiscal em São Paulo, providência que, até certo ponto, se justificaria, se houvesse tempo de ser adotada em relação à Delegacia Fiscal em Goiás, Estado onde reside o requerente. Assim, mantenho o despacho anterior. Restitua-se à 1.ª Subdiretor, para prosseguir oportunamente.

N. 106.606-41 — José Martins Pinto. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 107.546-41 — Associação Civil e Militar de Beneficência. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Justiça.

N. 105.310-41 — Christina da Silva. — Compareça à 2.ª Subdiretoria, para prestar esclarecimentos.

N. 103.106-41 — Angelina Smith Lubke. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 107.548-41 — Associação Civil e Militar de Beneficência. — Em face do parecer, nada há que deferir. Arquive-se.

N. 106.092-41 — Alice de Castro Araujo. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 55.954-40 — Helena Coelho Cintra e outra. — Apresentem alvará de autorização.

Câmara de Reajustamento Econômico

DECRETO-LEI N. 1.888

SESSÃO DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 1941

Processo n. 727 — Requerente, João Guilherme Peixe — Santo Antonio da Platina — Estado do Paraná — Acórdão. — Vistos e discutidos estes autos, vindos da cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, em que é requerente João Guilherme Peixe, os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Adaucto Lucio Cardoso*, relator substituto. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 731 — Requerente, Raymundo Bandeira Vaughan — Monnerat, Estado do Rio de Janeiro — Acórdão — Vistos e discutidos estes autos, vindos da cidade de Monnerat, Estado do Rio de Janeiro, em que é requerente Raymundo Bandeira Vaughan, os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Adaucto Lucio Cardoso*, relator substituto. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 734 — Requerente, Ovidio Dutra de Moraes — São Manuel, Estado de Minas Gerais — Acórdão — Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Ovidio Dutra de Moraes, de São Manoel, Estado de Minas Gerais, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Adaucto Lucio Cardoso*.

Processo n. 735 — Requerente, José Alvaro de Toledo — Vila Sabino, Estado de São Paulo — Acórdão — Vistos e discutidos estes autos, vindos da cidade de Vila Sabino, Estado de São Paulo, em que é requerente José Alvaro de Toledo, os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Adaucto Lucio Cardoso*, relator substituto. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 737 — Requerente, Walmor da Costa Assumpção — Campos, Estado do Rio de Janeiro — Acórdão — Vistos e discutidos estes autos em que é requerente Walmor da Costa Assumpção, Campos, Estado do Rio de Janeiro, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Adaucto Lucio Cardoso*, substituto.

Processo n. 738 — Requerente, Gino Zilioli — Itatiba, Estado de São Paulo — Acórdão — Vistos e discutidos estes autos, vindos da cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, em que é requerente Gino Zilioli, os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Adaucto Lucio Cardoso*, relator substituto. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 739 — Requerente, José Calheiros — Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro — Acórdão — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Itaperuna, do Estado do Rio de Janeiro, em que é requerente José Calheiros, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 9, para que produza seus efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Adaucto Lucio Cardoso*, substituto.

Processo n. 742 — Requerentes, Souza Vieira & Comp. — São João do Cariri, Estado da Paraíba — Acórdão — Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de S. João do Cariri do Estado da Paraíba, em que são requerentes Souza Vieira & Comp., acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 16, para que produza seus efeitos legais.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Adaucto Lucio Cardoso*, substituto.

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

Traslado n. 69 — Livro n. 170 — Folhas 78 v. a 81 — Data: 18 de dezembro de 1941

Escritura de venda da benfeitoria constituída pelo prédio n. 26, da avenida Suburbana, na Freguesia do Engenho Novo, nesta Capital, e de constituição de enfiteuse do terreno de marinha em que se acha o mesmo prédio edificado, que faz a União Federal, ao Sr. Humberto Cerbella, conforme processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 32.709, de 1941, na forma abaixo:

Saiam quantos esta virem que no ano de mil novecentos e quarenta e um, aos dezoito dias do mês de dezembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro e, em a sede da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, à rua Pedro Lessa, no Edifício do IPASE, nesta Capital, onde eu Sebastião Tobias de Moraes, substituto do tabelião Hugo Ramos e investido das funções deste por força do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, a rogo vim, aí presentes, compareceram perante mim, partes justas e contratadas, de um lado, como outorgante, a União Federal neste ato representada, *ex-vi* de disposição legal, pelo procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional — bacharel Agripino Gomes Veado, e do outro lado, como outorgado, o Sr. Humberto Cerbella, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua Bonfim n. 262, nesta Capital, os presentes reconhecidos como os próprios por mim tabelião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também reconheço, do que dou fé bem como de me haver sido a presente distribuída pelo bilhete que fica arquivado. E, perante as mesmas testemunhas pela outorgante me foi dito o seguinte: — Primeiro — Que é senhora e legítima possuidora do imóvel situado na avenida Suburbana n. 26, Freguesia do Engenho Novo, nesta Capital, nos termos da escritura lavrada nas notas do tabelião do 4.º Offício de Notas desta Cidade, em 12 de outubro de 1932, no livro n. 537, a fls. 294, em virtude da qual os bens que constituíam o patrimônio da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense passaram a pertencer ao Governo Federal, e transcrição feita no 1.º Offício do Registro Geral de Imóveis desta Cidade, a fls. 255, do livro n. 3.ºVV de Transcrição das Transmissões, sob o n. 6.726, em 27 de novembro de 1933; — Segundo — Que são os seguintes os característicos do dito imóvel: — Terreno: área total de seiscentos e dezoito metros e setenta e quatro décimos quadrados (618,74 m²), constituída parte de terreno de marinha e parte de acrecido de marinha, assim: Terreno de marinha — área — duzentos e dois metros, quatrocentos e setenta centímetros quadrados (202,0470 m²); mede, pela frente, voltada para a avenida Suburbana, doze metros e vinte e sete centímetros (12,27 m) no rumo verdadeiro de cinquenta e três graus e vinte e nove minutos sudeste (53º29'SE); pelo direito, que confronta com o imóvel número vinte e oito (28), antigo noventa e quatro (94), da referida avenida, pertencente a João Martins Cardoso, mede dezesseis metros e cinquenta centímetros (16,50 m) aos trinta e cinco graus e trinta minutos sudoeste (35º30' SW); pelos fundos, que confronta com terreno de acrecidos de marinha adiante descritos, mede 12 metros e vinte e três centímetros (12,23 m) aos cinquenta e três graus e trinta e um minutos noroeste (53º31' NW); pelo lado esquerdo, que confronta com o imóvel número vinte e quatro (24) da mesma avenida Suburbana, pertencente a Humberto e Armando Cerbella, mede dezesseis metros e cinquenta centímetros (16,50 m) aos trinta e cinco graus e vinte e dois minutos nordeste (35º22' NE). — Terreno de acrecidos de marinha — área — quatrocentos e dezesseis metros seis mil novecentos e trinta centímetros quadrados (416,6930 m²); mede pelo lado que confronta com o terreno de marinha antes descrito, doze metros e vinte e três centímetros (12,23 m) aos cinquenta e três graus e trinta e um minutos sudeste (53º31' SE); pelo lado direito, que confronta com o imóvel número vinte e oito (28) da avenida Suburbana, de João Martins Cardoso, mede trinta e quatro metros e vinte e seis centímetros (34,26 m) aos trinta e cinco graus e trinta minutos sudoeste (35º30' SW); pelo lado fronteiro ao primeiro descrito, que confronta com terreno da União, mede doze metros e dezesseis centímetros (12,16 m) aos cinquenta e três graus e sete minutos noroeste (53º07' NW); pelo lado esquerdo, que confronta com o imóvel número vinte e quatro (24) da avenida Suburbana, de Humberto e Armando Cerbella, mede trinta e quatro metros e dezoito centímetros (34,18 m), aos trinta e cinco graus e vinte e dois minutos nordeste (35º22' NE); — Benfeitorias: — prédio abrangendo uma área de cento e sete metros e quarenta e dois décimos quadrados (107,42 m²) situado na área de marinha antes descrita; tudo de acordo com a planta e dados técnicos de fls. sete, trinta e quatro e trinta e oito do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 32.709, de 1941; Terceiro — Que o mesmo imóvel — prédio e terreno da avenida Suburbana n. 26 — acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro onus real; Quarto — Que pelo presente instrumento transfere ao outorgado, de hoje para sempre, a benfeitoria constante do prédio n. 26 da avenida Suburbana, na freguesia do Engenho Novo, nesta Capital, e o domínio útil do terreno de marinha em que se acha o mesmo prédio edificado e do terreno de acrecidos de ma-

rinha que lhe fica em seguimento, já descritos, recebendo a outorgante, pela benfeitoria mencionada, a importância de vinte e sete contos e dez mil réis (27:010\$000) e, a título de jóia pelo direito preferencial ao aforamento do terreno de marinha e de acrescidos de marinha de que se trata, a quantia de vinte e sete contos novecentos e cinco mil e duzentos réis (27:905\$200), num total de cinquenta e quatro contos novecentos e quinze mil e duzentos réis (54:915\$200), já recolhido ao Banco do Brasil, conforme o recibo do mesmo Banco n. 50.393, de 13 de dezembro de 1941, constante de fls. 53, do citado processo n. 32.709-41. Quinto — Que a presente transferência é feita em virtude de autorização contida na lei n. 452 e no decreto n. 1.841, de 5 e 31 de julho de 1937, e por força da concorrência pública, realizada em 7 de outubro de 1941, e aprovada por despacho do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União de 24 do mesmo mês e ano, exarada na folha 33 do mencionado processo n. 32.709. Sexto — Que o outorgado, de acordo com as disposições legais vigentes, se obriga, para com a outorgante, às seguintes obrigações: a) pagar o Toró anual da quantia de cento e sessenta e sete mil e quinhentos réis (167\$5), sendo cinquenta e quatro mil e setecentos réis (54\$7) para a área de marinha e cento e doze mil e oitocentos réis (112\$8) para as de acrescidos de marinha, pagamento que deverá ser satisfeito, adiantadamente, até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20 %) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete (17) de julho de mil novecentos e quarenta e um (1941), se houver atraso por três anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno, sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5 %) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar ao outorgado foreiro, no prazo de trinta (30) dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com disposto nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo vinte e seis (26), do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (2.490), de dezessete (16) de agosto de mil novecentos e quarenta (1940), combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), já mencionado, ficando o presente contrato de aforamento também sujeito às sanções cominadas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo dezoito (18) do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438). Sétimo — Que, assim, dando ao outorgado plena e geral quitação das importâncias mencionadas no item quarto, de acordo com os itens anteriores e presentes estipulações, por força desta escritura, e da cláusula *constituti*, a outorgante transfere ao outorgado todo o domínio, posse, direito e ação que tinha sobre a mencionada benfeitoria constante do prédio n. 26 da Avenida Suburbana, na freguesia do Engenho Novo, nesta Capital, ora vendido, bem como toda a posse, domínio útil, direito e ação que tem sobre o terreno de marinha e de acrescidos já descrito, aforando-lhe, neste mesmo ato, o citado terreno e obrigando-se a fazer o presente contrato bom, firme e valioso em qualquer tempo e a responder pela evicção, na forma da lei; Oitavo — Que o presente contrato só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, nos termos do artigo 25 e seus parágrafos, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, não se responsabilizando a União Federal por indenização de espécie alguma se o registro for denegado por aquele Tribunal, ressalvada a restituição ao outorgado da importância de cinquenta e quatro contos novecentos e quinze mil e duzentos réis (54:915\$200), recolhida ao Banco do Brasil, conforme mencionado no item quarto desta escritura. E pelo senhor Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União, em nome e por parte da União Federal, na forma da lei, e pelo outorgado, me foi então dito que aceitavam a presente escritura nos termos em que está redigida, com todas as obrigações que nela se contêm, reconhecendo-se, expressamente, que o terreno ora aforado, constante da planta junta ao processo n. 32.709, de 1941, citado, representa a exata conformação e dimensões constantes do item segundo. Paga de selo proporcional, na conformidade do n. 20 da Tabela A, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, sobre a importância de vinte anos do foro, adicionada à jóia, pagamento que está estipulado na presente escritura, a quantia de noventa e seis mil réis (96\$0), e mais duzentos réis (\$200) de contribuição para o fundo de Educação e Saúde, não pagando selo proporcional sobre a alienação da benfeitoria, nem tão pouco imposto de transmissão sobre todo o objeto da alienação, de acordo com as disposições legais vigentes. Assim o disseram e me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, a qual sendo lida às partes e às testemunhas Mario da Silva Sarmento e Eduardo Remusat Filho, todos à todo o ato presentes, aceitavam e assinam com as mesmas testemunhas, do que de tudo dou fé. Eu Sebastião Tobias de Moraes, Substituto do Tabelião Hugo Ramos e investido das funções do Tabelião por força do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, que escrevi, subscrevi e assino. *Sebastião Tobias de Moraes — Agripino Gomes Veado — Humberto Cerbella — Mario da Silva Sarmento — Eduardo Remusat Filho*. Devidamente inutilizados viam-se vários selos federais, inclusive um de Educação e Saúde, no valor total de noventa e seis mil e duzentos réis. Traslada na mesma data.

E eu, Sebastião Tobias de Moraes, Substituto, investido das funções de tabelião, que subscrevo e assino, em público e raso.

Em test.^o (sinal público) da verdade. — *Sebastião Tobias de Moraes*.

Conferi a presente cópia extraída em carbono no próprio Cartório, do 1.^o traslado da escritura lavrada em 18 do atual mês à fls. 78 v. do livro n. 170 do 15.^o Offício de Notas desta Capital. Procuradoria da D.D.U. em 27 de dezembro de 1941. — *Adélia Duarte Lisboa*, auxiliar de escrita da classe 13. Visto — Diretoria do Domínio da União — Procuradoria.

Em 27 de dezembro de 1941. — *Luiz Polli*, assist. jurid. XVIII. (N. 4.646—29-12-1941—244\$8).

Traslado n. 68. Livro 176 — Fls. 13 a 14 v. — Rio, 17 de dezembro de 1941.

Escritura de compra e venda do prédio e terreno situados na rua Frei Jaboatão n. 20, freguesia de Inhauma, nesta Capital, entre Pascoal Pisani Perrone, como outorgado comprador, e a União Federal como outorgante vendedora, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 77.378, de 1940, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano de mil novecentos e quarenta e um, aos dezessete dias do mês de dezembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, e, em sede da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, na rua Pedro Lessa, no Edifício do IPASE, nesta Capital, onde eu Sebastião Tobias de Moraes, substituto do Tabelião Hugo Ramos, investido nas funções de tabelião, por força do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, a chamado fui vindo, aí presentes compareceram perante mim partes justas e contratadas, de um lado, como outorgante vendedora, a União Federal, neste ato representada, na forma legal, pelo procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, bacharel Agripino Gomes Veado, e, do outro lado, como outorgado comprador Pascoal Pisani Perrone, que também se assina P. Pisani Perrone, brasileiro, casado, advogado, residente na rua Campos da Paz n. 14, apartamento 201, nesta Capital, os presentes conhecidos como os próprios de mim tabelião e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas, pela outorgante vendedora, me foi dito o seguinte: Primeiro — Que é senhora a legítima possuidora do imóvel situado na rua Frei Jaboatão n. 20, freguesia de Inhauma, nesta Capital, nos termos da escritura lavrada nas notas do tabelião do 4.^o Offício de Notas desta cidade, em 12 de outubro de 1932, no livro n. 537, a fls. 294, em virtude da qual os bens que constituíam o patrimônio da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense passaram a pertencer ao Governo Federal, e transcrição feita no 6.^o Offício do Registro Geral de Imóveis desta cidade — oficial Helênio de Miranda Moura, a fls. 263 do livro n. 3 "G" de Transcrição das Transmissões sob o n. 6.451, em 10 de março de 1933; Segundo — Que são os seguintes os característicos do dito imóvel: Terreno: área — três mil oitocentos e sete metros e quarenta e três decímetros quadrados (3.807,43 m²). A frente mede setenta e cinco metros (75,00 m), no rumo verdadeiro de oitenta e sete graus e quarenta e três minutos nordeste 87°43' NE), confrontando com a rua Frei Jaboatão; lado esquerdo, setenta e um metros e oitenta centímetros (71,80 m), no rumo de cinquenta e cinco graus e dez minutos noroeste (35°10' NW), confrontando com o caminho da Freguesia; fundos, quarenta e sete metros e cinquenta centímetros (47,50), no rumo de setenta e sete graus e cinquenta e três minutos sudoeste (77°53' SW), confrontando com terreno de propriedade da União; lado direito, cinquenta e sete metros e trinta centímetros (57,30 m), no rumo de trinta e um graus e trinta e nove minutos sudeste (31°39' SE), confrontando com terreno de propriedade de Antônio Alves Pires. — Benfeitoria: Prédio de construção antiga, em péssimo estado de conservação, de um só pavimento com três cômodos forrados e assoalhados — tudo de acordo com os elementos técnicos de fls. 2, 4 v. — e 6 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 77.378, de 1940; Terceiro — Que o mesmo imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extra-judicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro onus real; Quarto — Que pelo presente instrumento vende ao outorgado comprador o imóvel, já descrito, de hoje para sempre, pelo preço e quantia líquida de noventa e cinco contos setecentos e sessenta e cinco mil réis (95:765\$0), já recolhida ao Banco do Brasil, conforme o recibo do mesmo Banco n. 142.305, de 24 de novembro de 1941, constante de fls. 39 do citado processo n. 77.378, de 1940; Quinto — Que a presente venda é feita em virtude da autorização contida na lei n. 452 e no decreto n. 1.841, respectivamente, de 5 e 31 de julho de 1937, e por força da concorrência pública realizada em 26 de setembro de 1941 e aprovada por despacho do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União de 14 de outubro subsequente, exarada a fls. 31 do mencionado processo n. 77.378-40; Sexto — Que, assim, paga e satisfeita do preço da venda, que foi recebido pela forma acima mencionada, do que dá quitação, por força desta escritura e da cláusula "constituti" a outorgante transfere ao outorgado toda a posse, domínio, direito e ação, que até este momento tinha sobre o imóvel mencionado, obrigando-se a outorgante a fazer a presente venda boa, firme e valiosa, a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas da República, nos termos do art. 25 e seus parágrafos do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, não se res-

ponsabilizando a União Federal dor indenização de espécie alguma se o registro for denegado por aquele Tribunal, ressalvada a restituição ao outorgado da importância de noventa e cinco contos setecentos e sessenta e cinco mil réis (95:765\$0), mencionada no item 4.º desta escritura. Pelo outorgado foi, então, dito que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem selo proporcional, por ser venda feita pela União Federal. E de como assim o disseram pediram-me lhes lavrasse esta escritura, que lhes li, aceitaram-na e assinaram-na, com as testemunhas, todos a todo o ato presentes Alfredo Ayres Fernandes e Antonio de Abreu Rego perante mim Sebastião Tobias de Moraes, investido das funções de tabelião, em virtude do já citado decreto-lei 2.727, de 31-10-940, que escrevi, subscrevi e assino. — Sebas-

tião Tobias de Moraes. Agripino Gomes Veado. Pascoal Pisani Perrone. — P. Pisani Perrone. Alfredo Ayres Fernandes. Antonio de Abreu Rego. Traslada na mesma data. E eu, Sebastião Tobias de Moraes, substituto investido das funções de tabelião, que subscrevo e assino em público e razo. Em test.º (sinal público) da verdade. — Sebastião Tobias de Moraes, substituto.

Conferi a presente cópia, extraída em carbono, no próprio cartório da escritura lavrada em 17 do atual mês a fls. 13 do livro n. 176 do 15.º Ofício de Notas desta Capital. Procuradoria da D.D.U., em 27 de dezembro de 1941. — Adélia Duarte Lisboa, auxiliar de escrita da classe 13.

Visto. Diretoria do Domínio da União, Procuradoria, em 27 de dezembro de 1941. — Luiz Polli, assistente jurídico XVIII. (N 14.199 — 24-12-41 — 122\$4)

Recebedoria do Distrito Federal

Planções de janeiro de 1942	Recebe- doria	Cantareira	São Diogo	B. Mauá	Alf. Maia	Marítima	P. Formosa	Total	Férias
Rubens Serra Martins		2			10	15		4	
Isidro Romano		3	6	7	12	16		4	
João C. Souza Filho		5	8	13		17		4	
Severino Cabral de Campos		6	9		14	19		4	
Aloisio Boamorte		7	10		15	20		4	
José do Rego S. Junior		8	12		16	21		4	
Dilermando Cox		9	13		17	22		4	
Antonio Barros de Carvalho		10	14		19	23		4	
Luiz Gonzaga Nascimento		12	15		20	24		4	
Deodoro Pessoa		13	16		21	26		4	
Luiz Felipe Goycochêa		14	17		22	27		4	
Antonio Pires Condeixa		15	19		23	28		4	
Isnard Castro Neves		16	20			29	24	4	
Alberto B. Souza e Silva		17	21		26	30		4	
José Campos Caldas			5				2	2	De 12 a 31
Pery de Alencar		19	22		27	31		4	
Atalibio S. Rezende		20	23		28		3	4	
Caio Neves Coelho		21	24		29		5	4	
Jayme Pericles		22	26		30		6	4	
Esthor Pinho		23	27		31		12	4	
Estevam Lange		24	28		2		8	4	
Oscar Loureiro		26	29		3		9	4	
Eugenio D. Vieira		27	30		5		7	4	
Antonio Cezar Jacobina		28	31				13	3	
Oscar Moretzhon		29		2			14	3	
João Luiz Job		30		3			15	3	
Eduardo Azevedo	2			6			16	3	
Alcides Gomes Valente	3		7				17	3	
Constante Lobo	5			8			19	3	
Pedro Corrêa Pinto	6			9			20	3	
Victor Mattos	7			10			21	3	
José Modack dos Reis	8			12			22	3	
Heitor Espinola	9				13		23	3	
João da Silva G. Barreto	10			14	24			3	
João de Freitas Valle	31						26	2	De 2 a 21
Oswaldo Nobre Gaudie-Ley			2	5				2	De 12 a 31
Everardo Mello		31					28	2	De 2 a 21
João Velloso Gordilho	12			15			29	3	
Remy Fonseca	13			16			30	3	
José Pessoa da Costa	14			17			31	3	
Antonio Peixoto de Azevedo	15			19	9			3	
Edmundo Rezende Levy	16			20	8			3	
Manoel A. Maranhão	17			21	7			3	
Otávio T. Soares	19			22		14		3	
Carlos Calmon N. Gama	20			23		13		3	
Edgard Cerqueira			3				10	2	De 12 a 31
Waldemar Bona	21			24		12		3	
Lucas Monteiro de Barros	23			27		9		3	
Clovis Soares Dutra	22			26		10		3	
Jorge Vasconcellos	24			28		8		3	
Narciso Lara de Araujo	26			29		7		3	
Gustavo Bentemuller	27			30		6		3	
Arthur da Motta Macedo Junior	28			31		5		3	
Schinda Uchôa	29					2	27	3	
Thomaz Cintra Pinto Nogueira	30				6	3		3	

Em 27-12-1941. — Janserico de Assis, sub-diretor.

Recebedoria do D. Federal — 27 de dezembro de 1941. — Visto. (Assinatura ilegível), encarregado da Secção de Expediente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de dezembro de 1941

Requerimentos:

N. 65.288-41 — Indústrias Alimentícias Engenho Novo Ltda. — De acordo com o laudo e com o parecer, transfira-se e altere-se a classificação pelo modo indicado.

N. 64.314-41 — Emilia Rodrigues. — De acordo com a informação, com o laudo e com o parecer, reduza-se o valor locativo para 1:800\$0 em 1942.

N. 63.976-41 — J. Ribeiro & M. Maria. — De acordo com a informação, com o laudo e com o parecer, reduza-se o valor locativo para 4:320\$0 em 1942.

N. 63.369-41 — A. Tavares & Cia. — De acordo com o laudo e com o parecer, altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 1.ª classe" (sem bebidas) a partir de 1942.

N. 59.572-41 — Valadares Fernandes & Cia. — De acordo com a informação, com o laudo e com o parecer, reduza-se o valor locativo para 3:600\$0.

N. 56.317-41 — José Lourenço. — Proceda-se de acordo com o laudo e com o parecer.

N. 74.009-41 — Transportadora Ltda. — Idem.

N. 76.690-41 — José L. da Silva. — Idem.

N. 67.473-41 — Horacio Fontes. — Idem.

N. 74.534-41 — Antonio dos Santos. — Idem.

N. 64.850-41 — Dario M. de Oliveira. — Idem.

N. 64.119-41 — Jorge Ferreira Pinto Vinhas. — Idem.

N. 59.813-41 — Amaro A. Peixoto & Cia. — De acordo com a informação, com o laudo e com o parecer, indeferido.

N. 63.543-41 — Manoel J. Villa. — Idem.

N. 55.719-41 — Angelo Mares. — Idem.

N. 55.650-41 — Simon Grosman. — De acordo com a informação, com o laudo e com o parecer, reduza-se o valor locativo para 3:600\$0 em 1942.

N. 51.709-41 — Hugo Jackson Pinto. — De acordo com o laudo e com o parecer, averbe-se a mudança sob o valor locativo de 2:400\$0 mantida a classificação anterior.

N. 73.281-41 — Antonio Monteiro Motta. — Deferido de acordo com a informação e com o parecer.

N. 82.107-41 — Artur José de Matos. — Entregue-se ao requerente a importância de 226\$8 de acordo com a informação e o parecer.

Requerimentos:

N. 81.476-41 — Nilo Fonseca dos Santos. — Faça-se a alteração proposta. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 78.858-41 — Samuel Ferreira da Silva. — Averbe-se a mudança e altere-se a classificação pela forma proposta na informação e parecer.

N. 78.456-41 — Manoel Ribeiro. — De acordo com a informação, com o laudo e com o parecer, reduza-se o valor locativo para 2:300\$0 a partir de 1942.

N. 77.366-41 — Gaspar Telado & Barbedo. — Faça-se a alteração proposta.

N. 83.711-41 — Seabra & Paes. — Idem.

N. 76.889-41 — Americo Antonio Sampaio. — De acordo com o laudo e com o parecer, altere-se a classificação para "Garage" a partir de 1941.

N. 74.195-41 — Lojas Brasileiras do Norte S.A. — Proceda-se de acordo com a informação e com o parecer. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 73.869-41 — Ribeiro Nogueira & Mello Ltda. — De acordo com o laudo e com o parecer, reduza-se o valor locativo para 6:720\$0 a partir de 1942. Quanto a classificação, indeferido.

N. 73.308-41 — Aldino Americo Barreto. — Deferido, de acordo com a informação e com o parecer.

N. 73.305-41 — Gagliardi Donato Maria. — Idem.

N. 73.303-41 — Adelino de Azevedo Faria. — Idem.

N. 73.282-41 — José Amaral. — Idem.

N. 72.599-41 — Antonio Joaquim Monteiro. — De acordo com a informação e com o parecer, reconsidero e declaro de nulo efeito a multa a que se refere o despacho de fls. 3 v.

N. 70.715-41 — Montes Cruz & Cia. Ltda. — De acordo com o laudo e com o parecer, reduza-se o valor locativo para 36:000\$0, em 1942.

N. 69.343-41 — Gustavo Muller. — De acordo com a informação, com o laudo e com o parecer, reduza-se o valor locativo para 8:400\$0 a partir de 1942.

N. 66.851-41 — Miguel Nader. — De acordo com o parecer, transfira-se e altere-se a classificação para "botequim, charutos e cigarros" a partir de janeiro do ano em curso. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 65.418-41 — A. Costa & Filhos. — De acordo com a informação com o laudo e com o parecer, altere-se a classificação para "padaria" a partir de 1942.

N. 65.288-41 — Indústrias Alimentícias.

N. 19.758-40 — Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa S.A. — Entregue-se à requerente de acordo com a informação e o parecer, a importância de 800\$0.

N. 7.341-39 — A. da Silva Pinto. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se digne inscrever a dívida.

N. 45.289-38 — Antonio Moreira da Motta. — Idem.

N. 42.709-37 — M. R. Chamoun. — Idem.

Precatórios:

N. 85.090-41 — Juízo da 10.ª Vara Criminal, entrega de 500\$0, (quinhentos mil réis) a favor de Ernani Correa. — Cumpra-se.

N. 86.271-41 — Juízo da 3.ª Vara Criminal, entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis), a favor de José Manoel de Magalhães. — Idem.

N. 85.144-41 — Juízo da 15.ª Vara Criminal, entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis) a favor de Cesar Augusto Dias Paranhos. — Idem.

N. 85.145-41 — Juízo da 15.ª Vara Criminal, entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis) a favor de Dr. Edmundo José Vieira. — Idem.

Auto n. 4.706-41, c/ Alvaro Cardeal. — Julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma Alvaro Cardeal a multa de um conto de réis (1:000\$0), além do pagamento do imposto devido de 228\$0, ex-vi do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho último, combinado com os arts. 37 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 5.089-41, c/ Seraphim Martins Filho. — Julgo procedente o auto e imponho à firma Seraphim Martins Filho a multa de quinhentos mil réis (500\$0), além do pagamento do imposto devido, de 96\$5, ex-vi do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 4.538-41, c/ Firmo Paschoal dos Reis. — Julgo procedente o auto e imponho à firma autuada Firmo Paschoal dos Reis a multa de um conto setecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos réis (1:744\$0), além do pagamento de igual quantia de imposto devido, ex-vi do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 4.661-41, c/ Irmãos Lemos, sucessores de Antonio Cardoso da Silva. — Julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma Irmãos Lemos, sucessora de Antonio Cardoso da Silva, a multa de quinhentos mil réis (500\$0) além do pagamento do imposto devido de 20\$0, ex-vi do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Auto n. 4.949-41, c/ Leal & Stavale. — Julgo procedente o auto e imponho a Leal & Stavale a multa de um conto de réis (1:000\$0), além do pagamento do imposto devido de 61\$6, ex-vi do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com os arts. 37 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Auto n. 3.856-41, c/ M. Martins da Silva. — Julgo procedente o auto e imponho à firma M. Martins da Silva a multa de dois contos seiscentos e trinta e dois mil e duzentos réis (2:632\$2), além da obrigação de recolher as importâncias de 2:632\$2 de imposto devido, e mais a de 1:377\$2, acrescida da mora de 10 %, ex-vi do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com os arts. 38 e 59 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Auto n. 6.740-40, c/ Alfredo Augusto da Silva. — Julgo procedente o auto e imponho a Alfredo Augusto da Silva a multa de quinhentos e trinta e um mil e seiscentos réis (531\$6), além do pagamento do imposto devido de 132\$9, ex-vi dos arts. 32, 37 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

Auto n. 5.783-41, c/ José Maria Moreira. — Julgo procedente o auto e imponho a José Maria Moreira a multa de quinhentos mil réis (500\$0), além do pagamento do imposto devido de 12\$5, ex-vi do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

ARIB/SBM — Idêntico despacho foi proferido no processo abaixo:

Auto n. 5.423-41, c/ Abilio de Jesus Monteiro — Multa de 500\$0 — Imposto 36\$1.

Auto n. 5.071-41, c/ Araujo Azevedo & Comp. — Julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma Araujo Azevedo & Cia. a multa de cento e vinte e quatro mil e quinhentos réis (124\$5), ex-vi do art. 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Auto n. 3.137-1939, c/ Madeirense do Brasil S. A., sucessora de Amadeu Ferreira & Cia. — Julgo procedente o auto e imponho à firma Madeirense do Brasil S. A., sucessora de Amadeu Ferreira & Cia a multa de seis contos setecentos e cinquenta e seis mil réis (6:756\$0), além do pagamento do imposto devido de 3:378\$0 (três contos trezentos e setenta e oito mil réis), ex-vi dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 5.298-41, c/ Elias A. Habib — Julgo procedente o auto e imponho a Elias A. Habib a multa de quinhentos mil réis (500\$0), ex-vi do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, de vez que o imposto devido, somente foi satisfeito depois de iniciada a ação fiscal.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 29 de dezembro de 1941

Requerimentos:

- N. 83.503-41 — J. M. Fernandes. — Proceda-se de acordo com o parecer. — Imponho a multa de 125\$0 médio da lei.
- N. 59.228-41 — Bento Pinto — Transfira-se quanto ao imposto de Indústrias e Profissões. Imponho a multa de cinquenta mil réis 50\$0 mínimo da lei.
- N. 65.018-41 — Fernando dos Santos — Transfira-se quanto ao imposto de Indústrias e Profissões e vá à Hollerith para as anotações decorrentes do despacho de 3-12-41 da 3.ª Subdiretoria. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.
- N. 65.576-40 — Tinturaria Alemã Ltda. — Prestado que foi o esclarecimento, restitua-se à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- N. 65.183-41 — Manoel Pereira. — Façam-se as transferências propostas e vá à Hollerith. Imponho a Irmãos Oliveira & Cia. a multa de 125\$0 médio da lei e a F. Moreira & Gonçalves as multas de 50\$0 mínimo da lei e 30 % sobre os emolumentos de registro.
- N. 56.623-41 — W. Surkow. — Em face da informação e do parecer, imponho a multa de cinquenta mil réis 50\$0 mínimo da lei.
- N. 56.070-41 — Raphael Garcia. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 18 de dezembro de 1935 para o fim de torná-lo de nulo efeito. Em consequência cancele-se e lançamento feito e officie-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública no sentido de cancelamento das certidões de dívida ali inscritas e a que faz menção a informação de 20-11-41.
- N. 56.401-41 — Edison Pacheco. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$0 mínimo da lei.
- N. 14.394-39 — Roberto Rabichow. — Encaminhe-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se digne de inscrever a dívida.
- N. 55.873-40 — Antonio de Souza Gomes. — Idem.
- N. 64.993-41 — João Afonso Carvalho. — Pague, antes, a notificação.
- N. 38.514-40 — José Antonio Marques. — Encaminhe-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se digne de inscrever a dívida.
- N. 73.501-40 — Milton Ferreira Vianna. — Proceda-se como propõe o parecer.
- N. 65.428-41 — Oliveira & Fontoura. — Transfira-se para Oliveira & Fontoura a quem imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.
- N. 68.090-41 — José Machado Borba Junior e outro. — Idem.
- Certidões:
- N. 88.189-41 — Ch. C. Richardson S. A. — Certifique-se o que constar.
- N. 87.475-41 — S. A. Leon Israel Co. — Idem.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Em 28 de dezembro de 1941

Despachos:

Foi mandada publicar a comunicação da Recebedoria do Distrito Federal de ter sido excluída das relação de devedores remissos, a firma The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited (Moinho Inglês), que solveu seu débito com a Fazenda Nacional.

Notas:

Ns. 968, 969 e 970, de 27 de dezembro de 1941 — A Diretoria de Infantaria, transferindo para 1943, a matrícula na Escola das Armas, dos capitães Alberto Soares de Meireles e André Monteiro; no curso de Geodésia e Topografia da Escola Técnica do Exército, do capitão José Guimomar dos Santos.

Portarias:

N. 3.048, de 29 de dezembro de 1941 — Nomeia o major Oswaldo Antonio Borba, chefe do gabinete da Sub-Diretoria de Remonta e Veterinária.

Requerimentos:

Alfredo Bruno Gomes Martins, capitão; Lloyd Brasileiro, The Leolodina Railway Company Limited; Viação Férrea do Rio Grande do Sul (dois processos), pedindo pagamento das quantias, respectivamente, de 6.215\$7, 51\$0, 103\$9, 20.427\$6 e 27.349\$1. — Reconheço as dívidas.

Agente Torres Magalhães, major farmacêutico, pedindo melhor colocação no Almanaque do Ministério da Guerra — Seja colocado no Almanaque imediatamente abaixo do major Armenio Flaris.

Arthur José Werlang, aluno do C.P.O.R., da 3.ª Região Militar, pedindo que lhe seja permitido fazer em segunda época, exame das

matérias em que foi reprovado. — Indeferido, em face das informações.

Aurora Barbosa do Nascimento, pedindo pagamento da quantia de 642\$0 — Indeferido, em face das informações.

Demostenes Rodrigues Galhardo, Irazê Pais Brasil e Tulio Regis Nascimento, capitães, pedindo transferência de matrícula na Escola das Armas, para o ano de 1943. — Deferido.

José Rodrigues Bastos Coelho, major médico, pedindo restituição de gratificação — Indeferido, em face das informações.

Manoel Cabral Pontes, 3.º sargento do Batalhão de Guardas, pedindo contagem de antiguidade de promoção — Indeferido por falta de amparo legal.

Napoleão de Souza Taguatinga e Saturnino Lange, capitães I.E., pedindo transferência para o Quadro de Intendência da Aeronáutica — Indeferido. O artigo 4.º do decreto-lei n. 3.876, de 3 do corrente, teve por objetivo aproveitar os oficiais que, como intendentes contadores, hajam servido na ex-Aeronáutica do Exército. Os requerentes foram apenas praça de aviação.

Nelson de Aguiar Garcia, segundo sargento radiotelegrafista da Sub-Diretoria de Transmissões, pedindo mais cento e vinte dias de prorrogação de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 61 do Código de Vantagens. — Concedo 120 (cento e vinte) dias em prorrogação.

Nelson Fanfa, sub-tenente do 8.º R.I., pedindo seis meses de licença para tratamento de saúde, de acordo com a letra "a" do artigo 30, combinado com o artigo 61, tudo do Código de Vantagens. — Deferido.

Otávio Monteiro Achê, tenente coronel, pedindo que seja mantida uma vaga de merecimento, de 25 de agosto próximo findo, sendo retificadas as promoções de modo a ser mantido o princípio básico do terço nas promoções de tenentes coronéis a coronéis. — Indeferido de acordo com o parecer unânime da C.P.E.

Raimundo da Costa Nogueira, 2.º tenente intendente do Exército, pedindo que as licenças que lhe foram concedidas em 10 de fevereiro e 29 de março do corrente ano, sejam consideradas de acordo com o artigo 30, letra "a", do Código de Vantagens. — Deferido.

Sylvio Arnaud dos Santos, solicitando seja mandado certificar se há alguns inconveniente na legalização do aforamento do terreno da rua Gustavo Sampaio n. 203 — Não há inconveniente. A Secretaria Geral, para certificar.

Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

Dia 26 de dezembro de 1941

Despachos:

Candida Joaquina da Conceição, pedindo pagamento de pensão. — Prove a qualidade alegada, apresentando o documento de pro-curação. (Prot. n. 13.397-941).

Joana Luiza de Macedo, pedindo pensão vitalícia. — Compareça a esta Diretoria, afim de satisfazer exigências. (Prot. número 7.426-40).

Rede Mineira de Viação, pedindo pagamento da importância de 224\$0. — Satisfaz a exigência do item VII do Aviso n. 195, de 21-3-939, declarando se é a primeira vez que requer ou esclareça, em caso contrário, de que forma já requereu o que pleiteia e o despacho que foi dado. (Prot. n. 8.502-41).

Julia das Mercês Teixeira, pedindo pagamento da pensão que lhe foi suspensa. — Arquive-se, em face da informação supra. (Prot. n. 8.700-941).

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONAUTICA

Dia 26 de dezembro

Requerimentos:

David de Arruda Camara — M. N. n. 7.292 — 2.ª cl. ES. — solicitando baixa do serviço militar. — Indeferido de acordo com o pronunciamento do M. da Marinha.

Emilio C. Sacco, eng., solicitando a compra imediata de um motor Diesel Maybar. — Não se cogita da venda solicitada. Arquive-se.

Dia 27 de dezembro

Waldyr Corrêa, 3.º sargento reservista do Exército, solicitando sua inclusão na F. A. B. — Aguarde oportunidade.

Alberto Russo ex-cabo radiotelegrafista solicitando sua reinclusão em um dos Corpos da Aeronáutica. — Mantenho o despacho anterior.

Anísio Pereira de Souza, marinheiro n. 390.180 de 2.ª cl., solicitando permissão para gozar suas férias regulamentares no Estado do Piauí. — Concedo.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de dezembro

Requerimento despachado:

Navegação Aérea Brasileira S. A. (N.A.B.) por seu diretor presidente, requerendo concessão ao Sr. Ruy Presser Bello, portador da carta de piloto de aeronave mercante n. 94, de licença para conduzir aeronaves dos tipos: Fairchild-24, Beechcraft-D-17-S e Moth, afim de que possa exercer a respectiva função na Companhia. — Indeferido. Ruy Presser Bello condenado, que foi há menos de 10 anos, por atos definidos como crime no decreto-lei n. 431, de 18 de maio de 1938, e sendo a requerente empresa subvencionada pela União, está ela inibida, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 12, do decreto-lei mencionado, de admitir funcionários ou empregados nas condições do citado. Ref. n. 6.355-41.

Ministério da Viação e Obras Públicas**Departamento de Administração**

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 193-G-M., de 22-12-41 — Por despacho de 22 do corrente, o Sr. Presidente da República autorizou a permanência, até 31 de dezembro de 1942, do escriturário da classe F, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica — Nelson Pereira de Castro, no D. N. E. R. — (Processo n. 36.450-41).

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 26 de dezembro de 1941

N. 33.048-41 — Zulmira de Figueiredo Villa Mayor, auxiliar de escritório, IX, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, solicitando seu aproveitamento no Departamento de Administração deste Ministério. — Indeferido. Não há vaga em que possa ser admitida a requerente.

Antonio Dias Prado, agente de estrada de ferro, aposentado da E. F. Central do Brasil, pedindo vista do processo n. 29.223-41, deste Ministério. — Dê-se vista no gabinete do chefe do Serviço de Comunicações.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios do dia 26-12-41

N. 8.001 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento, solicitando providências, no sentido de que sejam pagas, na Tesouraria, as contas da Companhia Telefônica Brasileira, na importância total de 11:362\$8, provenientes de assinaturas de telefones instalados nesta Secretaria do Estado, durante o segundo semestre do corrente ano. (Processo n. 34.435-41).

N. 8.004-C (Circular) — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Baía e Minas e às demais Estradas de Ferro da União. — O Sr. ministro determina providências urgentes no sentido de ser efetivado o abatimento de 15 % a que se refere o art. 2.º do decreto-lei n. 3.874, de 2 deste mês, nos transportes de materiais de construção, de instalação e de exploração, minérios e combustíveis destinados à Usina, em Volta Redonda, da Companhia Siderúrgica Nacional, e nos de gusa, de ferro e de aço dela procedente. (Processo n. 35.340-41).

N. 8.010 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, comunicando que o Sr. Presidente da República, por despacho exarado na Exposição de Motivos n. 179-GM., de 12 do corrente, concedeu autorização ao Lloyd Brasileiro para importar, dos Estados Unidos da América do Norte, com isenção de direitos aduaneiros, dez mil toneladas de cimento. (Processo n. 35.802-41).

N. 8.021 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento, solicitando providências, no sentido de ser paga, na Tesouraria, a folha de diárias a que fez jus, nos meses de novembro e dezembro deste ano, o presidente da Comissão de Eficiência deste Ministério, Sr. Raul de Azevedo, na importância total de 1:216\$0. (Processo n. 32.799-41).

Offícios do dia 27-12-941

N. 8.027 — Ao mesmo, idem, idem, a folha de salários correspondente ao mês do dezembro corrente, do pessoal para obras da Fábrica Nacional de Motores deste Ministério, na importância de 7:600\$0. (Processo n. 35.433-41).

N. 8.028 — Ao mesmo, idem, idem, a folha de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus, no mês de novembro último, extranumerários-mensalistas do D. A. C., na importância de 266\$7. (Processo n. 34.278-41).

N. 8.029 — Ao mesmo, idem, idem, a folha de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus, no mês de novembro último, extranumerários-mensalistas do D. A. C., na importância de 21\$1. (Processo n. 34.275-41).

N. 8.029 — Ao mesmo, idem, idem, a folha de gratificações por serviços extraordinários a que fez jus, no mês de novembro último, o datilógrafo, classe G, do D. A. C. — Zulmira Nepomuceno de fere o decreto é Antonino Alves de Araujo. (N. 33.356-41).

Diretoria do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Processo despachado em 23 de dezembro de 1941

N. 28.003-41 — Romeu Xavier, praticante de tráfego, IV, da Diretoria Regional de Santa Maria da Boca do Monte, solicitando o seu aproveitamento como auxiliar de escritório, VII, daquela D. R., alegando habilitação em provas. — O interessado deverá aguardar oportunidade, tendo em vista as informações prestadas.

(x) Apostila:

Por apostila de 18 de dezembro de 1941, lançada no decreto de 1 do mesmo mês, removeu *ex-officio*, no interesse da administração, Antonio Alves de Araujo, ocupante do cargo da classe F, da carreira de escriturário, do Quadro I, deste Ministério, do D. N. O. S., para o D. N. P. N. (Fiscalização de Portos e Comissões de Estudos e Obras), — foi declarado que — o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Antonio Alves de Araujo. (N. 33.356-41).

Despachos do dia 23-12-41

Licenças:

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Guaraciaba Alves Ribeiro, escriturário, classe G, do DNP, por quinze dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 26-12-41 a 9-1-42. (Processo n. 36.221-41).

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Francisco Firmo Cavalcanti Moura, oficial administrativo, classe H, da IFOCS, por dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 25-12-41 a 24-2-42. (Processo n. 36.200).

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Arnaldo Barroso de Mello, escriturário, classe E, do D. N. E. R., por um mês, para tratamento de saúde, no período de 24-12-41 a 23-1-42. (Processo n. 36.202-41).

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 703, DE 22-12-1941

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rêde Mineira de Viação e tendo em vista o parecer exarado em ofício n. 845-DG., de 1 do mês em curso, pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Resolve: conceder autorização à requerente para construir um grupo de casas de turma, do tipo A, zona salubre, no quilômetro 734.650, da linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo.

As despesas que forem realmente efetuadas, na importância total de 60:487\$1 (sessenta contos, quatrocentos e oitenta e sete mil e cem réis), depois de apuradas em tomada de contas, serão levadas à conta do "Fundo de Melhoramentos", nos termos do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — João de Medonça Lima.

(N. 14.178 — 29-12-41 — 18\$4).

PORTARIA N. 704, DE 22-12-1941

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rêde Mineira de Viação, e tendo em vista o parecer constante do ofício n. 849-DG., de 2 do mês em curso, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Resolve: conceder autorização à requerente para construir um grupo de casas de turma, do tipo A, para um feitor e 4 trabalhadores, em zona insalubre, no quilômetro 444.900, e outro, do tipo B, para um feitor e 5 trabalhadores, também em zona insalubre, no quilômetro 589.700, ambos na linha de Angra dos Reis a Monte Carmelo.

As despesas que forem realmente efetuadas, na importância total de 141:864\$9 (cento e quarenta e um contos, oitocentos e sessenta e quatro mil e novecentos réis), depois de apuradas em tomada de contas, serão levadas à conta do "Fundo de Melhoramentos" nos termos do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — João de Medonça Lima.

(N. 11.177 — 29-12-41 — 21\$4).

(x) Reproduz-se por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 20-12-41.

PORTARIA N. 708, DE 23-12-1941

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., e tendo em vista o parecer n. 282, de 11 do mês em curso, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve:

I. conceder autorização a requerente para instalar em Aracaju, Estado de Sergipe, uma estação rádio constituída de um transmissor, modelo 12 GLX-2, de potência de 1.200 watts, dois transmissores, modelo 4WTF, de potência de 350 watts, cada um, para emissão de ondas A-1 e A-3, e dois receptores superheterodino; para o serviço de segurança de vôo;

II. aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento que baixam rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, bem como o local indicado.

Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1941. — *João de Mendonça Lima*.

(N. 14.169 — 29-12-41 — 20\$4).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de dezembro de 1941

Concedendo à Sociedade Correio da Tarde Ltda., estabelecida na cidade de São Luiz do Maranhão, permissão para a execução do serviço interior de recepção de imprensa, sob múltiplos destinos, destinado ao jornal *Correio da Tarde* consoante o regime de taxas estabelecido na portaria n. 560, de 6 de outubro de 1941, do Senhor ministro da Viação. (Port. 1.172-29-12-41).

Concedendo à firma Archer Pinto, Limitada, proprietária dos jornais *Diário da Tarde* e *O Jornal*, da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, permissão para a execução do serviço interior de recepção de imprensa, sob múltiplos destinos, destinado aos referidos jornais, consoante o regime de taxas estabelecido na portaria n. 560, de 6 de outubro de 1941, do Sr. ministro da Viação. (Port. número 1.173-29-12-41).

Requerimentos despachados

Ezequiel Mattos Ramalho, residente no Estado de São Paulo, Germano Thompson, residente no Estado do Rio Grande do Sul e Abelardo de Mello Padua, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando ingresso na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido, nos termos do informado. (Processos ns. 65.810, 65.811 e 65.812-41, respectivamente, por Estado).

Alfredo Corrêa Soares, José de Freitas Coelho, Paulo Ferraz Guerreiro, residentes no Distrito Federal e Antero José da Silva residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando ingresso na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido, nos termos do informado. (Processo n. 65.809-41).

João Pedro de Matteo, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando ingresso na classe "A" da Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido, de acordo com a informação. (Processo n. 62.427-41).

Lourival Silveira e Fabio Pessoa de Carvalho, residentes no Estado de Minas Gerais, solicitando ingresso na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido, nos termos do informado. (Processo n. 62.431-41).

Panair do Brasil, S. A., solicitando autorização para instalar a bordo da aeronave PP-PBG, uma estação rádio. — Deferido, de acordo com os pareceres. (Proc. 62.930-41).

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Sebastião Pinheiro Monteiro. — Pedindo restituição de documentos. — Deferido. Processo n. 63.961-41.

Antonio Caetano da Fonseca — Pedindo 2.ª via do certificado de radiotelegrafista de 1.ª classe. — Indeferido. A portaria n. 934, de 23 de setembro de 1939, anulou todos os certificados que não foram revalidados até o fim do prazo nela estipulado. O certificado do requerente está nulo para todos os efeitos. Processo n. 64.447-41.

Bento Luiz da Rocha Vaz — Pedindo inscrição no exame de radiotelegrafista de 1.ª classe. — Indeferido. As inscrições já acham encerradas. Processo n. 65.998-41.

Geraldo de Souza — Pedindo inscrição no exame de radiotelegrafista de 1.ª classe. — Indeferido. Já se acham encerradas as inscrições. Processo n. 66.258-41.

Severino da Rocha Corrêa Filho, marinheiro — Pede certificado de radiotelegrafista de 2.ª classe. — Submeta-se o requerente ao exame da portaria n. 1.270, no próximo dia 10 de janeiro de 1942. Processo n. 63.323-41.

Orlando Fernandes, cabo radiotelegrafista do Exército — Pede certificado de radiotelegrafista de 1.ª classe. — Submeta-se o requerente ao exame de que trata a portaria n. 1.270, citada, no dia 10 de janeiro de 1942. Processo n. 63.264-41.

Departamento dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Relação do pessoal extranumerário diarista da DR.DF. admitidos e para os períodos abaixo mencionados, que faz publicar de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e do decreto número 1.909 de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa por conta da verba 1.ª — Pessoal — Consignação 11 — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 08) — Diarista — na parte distribuída a esta Diretoria Regional:

Número de matrícula, IPASE — Nomes e serviços que executa — Observações — Períodos — Diárias

176.053. Carlos Nunes Marques, (entrega post. tel.) — Nome omitido na admissão de diaristas publicada às páginas n. 23.640, do *Diário Oficial* de 22 do corrente 1/12 à 31/12 4\$0

Serviço Regional do Pessoal — 18 — 3.ª Turma, 27 de dezembro de 1941. — Pela cópia, *Lourdes Branco*, praticante de escritório. — Confere. — *Alayde Pires Lopes*, escriturário F. — Visto. — *Raul Dorat Lessa*, (CTM).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto

SECÇÃO REGIONAL DO PESSOAL — SRP. 34

Exercício de 1941

Folha de Pagamento das diárias relativas aos dias 19 e 20-12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 19 — Diárias — Item 13) DCT.

Nome — Cargo — Vencimento — Número de Emp. — Número de dias — Importância

José Miranda da Cruz, telegrafista I, Cht. 1:100\$0 196 2 36\$0

Importa a presente folha de pagamento em trinta e seis mil réis (36\$0).

O referido funcionário, esteve em São José do Rio Pardo, nos dias 19 e 20 do corrente mês, afim de apreender naquela localidade, uma estação de rádio que funcionava sem a devida licença, conforme consta do processo "DIVS: — 1.246-41".

SRP. 34, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Ribeirão Preto, em 26 de dezembro de 1941. — *Benvinda Pereira da Cunha*, escriturário E. — Visto. — *Henrique Telles*, Chs. SRP. 34.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 311, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o art. 4.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933,

Resolve designar o engenheiro, classe J, Acrísio Fulvio de Miranda Corrêa, para chefiar a Fiscalização do Porto do Pará. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 26 de dezembro de 1941

N. 166.250-41 — Antonieta Rodrigues Chaves. — Autorizo o pagamento.

N. 164.990-41 — Elza Caetano Silva. — Idem.

N. 165.790-41 — Reynalda Amancia da Silva. — Idem.

N. 165.570-41 — Antonio Sizenando Machado. — Certifique-se.

N. 122.150-41 — Cia. Brasileira de Vendas S/A. — Autorizo o pagamento na base do preço dos aparelhos na época do fornecimento em causa.

N. 149.710-41 — João Cancio de Araujo. — Autorio a restituição da importância de 705\$8.

N. 137.030-41 — Odilon Barreto Novais. — Indeferido, de acordo com as informações.

N. 79.102-41 — S. A. Frigorífico Anglo. — Indefero o pedido da indenização da S. A. Frigorífico Anglo, relativo à reclamação n. 436/37, visto não caber à Estrada nenhuma responsabilidade.

Dia 27 de dezembro de 1941

N. 123.700-41 — Carmelita de Carvalho Monteiro. — Certifique-se.

N. 154.200-41 — Horaciada Cunha Valente. — Idem.

N. 164.500-41 — Alice Puty de Moraes e Anesia Puty de Moraes. — Autorizo o pagamento.

N. 161.680-41 — Geni Ribeiro Rosa. — Idem.

N. 166.680-41 — Thereza Borges. — Idem.

N. 165.630-41 — H. Simon. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 157.900-41 — Máximo Pinto da Rocha. — Idem.

N. 137.990-41 — Adão da Silva. — Indeferido, tendo em vista a informação do S. R. P. 1.

N. 144.210-41 — Altamiro de Assunção Bomfim. — Aguarde oportunidade.

N. 157.890-41 — Aninger & Cruz Ltda. — Nada há que deferir, de vez que a importância reclamada foi paga à firma Paiva & Cia. Ltda., em 7 de abril do corrente exercício, por intermédio da agência de Belo Horizonte.

N. 132.520-41 — Doquezia Pinheiro Ferreira Paes Leme. — Defiro em parte o requerimento de D. Doquezia Pinheiro Ferreira Paes Leme, pedindo que sejam refeitas as cercas que marginam as linhas da Estrada com a Fazenda da requerente, no km 57, do ramal de Rio D'Ouro, devendo a metade da despesa a ser feita com a reparação correr por conta da via férrea, de conformidade com o art. 571, do Código Civil.

Autorizo a construção de um(-

N. 21.860-41 — Gonçalves Nora Nobrega Ltda. e outros abaixo assinados. — Autorizo a construção de um desvio na linha 1, da estação de Morsing, por ser de interesse local e da própria Estrada.

2. Os serviços serão executados pela IV-3 com seus próprios recursos e sem despesas extraordinárias.

N. 155.760-41 — João Martins Avila e outros abaixo assinados. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 62.041-41 — Joaquim Salvador. — Autorizo a restituição do excesso de frete cobrado, na importância de novecentos e quarenta e oito mil réis (948\$0).

N. 66.121-41 — Loureiro Mota & Cia.. — Indeferido, tendo em vista o resultado da apuração levada a efeito pela Divisão Financeira.

N. 165.380-41 — Luiz Pinto Segundo. — Autorizo o levantamento da caução na importância de um conto trezentos e sessenta e sete mil réis, depositada na Tesouraria desta Estrada, conforme conhecimento n. 3.329 de 8-11-41.

2. Façam-se os necessários lançamentos de escrita.

N. 119.450-41 — Lydia Pinto Teixeira. — Indeferido, a requerente não provou a sua qualidade de esposa legítima do falecido empregado desta Estrada, Agenor Teixeira.

N. 160.230-41 — Metalquímica Ltda. — Indeferido, à vista do parecer do S. M.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Carta de Armindo Afonso — Solicita concessão de um terreno para se dedicar à lavoura.

Informação do D. N. P. V.:

O interessado poderá ser atendido, desde que requeira, cumprindo as condições especificadas na Portaria n. 4, da Divisão de Terras e Colonização, publicada no *Diário Oficial* de 29-1-941, página 1.700.

Despacho do Sr. Presidente da República. — Sim. G. VARGAS.

Joana Pinto Weydt — Solicita auxílio para exploração de minérios.

Despacho do Sr. Presidente da República. — Arquite-se. — G. VARGAS.

Quintino Irineu Moroni — Solicita seja autorizado seu contrato por 3 anos para a Função Técnica Especializada de Fiscal do Comércio de Aduãos, em Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

Despacho do Sr. Presidente da República. — Arquite-se. Em 23 de dezembro de 1941. — G. VARGAS.

Anisio Cavalcanti Rocha — Pedindo proteção para a classe de diaristas do Campo de Sementes de Guaiúba — Ceará.

Despacho do Sr. Presidente da República. — Arquite-se. Em 23 de dezembro de 1941. — G. VARGAS.

Carta de Luiz Costa Almeida — Baía — Solicitando auxílio. — Despacho do Sr. Presidente da República. — Arquite-se. G. VARGAS.

Felismalton Brasil — Faiscador de ouro, no Amazonas — Solicita auxílio.

Despacho do Sr. Presidente da República. — Arquite-se. Em 23 de dezembro de 1941. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 624, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1941

O ministro de Estado, considerando ser desnecessário, na renovação do registro de exportadores, a apresentação dos documentos a que se refere a alínea c do art. 62 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, resolve:

Artigo único — A renovação do registro de exportadores far-se-á sem a documentação mencionada na alínea c do art. 62 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, desde que as marcas de exportação constem do registro a ser renovado. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Agricultura.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de dezembro de 1941

Magnesita S. A. — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.490-41.

Sociedade Importadora Exportadora Ltda. — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 6.903-41.

Etelvina Felício dos Santos — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 6.891-41.

Oswaldo da Silva Ribeiro — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 6.820-41.

José Gonçalves da Silva — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 3.317-41.

Octavio José de Bem — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.919-41.

Angelo Perreti — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.772-41.

Mineral do Brasil Ltda. — Pedido de guia para embarque. — Autorizo na forma do parecer. DGPM. 8.710-41.

Cia. Brasileira de Cimento Portland S. A. — Submete à aprovação do Governo os planos, orçamentos e demais especificações referentes à importação de lingotes de chumbo. — Aprovado. DGPM. 8.595-41.

Alfredo C. F. Proto e outro — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 7.068-41.

Domingos Caputo — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 2.311-40.

Empresa Aurifera Cata do Andaima — Pedido de baixa na averbação feita em seu nome no registro do decreto n. 1.988, de 28 de setembro de 1937. — Averbe-se. DGPM. 8.237-41.

Ernesto Porreca — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 6.896-41.

Cia. Carbonífera União Ltda. — Pedido de prosseguimento de manifesto das minas de carvão do Morro da Miséria no Estado de Santa Catarina. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG. opinando contra a pretensão da suplicante. DGPM. 7.631 de 1941.

Mauricio Gaspar de Oliveira — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 7.677-41.

Marieta Barreiros Carlomanho — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.183-41.

Antonio Edilio Duarte — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.594-41.

Jose Inacio Raminho — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.073-41.

Etelvina Felício dos Santos — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.887-41.

Francisco José Diniz de Abranches — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.759-41.

Cia. Brasileira de Cimento Portland S. A. — Submete à aprovação do Governo planos, orçamentos e demais especificações referentes à importação de correntes de aço-manganês. — Aprovado. DGPM. 8.594-41.

Mario d'Almeida — Apresentação de relatório de pesquisa. — Aprovado. DGPM. 6.932-41.

Oscar Machado — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 2.291-40.

Antonio Pinto de Souza — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 5.939-41.

Gabriel Caula Soares — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.194-41.

S. A. Villa Curacá de São Miguel — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.830-41.

Afonso Tosta — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 5.289-41.

Francisco da Rocha Ferreira — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.956-41.

Vicente Gabriel Nepumuceno — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 7.070-41.

Etelvina Felício dos Santos — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.888-41.

Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil

RETIFICAÇÃO

Na ata deste Conselho transcrita à página 23.751 do *Diário Oficial* de 24 de dezembro corrente, onde está publicado, por engano: "poderiam ser renunciados com uma diária"; leia-se: "poderiam ser remunerados com uma diária."

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 5 de dezembro de 1941

Processos despachados:

Sindicato dos Bancários de Santa Maria, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de Santa Maria" (MTIC 16.512-41). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de Santa Maria", com sede em Santa Maria, reconhecido em 6 de junho do corrente ano, nos termos do art. 56 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, como representante da respectiva categoria profissional, na

base territorial do município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, resolve conceder ao Sindicato requerente extensão de base territorial aos municípios de Julio de Castilhos, Jaguarí, São Pedro e Santiago, no mesmo Estado, apostilada a respectiva carta de reconhecimento e feitos os competentes registros.

Associação do Comércio Varejista de Santos, solicitando reconhecimento como sindicato (MTIC 14.273-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o "Sindicato do Comércio Varejista, de Santos", com sede em Santos, reconhecido em 13 de maio do corrente ano, nos termos do art. 56 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial do município de Santos, no Estado de São Paulo, resolve conceder ao Sindicato requerente extensão de base territorial aos municípios de São Vicente e Guarujá, no mesmo Estado, apostilada a respectiva carta de reconhecimento e feitos os competentes registros.

Dia 23 (aditamento)

Joaquim Antonio de Oliveira, pedindo interferência no sentido de lhe serem concedidas pelo Convento do Carmo férias regulamentares (MTIC 37.256-941). — Arquite-se, em face das informações. (Segundo as informações a que alude o despacho, carece de fundamento legal a solicitação em aprego).

Manoel Barbalho de Oliveira, pedindo, na qualidade de secretário do Sindicato de Oficiais Bargeiros, seja tomada medida de amparo ao salário dos trabalhadores daquela classe (MTIC 37.257-44). Aguarde-se o parecer do Sr. Dr. Consultor Geral da República, em caso análogo ao de que se trata.

The British Bank of South America Limited, apresentando razões de defesa ao pedido de reconsideração das decisões proferidas no processo n. CNT 13.549-937, formulado por seu ex-empregado Pacifico Frizzo (MTIC 27.102-941). — Aguarde-se a consulta formulada ao Sr. Dr. Consultor Geral da República, sobre caso análogo, no processo CNT 6.066-937.

The British Bank of South America Limited, em liquidação, e The Bank of London and South America Limited, pedindo reconsideração do despacho pelo qual foi determinada a reintegração de Adherbal Caminada nos serviços do segundo dos aludidos estabelecimentos bancários (MTIC 13.976-939). — Ouça-se o Sr. Dr. Consultor Geral da República.

Luiz Ferreira dos Santos, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho, recebendo os embargos opostos ao acórdão da sua Primeira Câmara, reconheceu ao recorrente direito a ser indenizado por The Bank of London and South America, Limited, na base da lei n. 62 (MTIC 13.415-939). — Aguarde pronunciamiento da Consultoria Geral da República, no processo CNT 6.066-37.

Antonio Cardoso, 2.º, pedindo seja retificado o despacho proferido no processo em que reclamou contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, e determinada sua reintegração nos serviços daquela ferrovia (MTIC 3.129-938). — Arquite-se.

Delmira Ferreira, recorrendo da decisão da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que, negando provimento ao seu recurso, manteve o ato do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, pelo qual foi indeferido o pedido de pensão, a que se julga com direito (MTIC 26.917-941). — Como parece a Procuradoria da Previdência Social, fls. 73-74, deixo de conhecer do recurso.

Adelino Franco, recorrendo da decisão da Câmara da Justiça Terceira Câmara, pelo qual fora aprovado o inquérito administrativo do Trabalho, que, rejeitando os embargos opostos ao acórdão da contra ele instaurado pela Companhia Estrada de Ferro do Dourado e autorizada, consequentemente, sua demissão dos serviços da referida empresa, manteve a rejeitada decisão (MTIC 14.711-940). — Como parece à Procuradoria da Justiça do Trabalho, deixo de conhecer do recurso, por falta de fundamento legal.

Dia 23 de dezembro de 1941

José Galante de Souza, pedindo seja expedida sua carteira profissional isenta de pagamento da taxa prevista no art. 2.º do decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933 (MTIC 37.251-941). — Deferido, nos termos das informações.

Americo Neves, recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração ao disposto no art. 32 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (MTIC 16.052-940). — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, dou provimento ao recurso. (O parecer a que o despacho alude opina que, por equidade, seja relevada a penalidade imposta).

Schneider & Irmão, Ltda., pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi confirmada a decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, proferida no processo originado ad reclamação apresentada por Arlindo José da Silva contra a recorrente (MTIC 20.354-940). — Nada há mais a decidir.

Antonio Atcham, recorrendo da multa que lhe foi imposta por ter infringido o disposto no art. 10, parágrafo único do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934 (MTIC 11.905-938). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, nego provimento ao recurso. (O parecer a que o despacho alude opina pelo não provimento do recurso).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Em 27 de dezembro de 1941

Portaria:

O Diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, tendo em vista o que consta do processo DNIC 3.599-41, resolve, na forma do disposto no artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.980, de 19-3-941, designar o oficial administrativo J. Americo Teixeira Palha, para apurar a veracidade de denúncia de desfalque nos cofres da Cooperativa de Consumo do Consórcio Profissional dos Empregados da Leopoldina Railway.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1941. — *Ildefonso Albano*, diretor.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 11 de dezembro de 1941

Requerimentos:

De Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Ltda., pedindo arquivamento de cópia de balancete. — Deferido.

De S. A. Humaitá, pedindo para ser transformada em sociedade limitada sob a denominação de Predial Humaitá Ltda. — Deferido.

De Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S. A., Companhia Imobiliária Sul do Brasil, Companhia Marnito S. S. A., (2), Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Mateus, S. A. Fábrica Santa Heloisa, Companhia Materiais de Construção, Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schukert S. A., Companhia Imobiliária do Castelo S. A., Empresa Nacional de Petróleo, Companhia de Calçados D. N. B., S. A. Fábrica Camelo, Companhia Imobiliária Brasudan, Companhia Comercial e Técnica Cetec, Banco de Crédito Geral S. A., Imobiliária São Francisco Xavier S. A., pedindo arquivamento de ata de assembleias gerais e outros documentos. — Deferidos;

De Minas Saúde Ltda., pedindo arquivamento de decreto que a autorizou a funcionar no país. — Deferido.

De José Inacio de Sousa, pedindo tradução de um documento exarado em idioma flamengo. — Deferido.

Diploma de Contadores:

De Oswaldo Carvalho e Silva, Oswaldo Ferroni, Francisco da Silva Menezes, Carlos Rosenberg, Moacir Barroso de Lima. — Deferidos;

Cartas de gerentes:

De Eudóxia Leal da Costa, Alfredo Chama, S. A. Casa Colombo, Rodriguez Pazo & Comp., Ltda., Livraria Vitor Ltda., J. Cruzeiro & Comp., Oesar Rudge, A. F. Faria & Comp., Ltda., José Graça & Comp., (6), Antonio Pedreira Segundo, Antonio da Silva Martinho, Nelson & Duarte, Jaimeson Guimadães, Antonio Rubino, José da Fonseca e ouza, Manoel B. Moreira, J. Lopes Mendes, Insueles, Irmãos & Comp., José Graça & Comp., J. E. Carreiro & Comp., Ltda., — Deferidos;

Autorizações para Comerciar:

De Clara Lopes do Amaral, Ruth Vieira Marques. — Deferidos;

De Dias Garcia & Comp., pedindo arquivamento de procuração. — Deferido;

Anotações:

De Manoel de Carvalho Barbosa, pedindo anotação de abertura de filiais, à rua Bela, 295 e Lopes Quintas, 24; Irmãos Koifman & Comp., pedindo anotação de estarem à Av. Tomé de Souza, 140; J. O. Maia & Comp., pedindo anotações de abertura de filial em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; José Bernardes Cusidó, pedindo anotação de seu nome por extenso na sua firma, que é José Bernardes; David Haas, pedindo mudança para à rua Visconde de Itauna, 69. — Deferidos;

Cancelamentos:

De Felipe Alvarez Gonzalez, Neme Felipe Simão, Manoel da Costa Cardoso, Angelo dos santos Carvalho, Marçal Cardoso Machado, G. Martinelli, Francisco Ferreira da Fonseca, J. R. Ferreira Junior, Fritz Beildeck, J. B. Madureira, Migual Pinheiro, José Martins Borges, Miguel Calil, Pedote Rugerio, Maximino Rodrigues Costa, Sebastião Joaquim Figueira, A. Tomaz. — Deferidos;

Contratos:

De Predial Humaitá Ltda., firma composta dos sócios Dr. Abdias Pinho Borges, Alcides de Pinho Borges Cesar, Ernesto Nazareth Filho, Maria Ester de Pinho Borges, Francisco de Assis Sá Leitão, Gilvandro Martins Pereira Pinho Borges, Maria Eulmira de Pinho Borges, Maria Angelita de Pinho Borges Cesar, para o comércio de compra e venda de imóveis, com o capital de 200.000\$0 e prazo indeterminado, tendo a sociedade passado de sociedade anonima, sob a denominação de S. A. Humaitá para a atual denominação e condição de limitada. — Deferido.

De Sobex — ociedade Brasileira de Exportação Ltda., firma composta dos sócios quotistas Alexandre Delaiti Neto e Anair Delaiti, para o comércio de importação, exportação e representações, com o capital de 100.000\$0 e prazo indeterminado;

De J. Gonçalves, oares & Comp., Ltda., firma composta dos sócios quotistas José Francisco Gonçalves, Manoel oares e Adriano

Pereira de Magalhães, à rua Visconde da Gávea, 97, para o comércio de líquidos e comestíveis, com o capital de 25:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Salvaterra Exportadora de Café Ltda, firma composta dos sócios quotistas João Ferreira Soares, Antenor Moreira Dutra, José Ferraz de Oliveira, d. Derci Moreira Dutra, Flavio Homem Dutra, para o comércio de exportação de café e outros gêneros do país, à rua da Quitanda, 191, 1.º salas 4, 6 e 8, com o capital de 800:000\$0 e prazo indeterminado, sendo sucessora de Salvaterra S. A. — Deferido;

De Santos, Costa & Silva, firma composta dos sócios solidários Manoel dos Santos, João Batista da Costa e Francisco Emílio da Silva, para o comércio de bananas, à rua Barão de Mesquita, 359, com o capital de 6:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido;

De P. Bateira & Fonseca, firma composta dos sócios solidários Augusto dos Santos Pinto Beteira, e Francisco da Fonseca, para o comércio de carvão vegetal e lenha, à rua São Francisco da Prinha, 28, com o capital de 3:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Empresa Internacional de Minérios Ltda., firma composta dos sócios quotistas Lourival Lopes e Antonio Alves Valente, para o comércio de importação e exportação de minérios, à rua de São Pedro, 109, 1.º andar, com o capital de 150:000\$0 e prazo de dez anos. — Deferido;

De Ferreira Quinta & Ferreira, firma composta dos sócios solidários José Ferreira Quinta Nova e Carlos Ferreira, para o comércio de botiquim e restaurante, à rua Barão da Torre, 75, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De J. Lima & Azevedo, para o comércio de marcenaria, carpintaria e construção, à rua Campos da Paz, 213, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado, sendo a firma composta dos sócios solidários João Pereira Lima Junior e José Maria Azevedo. — Deferido;

De Empresa Brasileira Imobiliária Ltda., firma composta dos sócios quotistas Adalberto de Faria Pereira da Silva, Luiz Paulino oares da ouza, Othon Guimarães Palmeira, e Antonio Vill'Amante Neves Monteiro, para o comércio de compra, venda e administração de imóveis, com o capital de 10:000\$0 e prazo de 30 anos. — Deferido;

De Moutinho & Irmão, firma composta dos sócios solidários Antonio Augusto Teixeira Moutinho e Adriano Teixeira Moutinho, para o comércio de transportes em geral, à rua Santo Cristo, 37, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Matamac — Sociedade Comercial de Metais e Máquinas Ltda., firma composta dos sócios quotistas Raul Martinus Luijrink e Joahnnes Bernardus Hulshus, para o comércio de representações e conta própria, à rua Camerino, 13, com o capital de 200:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Manoel Magalhães & Gomes, firma composta dos sócios solidários Manoel Magalhães e David da Costa, para o comércio de botiquim, à rua São Francisco Xavier, 928, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Irmãs Gonzalez & Comp., Ltda., firma composta dos sócios quotistas Cecilia Gonzalez Pinheiro, Elvira Gonzalez Pinheiro e Luiza Gonzalez Pinheiro, para o comércio de papelaria e armarinho, às ruas São Francisco Xavier, 228-B, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Moisés Fisz & Comp., firma composta do sócio solidário Moisés Fisz e do sócio de indústria Vaudir de Cordeiro Macedo, para o comércio de armarinho, à rua Uranos, 1.055-A, com o capital de 35:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De L. de Souza & Silva, firma composta dos sócios solidários Antonio Augusto Martins da Silva e Luiz Maria de Souza, para o comércio de leiteria, à rua Nabuco de Freitas, 126, com o capital de 29:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De F. Duarte & Camerino, para o comércio de farmácia homeopata, à rua Uranos, 1.106, com o capital de 7:000\$0 e prazo indeterminado, sendo a firma composta dos sócios solidários Antonio Francisco Duarte e Camerino Nascimento de Lima. — Deferido.

De Sociedade Importadora de Aço e Máquinas Aço Bras Ltda., firma composta dos sócios quotistas Nuno Bueno Brandão, e Harry Ivan Matias Harriman, para o comércio de aço e máquinas em geral, à rua Almirante Alexandrino, 80, com o capital de 70:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De E. de Albuquerque & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Eurico Askisson de Albuquerque e Paulo Cunha, para o comércio de máquinas, motores e aparelhos elétricos, à rua São Pedro n. 272, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Enceradora Rio Lux Ltda., firma composta dos sócios quotistas René Bitencourt Costa e Agripino Penha da Costa, para o comércio de enceramentos e limpeza de edifícios, com o capital de 3:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Cerqueira & Comp., Ltda., firma composta dos sócios quotistas José Aires de Cerqueira Lima e Alcindo Vieira, para o comércio de couros e peles, à avenida Rio Branco n. 52, 8.º andar, sala 87, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Calçado Leve Ltda., firma composta dos sócios quotistas Adriano Duran Vila e José Guedes de Oliveira, para o comércio de calçado, à rua dos Inválidos n. 74, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de dezembro de 1941

Processos despachados:

Olindo Soffritti (8.686-41). — Certifique-se.
Messod Azulay (8.687-41). — Certifique-se.
José Trotta (8.688-41). — Certifique-se.
José Pinto de Souza (8.694-41). — Certifique-se.
Matteo Ratto (8.695-41). — Certifique-se.
Teodor Szkut (8.710-41). — Certifique-se.

Dia 23

Augusta Matz Scheeffler (8.723-41). — Certifique-se.
Eleonore Michael Pereira de Vasconcellos (8.724-41). — Certifique-se.
Rosa Argentina Alampi (8.725-41). — Certifique-se.

Dia 26

Adelino Fernandes Ribeiro (8.769-41). — Certifique-se.
Manoel de Albuquerque (8.770-41). — Certifique-se.
Friedrich Ludwig Joseph Lotz (8.771-41). — Certifique-se.
José de Souza Duarte (8.772-41). — Certifique-se.
Anna Noa (8.773-41). — Certifique-se.

Emerick Szaz (8.701-41). — O processo DNI. 2.842-40, foi encaminhado à Comissão de Permanência de Estrangeiros, pelo ofício número 3.738, de 19-12-41.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de dezembro de 1941

Processos despachados:

SEPT-3.875-41 — Sudeleiro S. A. — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "2 de setembro de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Seção I, documento de fls. 3 — "a 24 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Sudeleiro S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-968-41 — S. A. Comercial e Comissária — São Paulo. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "18 de março de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* de São Paulo documento de fls. 3 verso "a 8 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à S. A. Comercial e Comissária a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-4.206-41 — Motors Marelli S. A. — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 10, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "1 de outubro de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Seção I, documento de fls. 13, "a 28 de janeiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico aos Motors Marelli S. A., a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-3.994-41 — Cia. Fiação e Tecidos Pelotense — Pelotas — Rio Grande do Sul. — Conforme se vê no documento de fls. 2, autenticado pela Agência dos Correios de Pelotas, a remessa se fez a "3 de setembro de 1941" quando a publicação se efetuou no *Jornal do Estado de Porto Alegre*, documento de fls. 3, "a 14 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Fiação e Tecidos Pelotense a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-3.147-41 — Cia. Industrial Itabira do Campo — Itabirito — Minas Gerais. — Conforme se vê no documento de fls. 10, firmado pelo Chefe de Serviço de Informações e Reclamações dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, a remessa se efetuou pelo registrado 3.024, em 15 de julho de 1941, quando a publicação se efetuou no *Minas Gerais*, documento de fls. 4, "a 19 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Industrial Itabira do Campo a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-3.529-41 — S. A. Laticínios de Juiz de Fora — Juiz de Fora — Minas Gerais. — Conforme se vê no documento de fls. 7, firmado pelo diretor regional do Departamento dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, a remessa se efetuou pelo registrado n. 109.420 em "1 de agosto de 1941"; quando a publicação se efetuou no *Minas Gerais*, documento de fls. 4, "a 11 de julho de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à S. A. Laticínios Juiz de Fora a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

J. F. Moura interpõe recurso da multa que lhe foi imposta pelo D. N. T. nos termos do art. 7 do decreto n. 2.162 de 1 de maio de 1940 (Proc. SEPT-2.168-41). — Em face do que certifica a fls. 15 o Sr. inspetor Luiz Freitas de Almeida, particularizando que os empregados "percebem 240\$0, mais gorjetas", dou provimento ao recurso. — Publique-se, sendo lavrado o expediente que se tornar necessário.

Justiça do Trabalho

CAMARA DE PREVIDENCIA SOCIAL

Pauta de julgamento para a sessão a realizar-se em 2 de janeiro de 1942 (sexta-feira)

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Rec. ob. n. 5.668-39.
Assunto: O presidente da C.A.P. dos Ferroviários da Sorocabana recorre *ex-officio* da decisão da Junta Adm. da Caixa que concedeu pensão à herdeira do ex-associado José dos Santos.
Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 5.672-39.
Assunto: A C.A.P. dos Ferroviários da Leopoldina Railway opõe embargos ao acórdão da Primeira Câmara, de 13-1-41, que concedeu aposentadoria ao associado Alvaro Teixeira e Silva.
Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.
Processo n. P4-4.912-38.
Assunto: O presidente da C.A.P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação recorre *ex-officio* da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa, que concedeu pensão aos herdeiros do ex-aposentado Manoel Marques de Figueiredo.
Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.
Recurso n. 3.795-39.
Assunto: José Martins, membro da Junta Administrativa da C. A. P. dos Portuários de Santos recorre do ato da mesma Junta, que negou pagamento de pensão ao beneficiário do associado falecido Antonio José da Costa.
Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.
Recurso ob. n. 6.100-39.
Assunto: A C.A.P. dos Empregados da Cia. Paulista opõe embargos ao acórdão da antiga Segunda Câmara, de 13-1-41, que, confirmando o ato da sua própria Junta Administrativa, concedeu aposentadoria ordinária ao associado Sebastião de Camargo Oliveira, com o "quantum" mensal líquido de 200\$5.
Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.
Recurso n. 6.829-40.
Assunto: C.A.P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo apresenta embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara de 6-1-41, que concedeu aposentadoria a Avelino Carvalho Costa mandando observar o cálculo do S.T. Atuarial.
Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. 10.001-36.
Assunto: A C.A.P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação remete processo de aposentadoria ordinária do associado Francisco Ferreira, Villaga para o efeito de revisão do "quantum" do benefício.
Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. P4 — Rec. ob. n. 3.600-38.
Assunto: O presidente da C.A.P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, recorre *ex-officio*, da decisão da Junta Administrativa dessa Caixa, que concedeu pensão às herdeiras do ex-associado Francisco Pereira.
Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.
Rec. ob. n. 21.782-40.
Assunto: Amelia do Carmo Vilela Xavier, pensionista da C.A.P. da Imprensa Nacional, por seu Procurador Sai-Clair Ferreira França Xavier, recorre da decisão da Junta Administrativa dessa Caixa, no tocante ao "quantum" de sua pensão.
Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.
Processo n. 1-001-41.
Assunto: Ary Pedro Eppinghaus recorre da decisão da C.A.P. dos Ferroviários, que lhe negou a restituição de contribuições pagas.
Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.
Processo n. P4-11.761-41.
Assunto: Maria Rosa da Silva recorre do ato do I.A.P. dos Industriários, que lhe suspendeu o auxílio-pecuniário que lhe estava sendo concedido.
Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.
Processo n. P4 — Rec. 11.805-41.
Assunto: Severiana Maria da Conceição recorre da decisão da C.A.P. da Rede de Viação Cearense, que lhe negou o pedido de pensão.
Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Rec. n. 4.902-40.
Assunto: José da Silva Nicolau recorre do ato da C.A.P. dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que indeferiu o seu pedido de aquisição de um aparelho ortopedico.
Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Rec. n. 8.385-40.
Assunto: Antonio Carvalho e outros, associados da C.A.P. dos Serviços de T. L. Força e Gás de São Paulo, recorre da decisão dessa Caixa que lhes indeferiu o pedido formulado, para efeito de consertos e reparos em suas residências.
Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.
Processo n. P4-12.782-41.
Assunto: Antonio Soares da Silva recorre do ato da I.A.P. dos Comerciais, que lhe negou auxílio-pecuniário.
Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.
Rec. n. 13.198-41.
Assunto: Amelia Arrua da Rocha, viuva do ex-associado do I.A.P. dos Comerciais, João Alves da Rocha, recorre do ato do Conselho Fiscal daquele Instituto que lhe negou o pedido de pensão.
Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 22.986-40.
Assunto: Alfredo Cerqueira de Farias recorre da decisão da Junta Administrativa da C.A.P. dos Ferroviários da The Great Western que negou o pedido de inscrição de sua irmã.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 4.884-41.
Assunto: O presidente do I. A. P. dos Comerciais recorre da resolução do Conselho Fiscal, que concedeu aposentadoria a Antonio Venancio de Freitas.
Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Rec. ob. n. 6.311-39.
Assunto: O presidente da C. A. P. dos Ferroviários da Sorocabana recorre *ex-officio* da decisão da Junta Administrativa dessa Caixa, que concedeu pensão aos filhos do ex-associado João Andrade de Oliveira.
Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. 11.163-39.
Assunto: Madalena Marques de Souza pleiteia, por intermédio do Gabinete do Sr. ministro do Trabalho, melhoria da pensão que lhe fora concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil.
Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Rec. n. 3.426-41.
Assunto: Abel Santiago, associado da C. A. P. dos Portuários de Santos por não se conformar com a data fixada para o pagamento de sua aposentadoria, recorre dessa decisão, proveniente da Junta Administrativa dessa Caixa.
Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Rec. n. 4.604-40.
Assunto: Irene Diefenthaler, viuva do ex-associado da C. A. P. dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, João Baptista Nery Lobato, recorre da decisão da Junta Administrativa dessa Caixa que lhe negou pensão, em favor da progenitora daquele ex-associado.
Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.
Processo n. 14.129-39.
Assunto: O engenheiro chefe da Carteira Predial da C. A. P. dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, em grau de recurso, solicita seja relevada a pena disciplinar que lhe foi imposta pela Junta Administrativa, bem como medidas alinentes à sua profissão.
Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.
Processo n. 24.129-40.
Assunto: A C. A. P. dos Portuários de Santos submete à apreciação do C. N. T. o plano para nova organização de sua Carteira de Empréstimos.
Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.
Processo n. 2.945-41.
Assunto: João Evangelista da Costa Junior recorre do ato da C. A. P. dos Ferroviários da Central do Brasil que lhe concedeu aposentadoria por invalidez.
Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.
Processo n. 19.946-40.
Assunto: Oswaldo Lobato recorre do ato da C. A. P. dos Ferroviários da Sorocabana, que lhe negou pagamento de despesas efetuadas com tratamento médico.
Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.
Processo n. 8.733-41.
Assunto: Belmira Marques de Moura recorre da decisão do I. A. P. dos Comerciais que lhe indeferiu pedido de pensão.
Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.
Processo n. 17.173-41.
Assunto: David Nogueiro recorre do ato do I. A. P. dos Comerciais que lhe negou inscrição, para isso restituindo-lhe as contribuições recolhidas.
Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 12.616-41.
Assunto: Luciano Francisco dos Santos recorre do ato do I. A. P. dos Marítimos que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria.
Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 13.692-41.
Assunto: O delegado do I. A. P. dos Comerciais, em Pernambuco, recorre do ato do Instituto que negou auxílio-pecuniário a Maria de Lourdes Botelho.
Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 14.956-41.
Assunto: Alexandre Greinert recorre do ato do I. A. P. dos Comerciais, que lhe denegou o pedido de auxílio-pecuniário.
Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Rec. n. 5.078-40.
Assunto: Florinda Peres Monteiro recorre da decisão do I. A. P. dos Comerciais, que lhe negou pensão que solicitara pelo falecimento de seu marido, associado Eduardo Santos Monteiro.
Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. 842-41.
Assunto: Manoel D'Aquino recorre da decisão do Conselho Fiscal do I. A. P. dos Comerciais, que lhe indeferiu pedido de aposentadoria por invalidez.
Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. P4-6.380-41.
Assunto: Geraldino Corrêa de Melo recorre do ato da C. A. P. dos Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte, que lhe indeferiu o pedido de devolução de contribuições.
Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Processo n. 7.401-41.
Assunto: José Luiz Barcelos e Almerinda Goular Barcelos recoram do ato da C. A. P. da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, que indeferiu o pedido de pensão legado por Celio Luiz Barcelos, associado falecido da Caixa.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Processo Rec. n. 4.907-41.
Assunto: Ary de Andrade Prata, associado da C. A. P. dos Ferrov. da Central do Brasil, recorre do ato da Junta Adm. dessa Caixa que lhe negou pagamento de despesas médicas.

Processo n. 12.014-41.
Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Assunto: Francisca de Oliveira Alves, na qualidade de companheira do ex-associado Francisco Farias, recorre do ato da C. A. P. de Serviços Urbanos por concessão, em Manaus, que lhe indeferiu o pedido de pensão.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha (Proc. 17.480-41).
Assunto: O Conselho Adm. do I. A. P. dos Empregados em Transportes e Cargas recorre da própria decisão que indeferiu o pedido de aposentadoria do associado Manoel de Mattos.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.
Processo n. 17.588-41.
Assunto: Cecília Dantas recorre da decisão da C. A. P. dos Ferroviários da Central do Brasil que concedeu pensão, deixada pelo aposentado Juvencio Dantas à recorrente na qualidade de viúva e a uma filha do primeiro matrimônio do ex-associado.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.
Processo n. 17.889-41.
Assunto: Tercia Vieira Fortes recorre do ato do Conselho Fiscal do IAP dos Comerciantes que lhe negou aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 16.121-41.
Assunto: Reginaldo Marques recorre do ato da C.A.P. dos Ferrov. da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 16.129-41.
Assunto: Modesto Marques de Melo recorre do ato da C.A.P. de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe negou o pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. 10.349-41.
Assunto: Ana Nicodemus Peixoto da Costa recorre do ato da CAP. de Serviços Urbanos por Concessão, em Niterói, que lhe negou pedido de pensão.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. 11.767-41.
Assunto: Maria Pinto de Paula recorre do ato da CAP. dos Ferrov. da Sorocabana, que lhe indeferiu o pedido de pensão.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. 14.852-41.
Assunto: João Gervais Cavalcanti Vieira e outros recorrem do ato do I. A. P. dos Comerciantes, que determinou a cobrança judicial de contribuições não recolhidas, acrescida dos juros de mora.

Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Processo n. 13.151-41.
Assunto: A Estrada de Ferro Araraquara recorre da decisão da J. Adm. da respectiva Caixa que indeferiu o pedido de aposentadoria formulado por Manuel Nunes de Oliveira.

Processo n. 14.955-41.
Relator: Conselheiro Fernando de Andrade Ramos.
Assunto: Maria Chamusca Maia recorre da decisão do IAP dos Comerciantes, que suspendeu seu pagamento de pensão.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.
Processo n. 17.891-41.
Assunto: Napoleão Costa recorre da decisão do Conselho Fiscal do IAP dos Comerciantes, que lhe negou auxílio natalidade.

Relator: Djacir Lima Menezes.
Processo n. 8.987-41.
Assunto: Firmiana Augusta dos Santos recorre do ato da CAP. dos Ferrov. da Central do Brasil, que lhe negou o pedido de pensão.

Relator: Djacir Lima Menezes.
Processo n. 11.073-41.
Assunto: Jesus Dopazo Peres recorre do ato da CAP. dos Servs. de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe negou revisão do cálculo do "quantum" de sua aposentadoria.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.
Processo n. 12.012-41.
Assunto: Moisés Kalina recorre do ato do IAP. dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 30, do decreto 1918, de 27-8-37.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 16.653-41.
Assunto: Dario José Silva recorre do ato da CAP. de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 17.666-41.
Assunto: Herondina Ferreira Pacheco recorre do ato do IAP. dos Industriários, que lhe negou pensão.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 17.702-41.
Assunto: O Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas do Município de S. Jerônimo recorre, em nome do seu associado Mario Gonçalves de Moura, do ato da CAP. de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe negou aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. 15.125-41.
Assunto: A Empresa Companhia Navegação das Lagoas recorre do ato do IAP. dos Marítimos, que lhe negou dispensa de pagamento de juros de mora.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. 15.587-41.
Assunto: O Presidente da J. Admin. da CAP. dos Ferrov. da Sorocabana recorre do ato da mesma Junta, que concedeu ao ferroviário Adolfo Veiga averbação de tempo de serviço.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.
Processo n. 17.313-41.
Assunto: Giovanina Pinto Corasio recorre do ato do IAP. dos Comerciantes que lhe indeferiu pedido de aposentadoria ordinária.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.
Processo n. 13.648-41.
Assunto: Saint Lelli recorre do ato da CAP. dos Ferrov. da Sorocabana, que lhe concedeu aposentadoria por invalidez a partir de 7-1-941.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.
Processo n. 14.102-41.
Assunto: Antonio José Gomes recorre do ato da CAP. de Serviços de T. L. F. e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de revisão do cálculo de sua aposentadoria.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 17.931-41.
Assunto: Novais & Bennet Ltd. recorrem do ato do IAP. dos Comerciantes que lhe aplicou multa por infração do art. 215 do decreto n. 5.493, de 9-4-40.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.
Processo n. 18.637-41.
Assunto: Nuno & Irmãos recorrem do ato do IAP. dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 17 do decreto número 1.918, de 27-8-37.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.
Processo n. 14.638-41.
Assunto: Antonio da Costa Pinto recorre do ato do IAP. dos Comerciantes, que indeferiu o pedido de restituição de contribuições.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.
Processo n. 18.043-41.
Assunto: O Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas do Município de S. Jerônimo, em nome do associado Francisco Costa, recorre do ato da CAP. dos Servs. de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu pedido de averbação de tempo de serviço.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ESTRADA DE FERRO DE GOIAZ (D.N.E.F.)

Cópia — Aditivo ao termo de contrato celebrado em 14 de novembro de 1941 com a firma Pereira & Companhia, para o fornecimento de 40.000 metros de trilhos e acessórios à Estrada de Ferro de Goiaz.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e um (1941), no gabinete da Diretoria da Estrada de Ferro de Goiaz, perante o respectivo diretor, engenheiro José Gayoso Neves, compareceu a firma Pereira & Companhia, representada pelo senhor Olympio Ferreira da Silva, seu procurador, que, na presença das testemunhas abaixo assinadas, declarou que, do termo de contrato celebrado em quatorze (14) de novembro de mil novecentos e quarenta e um (1941) perante a Diretoria da Estrada de Ferro de Goiaz para o fornecimento de quarenta mil metros de trilhos e acessórios, considerava excluída a cláusula quarta do teor seguinte: "Se por motivo de força maior, em tempo próprio levado ao conhecimento da E. F. Goiaz e por esta reconhecido, o contratante não puder entregar o material no prazo previsto na cláusula anterior, promoverá a Estrada os meios necessários para que fique escripturada como "Restos a pagar" a importância do fornecimento a que se refere o presente contrato"; que, outrossim, considerava retificada a cláusula sétima do mesmo contrato para o seguinte: "o pagamento da importância de dois mil, trezentos e cinquenta e cinco contos, seiscentos e nove mil réis (2.355:609\$0) de que trata este contrato será feito pela Delegacia Fiscal, em São Paulo, salvo deliberação em contrário do poder superior". E, para firmeza do estipulado neste aditivo, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo diretor da Estrada de Ferro de Goiaz, engenheiro José Gayoso Neves, pelo contratante por seu legítimo procurador anteriormente mencionado senhor Olympio Ferreira da Silva, pelas testemunhas Herminio de Souza Pinto e Joaquim Siqueira Barros, respectivamente oficial administrativo classe K e escripturário classe F da Estrada de Ferro de Goiaz, e por mim, José Biltencourt, secretário desta ferrovia, que o escrevi. Deixa de haver pagamento suplementar de selo proporcional, por não haver neste aditivo modificação da importância do contrato. Selado com estampilhas federais no valor de dois mil e duzentos réis (2\$2), inclusive o

selo de Educação e Saúde. — Secretaria da Estrada de Ferro de Goiaz, em Araguaí, Estado de Minas Gerais, em (sobre estampilhas federais no valor total de 2\$2, inclusive o selo de Educação e Saúde), 26 de dezembro de 1941. — José Gayoso Neves, P.p. Olympio Ferreira da Silva. José Biltencourt. Herminio de Souza Pinto. Joaquim Siqueira Barros.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Orçamento

1.ª SECÇÃO

Termo de acordo celebrado entre o governo da União e o Estado do Pará, para delegação das atribuições do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado do Pará.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo ministro de Estado, senhor doutor Carlos de Souza Duarte, por parte do governo da União, e o senhor doutor Roberto Dias Groba, devidamente autorizado com a procuração anexa, representante do Estado do Pará, na conformidade do artigo dezenove (19) da Constituição e artigo vinte e três (23) do decreto-lei número quinhentos e oitenta e um (581) de primeiro de agosto do ano de mil novecentos e trinta e oito (1-8-1938), resolveram entrar em acordo para delegação das atribuições do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado do Pará, sob as seguintes condições:

Cláusula primeira — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado do Pará fica investido das funções de delegado do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, ao qual caberá, por força das atribuições:

a) receber e encaminhar, devidamente informados, ao Serviço de Economia Rural, no prazo máximo de quinze (15) dias, os pedidos de registro das cooperativas com sede naquele Estado;

b) coletar dados e informações, através de balanços e balancetes, para fins de estatística e divulgação, remetendo cópia desse trabalho ao Serviço de Economia Rural;

c) proporcionar às sociedades cooperativas em geral a assistência técnica necessária, em seus vários ramos e modalidades, e intensificar nos meios rurais e escolares a propaganda e prática do sistema cooperativista;

d) proceder a investigações sociais e econômicas que facilitem o desenvolvimento do cooperativismo e sua organização, nos centros rurais, pelo estímulo ao espírito associativo, do que será dado conhecimento ao Serviço de Economia Rural;

e) fazer cumprir as leis e regulamento aplicáveis às sociedades cooperativas, bem como os estatutos sociais das mesmas e fiscalizar o funcionamento das mencionadas nas alíneas A e B, do artigo quinze (15) do decreto-lei número quinhentos e oitenta e um (581), de primeiro de agosto de mil novecentos e trinta e oito (1-8-1938).

Cláusula segunda — Para efeito do cumprimento das leis e regulamentos, cabe ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado do Pará, como delegado do Serviço de Economia Rural, por força do presente acordo, exercer as seguintes medidas repressoras:

a) aplicação das multas previstas no artigo vinte e quatro (24) do decreto-lei número quinhentos e oitenta e um (581), de primeiro de agosto de mil novecentos e trinta e oito (1-8-1938), para as cooperativas que não observarem as prescrições do mesmo;

b) determinar e fazer convocação das assembleias gerais e presidências, nos casos previstos de violação da lei e disposições regulamentares;

c) solicitar do Serviço de Economia Rural a cassação do registro da cooperativa infratora das leis, regulamentos ou dos seus estatutos sociais.

Cláusula terceira — De qualquer das penalidades acima previstas caberá recurso ao Serviço de Economia Rural, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias para o primeiro caso e de cinco (5) para os demais, devendo o mesmo ser remetido pelo Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado do Pará, devidamente informado, dentro do prazo de cinco (5) dias.

Cláusula quarta — Além das obrigações acima previstas, deverá o Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado do Pará colaborar com o Serviço de Economia Rural no levantamento de inquéritos econômicos de interesse para esta última.

Cláusula quinta — O Ministério da Agricultura, por intermédio do Serviço de Economia Rural, manterá um representante junto ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado do Pará, o qual exercerá as funções de assistente técnico e servirá de elo de ligação entre o dito Serviço de Economia Rural e o referido Departamento.

Cláusula sexta — É facultado ao Ministério da Agricultura, por intermédio do Serviço de Economia Rural, proceder à fiscalização periódica dos trabalhos executados pelos Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado do Pará, em face das atribuições que lhe são conferidas pelo presente acordo.

Cláusula sétima — É facultado ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado do Pará manter um registro, que será procedido após o do Serviço de Economia Rural, para efeito de cooperativas, enumeradas nas alíneas A e B do artigo quinze (15) do decreto-lei número quinhentos e oitenta e um (581), de primeiro de agosto de mil novecentos e trinta e oito (1-8-1938), existentes no Estado do Pará, e as que aí se fundarem.

Cláusula oitava — O Serviço de Economia Rural, para facilidade dos serviços atribuídos ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado do Pará, obriga-se:

a) pleitear, junto aos poderes competentes, franquia postal e telegráfica para o Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado do Pará, nos seus entendimentos com as sociedades cooperativas e o Ministério da Agricultura, assim como na distribuição de material de propaganda;

b) dar conhecimento imediato do registro obtido pelas cooperativas com sede no território do Estado do Pará, ou a sua cassação e bem assim prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados por aquele Departamento.

Cláusula nona — O governo Estadual, por intermédio do Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado do Pará, poderá solicitar ao Ministério da Agricultura a designação de técnicos federais, para colaborarem na execução deste acordo, cabendo ao Ministério da Agricultura a faculdade de atender ao pedido, mediante designação, desde que haja recíproca confiança, respeitadas as disposições de lei número cento e noventa e nove (199) de vinte e três de janeiro de mil novecentos e trinta e seis (23-1-1936).

Cláusula décima — Os funcionários da União que passarem a servir nas repartições a que se refere o presente acordo continuarão a perceber os seus vencimentos por conta das dotações orçamentárias federais, conquanto funcionem sob a direção estadual.

Cláusula décima primeira — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado do Pará prestará contas ao Serviço de Economia Rural, em relatório minucioso acompanhado da documentação necessária, até o dia trinta e um de março do ano seguinte, dos trabalhos executados no ano anterior.

Cláusula décima segunda — Fica ressalvada ao Serviço de Economia Rural a faculdade de enviar ao Estado do Pará funcionários no desempenho de quaisquer comissões.

Cláusula décima terceira — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado do Pará deverá, dentro de seus programas, ter sempre em vista o plano básico traçado pelo Ministério da Agricultura, de modo a que seja assegurada uma ação uniforme dentro do território nacional.

Cláusula décima quarta — As dúvidas que, porventura, surgirem na aplicação do presente acordo serão resolvidas por entendimentos diretos entre o Serviço de Economia Rural e o Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado do Pará, com recursos para o ministro da Agricultura.

Cláusula décima quinta — No caso de quebra de qualquer das cláusulas acima, pelo Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado do Pará, ficará o presente acordo automaticamente rescindido, mediante apenas prévia notificação, no prazo mínimo de trinta (30) dias.

Cláusula décima sexta — O presente acordo vigorará pelo prazo de três (3) anos, a contar da data do registro pelo Tribunal de Contas, considerando-se tacitamente prorrogado por igual período, se não for denunciado, por qualquer das partes, até seis meses antes de expirar o prazo.

Cláusula décima sétima — Para execução dos serviços de que trata o presente acordo, o governo da União auxiliará o governo do Estado do Pará com a importância de 50:000\$0 (cinquenta contos de réis), correndo a despesa do exercício em curso por conta do crédito especial de 500:000\$0 (quinhentos contos de réis), aberto pelo decreto-lei número 3.634, de dezoito de setembro do corrente, ano, cuja despesa foi deduzida na escrituração da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, e nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que venham constar no orçamento do Ministério da Agricultura, ou, para o mesmo fim, abertos.

Cláusula décima oitava — O presente acordo terá a duração de três (3) exercícios financeiros, inclusive o atual, e entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo da União por indenização alguma, no caso de ser negado o registro.

Cláusula décima nona — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado do Pará, anualmente, prestará contas ao Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, em balancetes minuciosos, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas, da contribuição da União, prevista na cláusula décima sétima. No caso do mencionado Serviço de Economia Rural impugnar a prestação de contas, poderá o governo da União deixar de contribuir com o auxílio de que trata a cláusula referida.

Cláusula vigésima — O presente acordo está isento do selo, por encerrar assunto de interesse da União.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro de acordos, com a Secretaria de Estado da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas Armenio Aires, Agenor Severino da Silva e por mim, Annibal Xavier Rodrigues, oficial administrativo classe K, com exercício na primeira Secção da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941. — Carlos de Souza Duarte. — Roberto Dias Groba. — Armenio Aires. — Agenor Severino da Silva. — Annibal Xavier Rodrigues.

Confere com o original, 1.ª Secção da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura. — Annibal Rodrigues, oficial administrativo K. — Visto Almachio de Campos, chefe de Secção.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 27 DE DEZEMBRO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$670	79\$670
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	6\$040	—
Unterstützungsmark	—	—	4\$400
Portugal	—	\$801	\$911
Suica	—	4\$630	—
Nova York	16\$560	19\$658	20\$601
Argentina	—	4\$670	4\$947
Japão	—	4\$650	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	78\$874	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 29 DE DEZEMBRO DE 1941

Apólices e Obrigações

Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	803\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	793\$000
Reajustamento Econômico de 500\$, 5 %, port.	430\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	865\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921) ..	1:020\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932) ..	1:035\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939) ..	1:010\$000
Empréstimo Municipal de 1900, port.	181\$000
Empréstimo Municipal de 1914, port.	181\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	222\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 3.264) ..	192\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	930\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	33\$000
Esprito Santo de 1:000\$, 8 %, nom.	880\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	911\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	183\$500
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	182\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	185\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	94\$000
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	625\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	228\$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:098\$000

Ações de Bancos

Banco do Brasil	450\$000
-----------------------	----------

Ações de Companhias

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	128\$000
Companhia Brasileira Diamantífera	29\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	220\$000

Debêntures

Companhia Cervejaria Brahma	1:065\$000
-----------------------------------	------------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 24 de dezembro de 1941	48.688:083\$600	46.166:723\$600
Em 26 de dezembro de 1941	1.600:203\$900	1.578:170\$600
Total	50.288:287\$500	47.744:894\$200
Em igual período de 1940 ..	40.439:170\$500	39.117:976\$000
Diferença para mais em 1941	9.849:117\$000	8.626:928\$200

Arrecadada de 2 de janeiro a 26 de dezembro de 1941 ..	869.745:980\$700	678.379:548\$600
Em igual período de 1940 ..	598.022:282\$600	574.570:292\$400
Diferença para mais em 1941 ..	271.723:698\$100	103.809:256\$200

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 26 de dezembro de 1941	50.288:287\$500	47.744:894\$200
Em 27 de dezembro de 1941 ..	2.519:503\$500	2.503:077\$700
Total	52.807:791\$000	50.247:971\$900
Em igual período de 1940 ..	42.595:655\$100	41.232:388\$600
Diferença para mais em 1941 ..	10.212:135\$900	9.015:583\$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 27 de dezembro de 1941 ..	872.265:484\$200	680.882:626\$300
Em igual período de 1940 ..	600.178:767\$200	576.684:705\$000
Diferença para mais em 1941 ..	272.086:717\$000	104.197:921\$300

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 27 de dezembro de 1941	52.807:791\$000	50.247:971\$900
Em 29 de dezembro de 1941 ..	2.435:275\$200	2.415:664\$700
Total	55.243:066\$200	52.663:636\$600
Em igual período de 1940 ..	45.444:448\$700	44.060:891\$700
Diferença para mais em 1941 ..	9.798:617\$500	8.602:744\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 29 de dezembro de 1941 ..	874.700:759\$400	683.298:291\$000
Em igual período de 1940 ..	603.027:560\$800	579.513:208\$100
Diferença para mais em 1941 ..	271.673:198\$600	103.785:082\$900

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 22

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 25 de dezembro de 1941	38.248:869\$400
Em 26 de dezembro de 1941	3.766:259\$600
Total	42.015:129\$000
Em igual período de 1940	32.117:302\$900
Diferença para mais em 1941	9.897:826\$100

Arrecadada de 1 de janeiro a 26 de dezembro de 1941	587.802:586\$000
Em igual período de 1940	469.818:196\$100
Diferença para mais em 1941	117.984:389\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 25 de dezembro de 1941	37.540:047\$300
Em 26 de dezembro de 1941	3.727:467\$400
Total	41.267:514\$700
Em igual período de 1940	31.828:502\$000
Diferença para mais em 1941	9.439:012\$700

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
27 de dezembro de 1941	1.748:278\$000
27 de dezembro de 1940	1.242:925\$500
Receita mensal:	
De 1 a 27 de dezembro de 1941	55.149:752\$100
De 1 a 27 de dezembro de 1940	26.339:412\$100
Diferença da receita arrecadada a mais em 1941	28.810:340\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 27 de dezembro de 1941	583.080:843\$800
De 2 de janeiro a 27 de dezembro de 1940	468:963:757\$700
Diferença da receita arrecadada a mais em 1941	114:117\$086\$100

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
24 de dezembro de 1941	895:161\$400
24 de dezembro de 1940	593:335\$500
Receita mensal:	
De 1 a 24 de dezembro de 1941	44.060:948\$300
De 1 a 24 de dezembro de 1940	35.102:928\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	8.958:020\$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 24 de dezembro de 1941	622.811:333\$700
De 2 de janeiro a 24 de dezembro de 1940	579.884:856\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	42.926:477\$100

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
16 de dezembro de 1941	9:662\$500
16 de dezembro de 1940	4:338\$300
Receita mensal:	
De 1 a 16 de dezembro de 1941	178:433\$400
De 1 a 16 de dezembro de 1940	201:922\$200
Diferença da receita arrecadada a menos em 1941	23:788\$800
Receita global:	
De 1 de janeiro a 16 de dezembro de 1941	8.109:264\$900
De 1 de janeiro a 16 de dezembro de 1940	7.664:133\$100
Diferença da receita arrecadada a mais em 1941	445:131\$500

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
17 de dezembro de 1941	2:423\$200
17 de dezembro de 1940	40:218\$500
Receita mensal:	
De 1 a 17 de dezembro de 1941	180:556\$600
De 1 a 17 de dezembro de 1940	242:170\$700
Diferença da receita arrecadada a menos em 1941	61:614\$100
Receita global:	
De 1 de janeiro a 17 de dezembro de 1941	8.111:688\$100
De 1 de janeiro a 17 de dezembro de 1940	7.704:381\$500
Diferença da receita arrecadada a mais em 1941	407:306\$600

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
18 de dezembro de 1941	1:572\$800
18 de dezembro de 1940	—
Receita mensal:	
De 1 a 18 de dezembro de 1941	182:129\$400
De 1 a 18 de dezembro de 1940	242:170\$700
Diferença da receita arrecadada a mais em 1941	60:041\$200
Receita global:	
De 1 de janeiro a 18 de dezembro de 1941	8.113:260\$900
De 1 de janeiro a 18 de dezembro de 1940	7.704:381\$500
Diferença da receita arrecadada a mais em 1941	408:879\$400

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
19 de dezembro de 1941	7:777\$000
19 de dezembro de 1940	7:280\$600
Receita mensal:	
De 1 a 19 de dezembro de 1941	189:906\$400
De 1 a 19 de dezembro de 1940	219:451\$300
Diferença da receita arrecadada a menos em 1941	59:544\$900
Receita global:	
De 1 de janeiro a 19 de dezembro de 1941	8.121:037\$900
De 1 de janeiro a 19 de dezembro de 1940	7.711:662\$100
Diferença da receita arrecadada a mais em 1941	409:375\$800

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE CONSERVADOR DE MUSEUS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

C. — 53

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi designada a seguinte Banca Examinadora do concurso acima referido:

Americo Jacobina Lacombe (Presidente);
Egon Pinto Prates (Substituto eventual do Presidente);
Francisco Marques dos Santos;
Rodrigo Melo Franco de Andrade;
Orlando Guerreiro de Castro.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de dezembro de 1941. — *Mario de Brito*, Diretor substituto da Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSO DE BIBLIOTECONOMIA II

Faz-se público, para ciência dos interessados, que terão início, no dia 2 de janeiro, às 8 horas da manhã, no salão de conferências do Ministério do Trabalho, (3.º andar), as aulas do Curso de Biblioteconomia II a que se refere a portaria n. 1.441, de 21 de outubro de 1941, do Presidente do D. A. S. P.

Para início dos trabalhos são convocados os seguintes alunos, cujas matrículas foram aprovadas:

Haydêa Madei Martins.
Maria Hugo de Andrade Braga.
Rosa Nader.
M.^a Helena Duarte Pereira Rodrigues.
M.^a de Lourdes Araujo Pereira.
Hilda Martinelli Baptista.
Arlette Muller.
Arminda Pedreira do Coutto Ferraz.
Nadir Teixeira de Cassio.
Lêda Schwartz.
Alarico Vellasco de Azevedo.
Maria Rosiere.
Diva de Souza Carvalho.
Vera Miranda Monteiro.
Yvone Rasina.
Regina Helena Pereira Martins da Rocha.
Marília Socci Cabral.
Maria Regina do Valle.
M.^a Laura Meira Menezes de Oliva.
Zélia Gama de Miranda.
Marieta Latorre.
Nidia Dantas.
Sylvia Guedes Martins Costa.
Alice dos Reis Príncipe.
Aeyl de Medeiros.
Aleides Dias de Souza.
Clêa de Mello.
Vera do Amaral Moura.
Flora de Araujo Whitehurst.
Maria Heloisa F. Bentes.
Lya Darcy.
Maria Angelica Correa de Andrade.
Lais de Lamare.
Maria Eliza Pimenta Baptista.
Durval Vieira Calazans.
Antonio Lopes de Faria.
Maria José Soares.
Emília Maria de La Rocque.
Vera Teixeira Alves de Lima.
Lydia Maria de Queiroz Combacau.

Mary Socci Camelier.
Maria Amalia de Faria.
Clelia Ponce.
Rosalita C. Mendes de Almeida da Mota.
Maria Nazareth Severiano.
Regina Magalhães Gomes.
Yara Alvarenga.
Maria de Lourdes Rodrigues Almeida.
Maria Helena Falcone.
Clara Maria Catta-Preta de Faria.
Maria de Pompeia Araujo.
M.^a Aparecida D. Bransford de Oliveira.
M.^a Teixeira de Sá Campos.
Helio Gomes Machado.
Norma Richard Pinheiro.
Nelson Joaquim Baptista.
Jacyr Bastos Clapp.
Ruth Martins.
Perola Cardoso.
Lêda Reis.
Heloisa M. de Barros.
Maria Thereza Sá Antunes.
Maria Tereza de Mello e Souza.
Maria Helena Bastos.
Nancy do Carmo Rosadas Speranza.
Otacilia Regis Monder.
Adélia Kauffman.
Suzana Schmelzinger.
Zilda Galhardo de Araujo.
Paulina Goffman.
Antonieta Caiado Jardim.
Dulce C. Pedra.
Eliesita Garcia Foncy.
Yvone Pinto Sobral.
Celeste Ferraz de Magalhães.
Celita Alda Castello Branco.
Nilcéa Amabilia Rossi.
Nilda Maria Portes Paixão.

D. A. do D. A. S. P., em 29 de dezembro de 1941. — *Mario P. de Brito*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS E DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ENGENHEIRO DO D.N.O.S. E D.N.P.N. DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

C. — 59

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, em virtude do que foi resolvido pelo Sr. Presidente substituto deste Departamento, fica prorrogado até às 17 horas do dia vinte de fevereiro próximo, e não do dia 7 de janeiro, conforme consta do edital publicado no *Diário Oficial* de 3-12-41, o prazo para entrega das monografias a que se referem as instruções do concurso.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de dezembro de 1941. — *Mario de Brito*, Diretor substituto de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSO DE FORMAÇÃO DE BIBLIOTECÁRIO

Faz-se público, para ciência dos interessados, que, no dia 2 de janeiro, às 8 horas da manhã, terão início, no salão de conferências do Ministério do Trabalho, as atividades do Curso de Formação de Bibliotecário a que se refere o decreto n. 6.416, de 30 de outubro de 1940.

Na mesma data os Bibliotecários-auxiliares, matriculados no presente curso, devem se apresentar à Biblioteca do Departamento Administrativo do Serviço Público, para início do estágio previsto no decreto citado.

São convocados, para início dos trabalhos, os seguintes funcionários, cujas matrículas foram aprovadas:

Lais Lisboa Vampré;
Maria Antonieta de Mesquita Barros;
José Nunes Vieira;
Luciano de Berredo.

D.A. do D.A.S.P., em 29 de dezembro de 1941. — *Mario P. de Brito*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE MONOGRAFIA SOBRE QUESTÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE 1941

C. — C 1941

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da identificação dos candidatos inscritos na Secção I — Organização — do concurso acima referido:

Candidato "Mercurio I", pseudônimo de Oswaldo Guimarães Sant'Anna, engenheiro, classe L, da 2.ª Divisão do Departamento Nacional de Portos e Navegação do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Candidato "Transec", pseudônimo de Oswaldo Guimarães Sant'Anna, engenheiro, classe L, da 2.ª Divisão do Departamento Nacional de Portos e Navegação do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Candidato "Ipaseano", pseudônimo de Felton Nonato da Silva, postalista, classe E, do Departamento dos Correios e Telégrafos do Ministério da Viação e Obras Públicas.

D.S. do D.A.S.P., em 29 de dezembro de 1941. — *Idélcio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

C. — 55

Faço público, para conhecimento dos interessados, que deverão comparecer ao Pavilhão da Divisão de Aperfeiçoamento (Feira de Amostras) nos dias e horas abaixo discriminados os seguintes candidatos, para a arguição da tese:

Dia 3, sábado, às 7,30 horas:

Secção I — 42 — Augusto Martins Bahiense.

Secção II — 41 — Herculano Gomes Mathias.

As 19,30 horas:

Secção IV — 72 — Rubens de Siqueira.

Secção V — 92 — Fernando Meireles de Miranda.

Dia 4, domingo, às 7,30 horas:

Secção I — 45 — Alberto de Abreu Chagas.

Secção II — 83 — Oswaldo Fettermann.

Secção V — 97 — Lucilio Briggs Brito.

2. Os candidatos Alcirio Dardeau de Carvalho e Ari de Castro Fernandes, chamados para os dias 29 e 31 respectivamente, terão, por motivo de força maior, transferida a arguição da tese para dias a serem previamente fixados.

D.S. do D.A.S.P., em 29 de dezembro de 1941. — *Moacir Esberard Cardoso*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE — DIPLOMATA — DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

C — 56

Torno público, para conhecimento dos interessados, que a prova escrita de francês do concurso acima referido será realizada no próximo dia 2 de janeiro, às 7,30 horas, no Colégio Pedro II (externato).

2. Os cartões de identificação dos candidatos, que serão exigidos para ingresso no recinto das provas, acham-se a disposição dos interessados, amanhã, dia 31, das 10 às 14 horas, no posto de inscrições de Divisão de Seleção (Praça Marechal Ancora).

D. S. do D.A.S.P., em 30 de dezembro de 1941. — *Ricardo Greenhalgh*, Secretário da Banca Examinadora.

INSTITUTO NACIONAL DO SAL

COMUNICADO N. 41-37

Quota de produção do Estado do Espírito Santo — Ano salineiro de 1941-42.

1. O Instituto Nacional do Sal, tendo em vista o disposto no art. 4.º, § 1.º, do decreto-lei n. 2.300, de 10 de junho de 1940, e considerando que a área de cristalização da salina Sul Americana Limitada, do Estado do Espírito Santo, média, em junho de 1939, 8.313 m², segundo verificou o I.N.S., e não 8.799 m², conforme consta do comunicado n. 41-13, de 22-1-1941;

Considerando que a produção média da mesma salina, no quinquênio 1934-39, foi de 70.440 kg.;

Considerando, outrossim, que nesses dois elementos se deve basear, por lei, a distribuição entre as salinas de cada Estado, da quota a este atribuída;

Considerando, porem, que, no Estado do Espírito Santo, ao qual coube a quota de 110 toneladas, não há outra salina senão a Sul Americana Limitada;

Resolve:

Art. 1.º Fica mantida, no presente exercício salineiro, a quota de 110 toneladas para a salina Sul Americana Limitada, situada no município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, propriedade da sociedade por quotas Salina Sul Americana Limitada, e inscrita no I.N.S. sob n. Sk-1, com a área de cristalização de 8.313 m² e a média de produção, no quinquênio de junho de 1934 a junho de 1939, de 70.440 kg.

Art. 2.º Na mencionada quota computar-se-á todo o produto retirado da mesma salina a partir de 1 de julho último.

Art. 3.º É permitido à sociedade proprietária da salina retirar, desde já, o saldo da respectiva quota, ficando, assim, derogado, em relação a ela, o disposto no art. 3.º do comunicado n. 41-23, de 18 de junho deste ano.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — Instituto Nacional do Sal — *Fernando Falcão*, presidente.

(N. 14.176 — 29-12-41 — 52\$0)

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. General Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, faço público que se acha aberta a concorrência administrativa para fornecimento do material abaixo grupado, durante o primeiro semestre de 1942, podendo ser prorrogada para o segundo semestre, a juízo do Sr. General Presidente.

A concorrência processar-se-á de conformidade com o C.C.P. (arts. 52 e seus parágrafos, 53), R.G.C.P. (arts. 738, § 2.º, 740 a 743 e 757 a 763) e decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940 (observada a resolução do T.C., em sessão de 14 de junho de 1940 — *Diário Oficial* de 27-6-940, página 12.276).

Os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

Primeira — Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos ao Sr. General Presidente do Conselho Nacional do Petróleo e entregues, até às 17 horas do dia 15 de janeiro de 1942, no Protocolo deste Conselho, acompanhados de uma lista, em duas vias, com os respectivos preços do material que oferecerem, seguindo sempre os grupos e a ordem numérica estabelecida nas relações a que se refere a condição 5.ª do presente edital, com a seguinte indicação, em envelope Techado e lacrado: — "Concorrência Administrativa — Secção de Contabilidade e Material".

Segunda — Os pedidos de inscrição deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) registro dos Estatutos, contrato social da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração expressa do capital;

b) quitação dos impostos de renda, federais e municipais. (Os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês depois da data legal para sua renovação. O concorrente já inscrito que não apresentar, dentro desse tempo, os novos documentos, será excluído e não poderá, sem que os legalize, tomar nas concorrências);

c) certidão de que trata o § 1.º do art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 23.291, de 12-8-1931 (Lei dos Dois Terços);

d) declaração do negociante, por escrito, indicando o ramo de sua indústria ou comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos que são de sua especialidade industrial ou comercial. (Esta declaração deverá ser provada com documentos próprios — Patente de Registro).

e) quitação com o instituto de Previdência Social a que pertencer.

Os pedidos de inscrição deverão ser bem claros, declarando o peticionário, discretamente, os documentos que apresentar, relacionando-os no fecho do requerimento.

Terceira — Os artigos pedidos deverão ser entregues, pelos fornecedores, na sede do Conselho Nacional do Petróleo, nesta Capital (Avenida Presidente Wilson n. 164, 9.º pavimento, Edifício Novo Mundo).

Quarta — Em caso de empate, proceder-se-á ao desempate que, se persistir, terá preferência o concorrente que apresentar preços mais baixos para maior número de artigos, ressalvadas as disposições dos arts. 742 e 53, respectivamente, do C.C.P. e seu regulamento.

Quinta — O material, devidamente dividido em nove (9) grupos, é o seguinte:

Grupos:

I. Expediente;

II. Material de asseio e higiene;

- III. Artigos de iluminação;
- IV. Louças e artigos diversos;
- V. Combustíveis e lubrificantes;
- VI. Acessórios para autos;
- VII. Moveis;
- VIII. Máquinas de contabilidade, de calcular, de escrever e fichários;

IX. Ferro, ferragens e ferramentas diversas.

As relações detalhadas do material de cada grupo se acham à disposição dos interessados, na Secção de Contabilidade e Material do Conselho.

Sexta — Quaisquer esclarecimentos serão prestados, nos dias úteis, das 14 às 16 horas, pelo signatário do presente edital.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *Amaro Guilherme de Barros Azevedo*, Capitão, Chefe da Secção de Contabilidade e Material do C.N.P.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Autos de passeio:

- Quirino Alves de Toledo, n. 9.329 — Art. 5.º, n. 4.
- Celso Taddei, n. 11.098 — Art. 5.º, n. 4.
- Armindo do Nascimento, n. 11.847 — Art. 6.º, n. 9 D.
- Joaquim Gomes, n. 17.307 — Art. 8.º.
- Odorico de Souza, n. 17.322 — Art. 8.º.
- David Ribeiro Marques, n. 20.158 — Art. 6.º, n. 4.
- Raynaldo Barreto Pinto, n. 20.559 — Art. 9.º.
- José Cândido Silva Muricy Filho, n. 24.232 — Art. 6.º, n. 4.
- Célio Muniz, n. 24.462 — Art. 6.º, n. 2.
- Annibal Gouveia, n. 35.003 — Art. 6.º, n. 9 D.
- Augusto da Silva Menezes, n. 35.027 — Art. 4.º.
- Antônio Mendes Monteiro, n. 35.067 — Art. 5.º, n. 4.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941. — Pelo inspetor, *Carlos Octaviano de Souza França*.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 29 do corrente:

Aprovados:

João Baptista da Silva, José Atilio Cavalheiro, Augusto Baptista Pereira, Olindo Ranauro, Eduardo Nunes dos Reis, José da Silva Valverde Junior, Carlos Ignacio Camargo Xavier, Carlos Jayme de Siqueira Jaccoud, Humberto Magdalena Lobianco, Orestes Allora, José Luiz Martins e Candido Igreja de Amorim.

Reprovados: 12.

Inspetoria do Tráfego, em 29 de dezembro de 1941. — Pelo inspetor, *Carlos Octaviano de Souza França*, encarregado do Expediente.

Imprensa Nacional

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para venda de material inservível, publicado no *Diário Oficial* de 24 do corrente, à página n. 23.760.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diário Oficial* de 26 do corrente, à pág. 23.807.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

CHEQUES EMITIDOS EM 27 DE DEZEMBRO DE 1941

À disposição das seguintes firmas

Ficha 372

Cheque número — Fornecedor

- 013171-B — Antonio Rubino.
- 013224-B — Araujo, Barbosa & Cia. Ltda.
- 013173-B — Atlantic Refining Company of Brazil.
- 013174-B — A. Casanova & Cia. Ltda.

- 013175-B — Alves, Mendes & Cia.
- 013176-B — Antonini, Rubino Ltda.
- 013177-B — Anglo-Mexican Petroleum Company Limited.
- 013178-B — A. Chimica "Bayer" Ltda.
- 013179-B — Alvaro P. Silva.
- 013180-B — Albino, Castro & Cia.
- 013181-B — Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.
- 013182-B — A. Schmid.
- 013183-B — B. Herzog & Cia.
- 013184-B — B. Saraiva & Cia.
- 013185-B — Brasileira Fornecedor Escolar Ltda.
- 013186-B — Comp. Chimica "Merck" Brasil S. A.
- 013187-B — Comp. Usinas de Sergipe.
- 013188-B — Charron Auto-Peças, Ltda.
- 013189-B — Cunha & Fernandes.
- 013192-B — Comp. Paulista de Papéis e Artes Gráficas.
- 013239-B — Cartonagem Luso Americana Ltda.
- 013240-B — Christovão Fernandes & Cia.
- 013193-B — Distribuidora de Laticínios Ltda.
- 013241-B — D. R. Moura & Cia.
- 013242-B — D. R. Moutinho.
- 013195-B — Eletro Técnica Empresa Fornecedor do Brasil Limitada.

- 013196-B — E. A. Costa.
- 013197-B — Erich Eichner & Cia. Ltda.
- 013198-B — Eugenio Simmler & Cia.
- 013199-B — Editora Civilização Brasileira S. A.
- 013200-B — Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.
- 013201-B — Fred Figner (Casa Edison).
- 013202-B — F. F. Fernandes & Cia.
- 013203-B — Fred Figner & Cia. Ltda.
- 013204-B — General Electric Raios X S. A.
- 013205-B — Gonçalves Fonseca & Cia.
- 013206-B — Henrique de Abreu.
- 013207-B — Instituto Vital Brasil.
- 013208-B — Revista do Serviço Público.
- 013209-B — Instituto do Açúcar e do Alcool.
- 013210-B — Instituto Oswaldo Cruz.
- 013211-B — J. Pinho & Moraes.
- 013212-B — Jorge Pereira & Cia. Ltda.
- 013213-B — J. G. Pereira & Cia.
- 013214-B — Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.
- 013215-B — Luik & Kleiner Ltda.
- 013216-B — Mesbla S. A.
- 013217-B — Mattos Rocha & Cia.
- 013219-B — Manfredo Costa & Cia.
- 013220-B — Mendes Junior & Cia. Ltda.
- 013221-B — M. M. Gomes & Cia. Ltda.
- 013222-B — Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
- 013223-B — Papa & Irmão.
- 013225-B — P. Kastrup & Cia.
- 013226-B — Pereira Junior & Cia.
- 013227-B — Pedro de Menezes.
- 013218-B — Máquinas Addressograph-Multigraph do Brasil S. A.

- 013228-B — Papellaria Mascotte Ltda.
- 013229-B — Paredes & Cia.
- 013230-B — Rubem Teixeira.
- 013231-B — S. A. Casa Pratt.
- 013232-B — S. A. Comércio e Indústria Rebello Lourenço.
- 013233-B — S. A. White Martins.
- 013234-B — S. A. Schering.
- 013235-B — Santos & Ventura Ltda.
- 013236-B — Soares Lavrador & Cia. Ltda.
- 013237-B — Thomaz C. Teixeira Gomes & Cia.
- 013238-B — Willmann, Xavier & Cia. Ltda.

Cheques emitidos nesta data "69", correspondentes a 161 faturas, no valor de "68.518:794\$3.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 2 de janeiro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

- 419.457/9. De enfermaria.
- 419.460/1. Saco de borracha, etc.
- 419.462. Caixa de papelão.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho
Carlomagno Luso Americana Ltda.	801.015	833	10%	Cancelamento do empenho n. 833
Pedro de Menezes	801.071	3.428	20% 3.ª multa	Cancelamento do empenho n. 3.428

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

ESCOLA DE MARINHA MERCANTE DO RIO DE JANEIRO

Os exames referentes à Parte Geral para o Pessoal da Marinha Mercante terão lugar na próxima semana, começando com a prova de Português em 2 de janeiro próximo (sexta-feira).

Rio, 26 de dezembro de 1941. — Luiz Alves de Oliveira Bello, capitão de fragata reformado, chefe da 5.ª Divisão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HABITUAL

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência para o fornecimento de material de consumo habitual, durante o ano de 1942, a esta Secretaria Geral, publicado no *Diário Oficial* do dia 19 do corrente mês, às páginas 23.538 e 23.539. — Amancio Alves de Carvalho, 1.º Ten. I. E., almoxarife.

Primeira Região Militar

SEGUNDO REGIMENTO DE INFANTARIA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA 1942

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado à página n. 23.809 do *Diário Oficial* de 26 do corrente.

Escola de Saude do Exército

Concurso de admissão à matrícula nos cursos de Formação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 21.820.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

DEPÓSITO DE AERONAUTICA DOS AFONSOS — ALMOXARIFADO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

I — De ordem do Sr. Maj. Aviador — Chefe do Depósito de Aeronautica dos Afonsos e em face do aviso ministerial n. 54, publicado no *D. O.* n. 271, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, neste Depósito; no Campo dos Afonsos, nesta Capital, inscrições para todos e quaisquer fornecedores idôneos que queiram inscrever-se de modo permanente para fornecimentos e execução de serviços que se tornarem necessários durante o exercício de 1942.

II — As inscrições estarão abertas durante 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação no *D. O.* do presente edital e até às 12 horas do dia que findar o prazo.

III — A inscrição será feita mediante requerimento dirigido em termos claros e formal declaração de submissão às exigências do presente edital.

IV — Deverá o requerimento ser acompanhado de documentos em original ou certidão, discriminados no mesmo pelos quais seja julgada e idoneidade do requerente, os quais serão os seguintes:

a) registro de contrato ou da firma individual do D.M.I.C., com declaração expressa do capital;

b) publicação e arquivamento dos atos constitutivos, quando se tratar de Sociedades Anônimas ou Companhias, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26-11-1940;

c) *D. O.* que publicou o decreto autorizando seu funcionamento no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

d) certidão de que trata o § 1.º do art. 13 do decreto-lei número 1.843, de 7-12-1939;

e) quitação dos impostos de renda, municipais e federais, relativos ao último semestre ou mês vencido;

f) declaração feita no próprio requerimento ou em documento anexo, mencionado seu ramo de comércio ou indústria, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade co-

mercial ou industrial. Esta declaração terá de ser comprovada com a patente de registro de comércio ou fabrico;

g) certidão, provando que o requerente é sócio do Aéreo Clube Brasileiro que cumpriu fielmente os últimos compromissos assumidos com o Governo;

h) declaração formal do requerente, no corpo do requerimento ou em anexo, de que os preços oferecidos serão extensivos a outra unidade da mesma guarnição;

V — Este Depósito verificará *in loco*, afim de certificar-se previamente se os pretendentes à inscrição são realmente estabelecidos e apresentam possibilidades exigidas para fornecimentos, não sendo permitido que concorram aos fornecimentos simples intermediários.

VI — Será aceita como prova de idoneidade, certidão passada por outro órgão da Aeronautica ou Exército que já tenha julgado o requerente idôneo, para fornecimentos durante o ano de 1941.

VII — Os interessados depositarão na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a quantia correspondente ao grupo de sua especialidade, conforme discriminação abaixo:

Primeiro Grupo — Material elétrico	200\$0
Segundo Grupo — Material de expediente	500\$0
Terceiro Grupo — Ferragens e matérias primas	1.000\$0
Quarto Grupo — Material de limpeza	200\$0
Quinto Grupo — Madeiras	1.000\$0
Sexto Grupo — Sobressalentes para automóveis	500\$0
Sétimo Grupo — Máquinas de escrever e calcular; fichários e arquivos de aço e armários de aço	500\$0

VIII — Os documentos de inscrição serão restituídos aos interessados mediante recibo, logo após, o julgamento da idoneidade.

IX — A inscrição só será concedida ao licitante previamente julgado idôneo, não sendo aberta nenhuma proposta de firma que não estiver inscrita.

X — Os fornecedores ficam sujeitos a todas as disposições do Código de Contabilidade da União, respectivo Regulamento, bem como as disposições vigentes no Ministério da Aeronautica. O diretor do Depósito reserva-se o direito de anular qualquer concorrência se houver justa causa e não serão tomados em consideração os preços que excederem de 10% aos correntes na praça.

XI — As propostas de preços distintos para cada grupo, feitas em 2 (duas) vias, seladas de acordo com a lei, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou quaisquer alterações que possam estabelecer dúvidas, mencionarão a marca do fabricante dos artigos a fornecer, os preços por extenso e algarismo, serão apresentados em envelope fechado e lacrado neste Depósito, até a data e hora previamente fixadas, não sendo consideradas as propostas em desacordo.

XII — Os preços fornecidos vigorarão pelo prazo de 4 meses a contar da data de abertura das propostas, sendo prorrogadas sucessivamente, se for do interesse da administração. Os fornecedores terão direito de apresentar pedidos de alteração ou cancelamento de preços dados 15 (quinze) dias antes de expirar o prazo de cada 4 meses. Cabe para a Administração aceitar a alteração ou fazer nova concorrência. Fica entendido que os preços para os quais não for solicitada alteração ou cancelamento até 15 (quinze) dias antes de expirar os 4 meses, continuarão em vigor por mais 4.

XIII — Em caso de empate nos preços dados, terá preferência o fornecedor brasileiro; em igualdade de condições proceder-se-á a sortêio.

XIV — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não prescritas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XV — Os artigos serão todos de 1.ª qualidade, isto é, os melhores existentes no mercado e serão entregues ao armazem do fornecedor.

XVI — O fornecedor que sem motivo de força maior devidamente comprovada, deixar de entregar os artigos que lhe forem adjudicados, pagará a diferença de preço que for verificada na aquisição do mesmo noutra fonte fornecedora.

XVII — No caso de seguida reincidência será a firma infratora excluída do registro da inscrição, para todo o exercício, com perda do caução.

XVIII — As relações dos artigos para os quais se receberão propostas de preços em dia e hora oportunamente fixadas, serão fornecidos aos interessados previamente inscritos.

XIX — Com o fim de completar os grupos de artigos, serão procedidas durante o exercício de 1942, tomadas de preços para os ar-

tigos que não figurem. Essas tomadas de preços serão efetuadas dentro os fornecedores inscritos de acordo com este edital e como adiantamentos ao mesmo ficarão subordinados a todas as condições acima estabelecidas.

XX — Para melhores informes diariamente ao Almojarifado deste Depósito no Campo dos Afonsos.

Quartel no Campo dos Afonsos, 29 de dezembro de 1941. — *Thiago de Santana Arqueolo*, Cap. Int. do Ex. Tes.-Almox.

Diretoria da Aeronáutica Militar

ESCOLA DE AERONAUTICA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para o fornecimento de material de consumo habitual, no 1.º quadrimestre do ano de 1942, na Escola de Aeronáutica, às páginas 23.597 a 23.599, do *Diário Oficial* de 20 do corrente.

Quartel no Campo dos Afonsos, 24 de dezembro de 1941. — *Abelardo de Medeiros Galvão Raposo*, 1.º tenente almojarife.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de habilitação para telegrafista-auxiliar:

N. de insc.	Nome do candidato	Notas			Médias dos
		Teleg.	Port.	Geog.	
72.	João Ferreira de Moraes...	44	3,5	14	61,5
73.	João Gomes Moreira	46	11	15	72
74.	Nadir Gomes	23	22,5	20	65,5
75.	Abigail Terra	0	3	18	
76.	Geraldo Moreira da Costa Lima	45,5	7	10	62,5
77.	Carlos Elena Brondi	3	4	15,5	
78.	Julietta Carpi	18	24,5	19	61,5
79.	Maria de Lourdes Carpi....	42	24,5	19	85,5
80.	Sebastião José Velasco	34	5	9	
83.	Raul de Almeida Chaves....	0	19	16	
84.	Otávio Rocha	41	27,5	16	81,5
85.	Margarida Rodrigues dos Santos	0	11	6	
86.	Agueda Campos Coelho	47	15	18,5	80,5
87.	José da Rocha Júnior	46	8	5	
88.	Clotilde Batureu Vieira	22	6	17,5	
89.	Jair Campos Marcondes	44	11,5	10	65,5
90.	Luiz José Rocha Simas	19	7	8	
91.	Darí Natal	0	5	6	
92.	Antonio Rosa Rodrigues	38,5	3	13,5	
93.	Nanita Leal de Barros	39	14,5	17,5	71
94.	Darci Almeida	6	0	6	
95.	Zelia de Castro Paranhos..	9	10	13	
96.	Eduardo Francisco Porto....	42	4,5	13	
97.	Antonio Bulus	44	2,5	9	
98.	Walter Amorim	0	8	10	
99.	Dalila Coupei	0	3	4	
100.	Luiz Gonzaga Soares Quintanilha	43,5	18	14	75,5
102.	José de Magalhães Miranda	34,5	3	16	
103.	Zita Vieira de Souza Santos	36	11,5	6	
104.	Manuel Duarte da Silva....	43	6,5	7,5	
105.	Rivail Retameto Martins	34,5	9	17	60,5
106.	Edmundo Porto	17	13,5	12,5	
109.	Walter de Almeida Soutelino	45	9	10,5	61,5
111.	José Simas da Rocha	45	15	17	77
112.	Nair Reis Carvalho	29,5	13,5	14	
113.	Claubelice Reis Carvalho....	12	13	14	
114.	Luzia Pires Lopes	0	10,5	8,5	
116.	Heilem de Oliveira Lima	21	1	10	
118.	Ermelinda Balbi Marota	43,5	17,5	16	77
119.	Francisca Vilar Barbosa	46,5	21	17	84,5
120.	Maria Luiza Ferreira de Freitas	45	30	9	84
121.	Lorilei Figueiredo Antunes.	45	8	14	67
123.	Ivone de Souza	20	23	15,5	
127.	Paulo Augusto da Mata	47,5	19	17	83,5
129.	Marina Vieira de Souza....	29	22	19,5	70,5
131.	Silésia Ramalho de Souza..	13	9,5	17	
132.	Creusa Dantas da Silva....	42,5	19,5	12	74
133.	Leticia Dantas da Silva....	17	0	15	
134.	Odila Gonçalves Vilar	43	30	20	93
136.	Brasiluso Ferreira d'Oliveira	48	11,5	19	78,5
141.	Zenóbia Cavalcanti	15	3,5	14	
142.	Manoel Dias Esteves	26,5	2	6	
144.	Adir Rebelo	19	11,5	17	
145.	Enerina Aguiar	10	16	18	
146.	Iná Gama	33	6	15	
147.	Zoraide Delgado	0	20	18,5	
148.	Samuel Monteiro dos Santos	0	4,5	12,5	
149.	Mauro de Araujo Bandeira.	45	21,5	19	85,5
150.	Maria Coeli Fernandes	45,5	16	12	73,5
153.	Almiro Rodrigues da Silva.	17	10,5	14,5	
154.	Newton Diniz Mesquita	47	21,5	19	87,5
155.	Alberto Jofre Pouzada	0	8,5	11	
156.	Wilson Tavares de Souza..	0	16,5	13	
157.	Teófilo Carvalho	7	17	19	
158.	Iolanda Maria Jacó de Lima Cirne	0	2	13,5	
159.	Zilmar Viana do Amorim..	48,5	25	19	92,5
160.	João Mascarenhas Duval	39	18	19	76
161.	Cordélia Lima do Nascimento	41	27,5	19,5	88
163.	Tindaro de Menezes	0	23,5	15,5	
164.	Elza Silveira Monerá	28	17,5	15	60,5
165.	Erosita Pinheiro Moiedo	41,5	25,5	19,5	86,5
166.	Carlos Alberto Vidal	36,5	10,5	14	61
167.	Enedina Dalossi	8	13	11	
168.	Guiomar da Costa Dias Caldas	43,5	26	20	89,5
170.	Manoel Nunes da Silva....	0	1	12	
174.	Walter Monteiro	26	19,5	15,5	61
175.	Juanita Leal	42	19,5	16	77,5
177.	João Baptista Dias	42	10	16	68
178.	Maria Culsoni Bonin	45	23	20	88
179.	Edite Cordeiro Machado	45,5	29	20	94,5
180.	Manoel Vieira de Melo....	45	15	15,5	75,5
181.	Hernande Baptista Teixeira.	45	0	1	
182.	Eulina Carvalho de Melo....	18	18	13	
184.	Jair da Silva Maia	46	1,5	10	
1.	Edezio Louzada	41	10	17,5	68,5
2.	Edgar Carvalho Guimarães				
3.	Cotia	41,5	20,5	17	79
3.	José Galdino Miranda	46	24,5	20	90,5
4.	Dilermando Neto Alves	38	18	10	66
5.	Waidemar Valadão	26	6	10	
6.	Ubirajara da Silva Araújo.	42	11,5	15	68,5
7.	Ciléa Passos Picado	47,5	19,5	20	87
8.	Mário Pereira de Mendonça	16,5	7	4	
9.	Emanuel Leão Ferreira	0	10,5	15	
10.	Jarbas Castelar	45	10,5	5	60,5
12.	Hernani Rangel	42	19,5	11,5	73
13.	Ecite Cunha Esteves	10	10,5	14	
14.	Wanderlei Heleno do Amaral	44	10	15	69
15.	Elinair Barbosa da Cunha..	47	2,5	14	63,5
16.	Eden Teixeira de Melo	20	3	17	
17.	Jair Ramalho de Barcelos ..	24	9,5	15	
18.	Nelson Pereira Marques	45	15	13,5	73,5
19.	Zila Macedo	0	10	12	
20.	Julietta Petrone	0	10,5	11	
24.	Arnaldo Babo Guimarães ..	4	8,5	2	
25.	Amaro Alves da Silva	36,5	9	14,5	60
26.	Nelson Dias da Silva	43,5	1,5	14	
27.	Marina de Almeida Velasco	0	11,5	13,5	
29.	Wilson Arcelo de Almeida..	47	12	13	72
30.	Milton Arcelo de Melo Azedo	20	20	8	
31.	Wanderlina Maia da Cruz..	12	14,5	14,5	
33.	Decio Bitencourt de Avelar	0	11	10	
34.	Marli Arcelo de Almeida....	18	11,5	9	
35.	João Crispim de Souza	46	5	4	
37.	Salvador Baptista Freire ..	24	15	10,5	
38.	Humberto do Couto Rego....	38,5	16	11	65,5
39.	Marina Cândida Ramos Cerrêa	14	12	14,5	
41.	Hervé Florenciano Simões..	47	24	16	87
42.	Dinorá Carvalho de Souza..	9	0	9	
43.	Benfília Lopes dos Santos..	14	2	12	
44.	Amaro Ribeiro dos Santos..	39	24,5	16	79,5
45.	Francisco de Assis	45	14	17	76
46.	Fernando José de Matos Vieira	0	10,5	15	
47.	Eloi Corrêa Barreto	24	9,5	9	
48.	Francisca Galvão Barcelos.	15	16	16,5	
51.	José Alfredo Carneiro da Fontoura Machado	41,5	13	15	69,5
52.	Cleio de Souza	46,5	11	18	75,5
53.	Levi Domingues dos Santos	45	11	18	74
54.	Teodorico Araujo Quintanilha	12	0	8	
55.	Deodoro Cavalcanti	0	1,5	15,5	
57.	Zelia Ferreira Tatagiba	12	13,5	16,5	
58.	Anita Brandão	0	10,5	10,5	
59.	Maria Rosa Tavares	42	19,5	19,5	81
60.	Jesus Braga da Silveira....	46	11	13,5	70,5
61.	Ana Simas da Rocha	7	13	13	
63.	Agnelo Gomes de Avelar....	46	11,5	12	69,5
64.	Afonso Soares Taveira	48	6,5	11	65,5
65.	Hernani Baronto Santiago..	41	2,5	10	
66.	José Fernandes Figueira....	46	11,5	8	65,5
67.	Norival Vieira	17,5	17,5	4	
68.	Teodorico Raposo de Mendonça	21	13,5	12	
69.	Nilton Vidal Campante	45	11,5	11,5	68
70.	Jorge dos Santos	29	9	13,5	

N. de insc.	Nome do candidato	Telegr.	Notas Port.	Geog.	Médias
185.	Sebastião Luiz Nicolai	11	14	15	
186.	Antonio de França Couto...	38	15	20	72
187.	Nelson Cândido Diniz	25	1,5	9	
188.	José Luiz Soares Quintanilha				
	lha	48	12,5	12,5	73
189.	Luciano Riguy Junior	48	15,5	12	75,5
190.	Salvador de Carvalho Távora	20,5	10	15	
191.	Manoel Apolo Nei Carneiro	16,5	7,5	6	
192.	Alvaro Couto Arêas	43	11	16	70
193.	Pedro Vitorino	47	13,5	10	70,5
194.	João Menezes	47	19,5	11	77,5
195.	Ciro de Souza Silva	30	7	17	
196.	Antenor de Oliveira	46	15	17	78
197.	Juraci Quintanilha Nascimento	5	20,5	19	
199.	Carlos Baronto Santiago	35	8	6	
200.	Edvaldo Amorim Amado	42,5	2,5	15	60
202.	João Baptista Jaconiani	0	6,5	3	
201.	José Francisco da Costa	14	6	9	
205.	Paulina Soares	47,5	11,5	14	73
206.	José Carlos de Miranda de Carvalho	17	13,5	15	
207.	Roberto Pereira Nunes	43	22	14	79
208.	Rui de Azeredo Santos	26	16,5	18	60,5
209.	Amaro de Oliveira	29	12,5	18,5	60
210.	João Roque Cordeiro	17,5	20	17	
212.	Edison Teixeira da Cunha	35	17,5	18,5	71
213.	Edson Anomal Pereira	17	9	17	
211.	Duck Jones Justo de Souza				
215.	José Alves de Araújo Viana Jr.	27	1,5	5	
216.	José Ildefonso Evangelista Campos	45,5	18	18,5	82
		22,5	15,5	17	
217.	Dilermando Soares	17	10	9,5	
218.	Armando Juncá Guzo	39	16	17	72
219.	Florentino José Nogueira	9	5,5	12	
220.	Luiz Pinheiro	47	14	17	78
221.	Vinícius Mariano de Oliveira	47	20	17,5	84,5
223.	Eurípedes Francisco Jardim	27	11	16	
225.	Marcos Lima Gemino	46,5	10,5	11	68
226.	Mario José Antonio	46	3	8	
227.	Herval Crespo Carneiro	20	2,5	15,5	

Nota: Foram excluídos desta relação os candidatos que não compareceram.

CLASSIFICAÇÃO

Lugar	N. de insc.	Nome do candidato
1.º	179.	Edite Cordeiro Machado.
2.º	134.	Odila Gonçalves Vilar.
3.º	159.	Zilmar Viana do Amorim.
4.º	3.	José Galdino Miranda.
5.º	168.	Guimar da Costa Dias Caldas.
6.º	161.	Cordelia Lima do Nascimento.
6.º	178.	Maria Culsoni Bonin.
7.º	154.	Newton Diniz Mesquita.
8.º	7.	Ciléa Passos Picado.
8.º	41.	Hervé Florenciano Simões.
9.º	165.	Erosita Pinheiro Molêdo.
10.º	149.	Mauro de Araújo Bandeira.
10.º	79.	Maria de Lourdes Carpi.
11.º	81.	Otávio Rocha.
11.º	149.	Francisca Vilar Barbosa.
11.º	221.	Vinícius Mariano de Oliveira.
12.º	120.	Maria Luiza Ferreira de Freitas.
13.º	127.	Paulo Augusto da Mata.
14.º	215.	José Alves de Araújo Viana Júnior.
15.º	59.	Maria Rosa Tavares.
16.º	86.	Agueda Campos Coelho.
17.º	44.	Amaro Ribeiro dos Santos.
18.º	2.	Edgard Carvalho Guimarães Cotia.
18.º	207.	Roberto Pereira Nunes.
19.º	136.	Brasiluso Ferreira d'Oliveira.
20.º	196.	Antenor de Oliveira.
20.º	220.	Luiz Pinheiro.
21.º	175.	Juanita Leal.
21.º	194.	João Menezes.
22.º	111.	José Simas da Rocha.
22.º	118.	Ermelinda Balbi Marota.
23.º	45.	Francisco de Assis.
23.º	160.	João Mascarenhas Duval.
24.º	52.	Cleio de Souza.
24.º	100.	Luiz Gonzaga Soares Quintanilha.
24.º	180.	Manoel Vieira de Melo.
24.º	189.	Luciano Rigby Júnior.
25.º	132.	Creusa Dantas da Silva.
25.º	53.	Levi Domingues dos Santos.
26.º	18.	Nelson Pereira Marques.
26.º	150.	Maria Coeli Fernandes.
27.º	12.	Hernani Rangel.
27.º	186.	Antonio de França Couto.
27.º	188.	José Luiz Soares Quintanilha

27.º	205.	Paulina Soares.
28.º	29.	Wilson Arcelo de Almeida.
28.º	73.	João Gomes Moreira.
28.º	218.	Armando Juncá Guzo.
29.º	93.	Nanita Leal de Barros.
29.º	212.	Edison Teixeira da Cunha.
30.º	60.	Jesus Braga da Silveira.
30.º	129.	Marina Vieira de Souza.
30.º	193.	Pedro Vitorino.
31.º	192.	Alvaro Couto Arêas.
32.º	51.	José Alfredo Carneiro da Fontoura Machado.
32.º	63.	Agnelo Gomes de Avelar.
33.º	14.	Wanderlei Heleno do Amaral.
34.º	6.	Ubirajara da Silva Araújo.
34.º	1.	Edezio Louzada.
35.º	69.	Nilton Vidal Campante.
35.º	177.	João Baptista Dias.
35.º	225.	Marcos Lima Gemino.
36.º	121.	Lorilei Figueiredo Antunes.
37.º	4.	Dilermando Neto Alves.
38.º	38.	Humberto do Couto Rego.
38.º	44.	Afonso Soares Taveira.
38.º	74.	Nadir Gomes.
38.º	89.	Jair Campos Marcondes.
38.º	66.	José Fernandes Figueira.
39.º	109.	Walter de Almeida Soutelino.
40.º	14.	Elinair Barbosa da Cunha.
41.º	76.	Geraldo Moreira da Costa Lima.
42.º	78.	Julietta Carpi.
42.º	72.	João Ferreira de Moraes.
43.º	166.	Carlos Alberto Vidal.
43.º	174.	Walter Monteiro.
44.º	105.	Rivail Retamero Martins.
44.º	164.	Elza Silveira Monerá.
44.º	208.	Rui de Azeredo Santos.
44.º	10.	Jarbas Castelar.
45.º	25.	Amaro Alves da Silva.
45.º	200.	Edvaldo Amorim Amado.
45.º	209.	Amaro de Oliveira.

Niterói, 26 de dezembro de 1941. — Jorge Baptista Vieira, secretário da Banca Examinadora.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

Pelo presente Edital e na forma do parágrafo único do art. 254 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o Carteiro da classe B, Ignácio Coelho de Almeida — do Quadro III — Parte Suplementar do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado nesta Diretoria Regional, intimado para dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da primeira publicação deste edital, apresentar defesa explicando os motivos porque vem faltando ao serviço sem causa justificada, desde 3 de outubro, conforme consta do processo 10.398-41 estando assim passível de pena de demissão, na conformidade do disposto no art. 39 combinado com o item I, § 2.º do art. 238 do Estatuto dos Funcionários Públicos da União.

Seção Regional do Pessoal — SRP-29, em 30 de dezembro de 1941. — Roberto Xavier de Azevedo, chefe do SRP-29.

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

EDITAL N. 17

De ordem do Sr. Capitão diretor da Estrada, fica cancelado o edital n. 14 desta Estrada, publicado nos meses de novembro e dezembro do corrente ano no *Diário Oficial*, a respeito da concorrência administrativa, para aquisição de materiais durante o ano de 1942.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em Natal, 19 de dezembro de 1941. — Maria de Lourdes de Amorim Garcia, pelo secretário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá"

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página 23.659.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Terceira Seção

Notificações para recolhimento da importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente a multa imposta pelo Sr. diretor, pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas:

DNT.	684-40	— Curt Synnastek & Cia.
DNT.	1.882-41	— J. Lemos.
DNT.	1.930-41	— Obra S. Vicente de Paula.
DNT.	1.931-41	— C. Afonso & Cia.

DNT 3.751-41 — J. Alves de Azevedo.
 DNT 3.764-41 — Hipólito Silca.
 DNT 3.767-41 — Soc. Produtos Culinários, Ltda.
 DNT 3.783-41 — Bar Esperança.
 DNT 6.079-41 — Eduardo Gallinucci.
 DNT 6.115-41 — J. Alves de Azevedo.
 DNT 6.080-41 — José de Freitas.
 DNT 6.124-41 — Manoel J. Rebelo.
 DNT 6.125-41 — Carlos Nunes Vizeu.
 DNT 6.148-41 — Renato de Pino.
 DNT 6.188-41 — Fábrica Floresta.
 DNT 6.200-41 — Dumont & Forjaz.
 DNT 13.626-39 — A. S. Carvalho.
 DNT 19.948-40 — Nunes e Gonzalez.
 DNT 20.365-37 — A. Lopes & Irmão, Cia.
 DNT 23.227-40 — J. Hirsseberg & Cia.
 DNT 23.235-40 — Cia. Brasileira de Estradas e Construções.
 DNT 23.380-40 — Domingos de Luca & Cia.
 DNT 29.798-40 — Newton da Cunha Esteves.
 DNT 30.251-40 — Oficina Mondiale.
 DNT 2.875-38 — Fernando Pinto.

Em 29 de dezembro de 1944. — Antonio José Lopes Junior, chefe da Terceira Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Terceira Secção

Fica notificado o Sr. Norberto Hoppe, a recolher a importância de 200\$0 (duzentos mil réis), por ter sido negado provimento ao recurso apresentado no processo DNT 26.304-34, correspondente a multa imposta pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas.

Em 29 de dezembro de 1944. — Antonio José Lopes Junior, chefe da Terceira Secção.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, em face das Instruções que regulam a prova de habilitação para Mensageiros extranumerários do IPASE, resolve aprovar as inscrições dos seguintes candidatos:

1. Hilton Luiz do Rosario.
2. Helio Moreira Pereira.
3. Ivan Alves Corrêa.
4. Djalma Ribeiro.
5. Newton Motta.
6. Henrique Antônio Ferreira.
7. Manoel Lima de Carvalho.
8. Lécio Teixeira Lopes.
9. Eutímio Ribeiro Lima.
10. Helio Martins de Magalhães.
11. João Baptista de Miranda Filho.
12. José Augusto Bueno.
13. Levy de Souza Abreu.
14. Antonio dos Santos Loureiro.
15. Dario Lourenço Carluccio.
16. Milton da Silveira.
17. Rubem Zaccani.
19. Geraldo de Souza Azevedo.
20. Alzimar Alves da Silva.
21. Oswaldo Barbosa Honorio.
22. Murillo Pinho da Cruz.
23. Benedito Vieira Guimarães.
24. Ernani Meyer.
25. Arty Lodi.
26. Evandro Gomes da Silva.
27. Aureo Fernandes.
28. José Lotero.
29. Wilson Montanheur de Macedo.
30. Nilson Ferreira.
31. Solemar Leite de Oliveira.
32. Edir de Moura.
33. Mario Deodoro.
34. Helton Côrtes Ribeiro.
35. Ariosto de Oliveira e Souza.
36. Alecy de Oliveira e Souza.
37. Carlos Goulart de Oliveira Nelo.
38. Orlando Antonio Mitidieri.
39. Cyrillo Orlando Proença.
40. José Garibaldi Guarneli.
42. Nilson Ferreira Dias.
43. Idmar Cruz de Oliveira.
44. Helio de Carvalho Martins.
45. Clovis Romeiro Barbosa.
46. Dario Costa.
47. Moacyr Jesus Rodrigues.
48. Antonio Coelho.

49. Wilson Lazzaro.
50. Inácio Jaime Cohem.
51. Moacyr da Motta Cortez.
52. Orlando Vancini.
53. Ninton Luiz do Rsario.
54. Orlando Ribeiro.
55. Antonio de Amorim.
56. Walter de Medeiros Baptista.
57. Antonio Vieira Martins.
58. Antonio Freixiela Ramos Filho.
59. Afranio Vieira da Costa.
60. Alonso Gomes Filho.
61. Waldir Gomes do Valle.
62. Jessé Xavier de Mattos.
63. Jair Alonso da Silva Rosa.
64. Renato Borges.
65. Helio Guimarães de Menezes.
66. Jacy Cabral de Melo.
67. Enoch Telles Pereira.
68. Edson dos Santos Machado.
69. Sebastião da Silva Fortes.
70. Manuel Syncey dos Santos.
71. Amaury de Souza.
72. Milton Antonio Borges.
73. José Manoel da Silva Filho.
74. Edson Munhoz.
75. Aramides Ferreira de Almeida.
76. Osmar de Souza Guimarães.
77. Luciano Córge da Silva.
78. Edel Medina de Moraes.
79. Alberto Machado.
80. Sylvio Romero Barros.
81. David José Amar.
82. Manoel Augusto Mirabet.
83. Wilson Rosa Teixeira.
84. Aryam Pontes.
85. Mario Valle.
86. Geraldo da Silva.
87. Ary Alves Guerra.
88. Alecy Menezes.
89. Ubirajara Lacerda de Oliveira.
90. Fernando Costa Lima.
91. João Manoel Carlos de Gusmão.
92. Pedro Teixeira de Mattos.
93. Helio da Paz Britto.
94. Wilson Borges.
95. Walter Alves Coelho.
96. João Gonçalves.
97. Patinaré Albano Pires.
98. Armando de Mattos.
99. Gastão Araujo Braga.
100. Arthur Fraga.
101. Djalma de Miranda Lopes.
102. Jorge Humberto de Souza Lopes.
103. Walter Antonio Rodrigues.
104. Eugenio Ferreira da Rocha.
105. José Mariano.
106. Aprigio Pagneiz Filho.
107. Helio Cardoso.
108. Synclair Moreira de Souza.
109. Eduardo José Portella.
110. Paulo de Oliveira Vilanova.
111. Claudio Alcantara Azevedo.
112. José Saldanha da Gama Coelho Pinto.
113. Guilherme Hermann Neves Fernandes.
114. Elmo de Figueiredo.
115. Olavo Soares de Souza.
116. Amaury Menezes.
117. Celio Teixeira.
118. João Antero de Oliveira Pires.
119. Renato Oliveira da Cunha.
120. Paulo Afonso de Paiva Rocha.
121. Dair Moreira Queiroz.
122. João de Santana Filho.
123. Victor Alves de Pinho.
124. Nelson Orofino.
126. Luiz Gama de Andrade Cunha.
127. Aloysio de Oliveira Martins.
128. Jorge Soares de Mattos.
129. Ayres de Pinho.
130. Wilson Gonçalves Rodrigues.
131. Ivan Nogueira Coelho.
132. Gelson Rodrigues Lourenço.
133. Carlos Teixeira de Oliveira Junior.
135. Ayronil de Souza Ribeiro.
136. Hugo Paiva.
137. Salvador Oliverio Baroni.
138. Omar Rodrigues de Souza.
139. Altair Azevedo Drumond.
140. José Cota Machado.
141. Carlos Humberto Correia.
142. Marino Pinheiro.
144. Laerte Gama.
145. Acácio Vaz.
146. Ivan Corrêa.

147. Jorge da Silva Cardoso.
 148. Helmo Espindola.
 149. Manuel Ferreira.
 150. Jonas de Souza Filho.
 151. Darci Pires Lopes.
 152. Dirceu Edmundo Montez.
 153. Wilson Mendonça de Oliveira.
 154. Alberto Aranha Vieira.
 155. Ismael Mira Moraes do Nascimento.
 156. Silvio Campos Lucas.
 157. Djalma Ferreira Filho.
 158. Fernando Cardoso.
 159. João Batista Garcia Goulart.
 160. Paulo Feio de Lacerda.
 161. Antonio dos Santos Rangel.
 163. Laert Lopes Coelho.
 164. Nezio de Almeida.
 165. Oscar de Oliveira Pereira.
 166. José Geraldo da Silva.
 167. João Abalada.
 168. Walter Lopes.
 170. Gil da Silva Henriques.
 171. Herbert Marciano Teixeira.
 172. Francisco Ascensão.
 174. Armo Pacheco Salvestroni.
 175. Nereu da Cunha Moreira.
 176. Orlando Luiz Dias.
 177. João José de Castro Sperle.
 178. Pedro Martins Valadao.
 179. Almir José Soares.
 180. Newton Vergoza Henze.
 181. Othon Borges da Costa.
 182. Hélio Guedes de Castro.
 183. Sylvio Gonçalves.
 184. Egas Amaro de Mendonça Ribeiro.
 185. Afonso Celso da Silveira.
 186. Alexandre Luiz Carvalho Silva.
 188. Fabricio Fleming Machado.
 189. Domingos de Almeida Soares.
 192. José Luiz Gomes.
 194. Alair de Oliveira.
 195. Almir de Paula Pinto.
 196. Jorge Tavares.
 197. Gelso da Silva Pimentel.
 198. Armando Monteiro.
 199. Sebastião Ferreira da Silva.
 200. Ney Gonçalves Martins.
 202. René Salgueiro Garcia.
 203. Gerson de Oliveira Barata Ribeiro.
 204. Renato Carneiro Puga.
 206. Enzo Grimaldo de Gusmão.
 207. Almir de Souza.
 208. Jorge da Costa Guimarães.
 209. Wenceslau de Oliveira Soares Filho.
 210. Orlando Machado.
 229. Antonio de Almeida Claro.
 211. Mateus Assunção.
 212. Messias Guimarães Chaves.
 214. Jayme Porciuncula de Aquino.
 215. Wanderlipi Veiga Bastos.
 216. Reynaldo José Anna.
 217. Newton da Silva Neves.
 218. Beronse Vaz Pereira.
 219. Oséas Pituba.
 220. Waldir Ribeiro da Silva.
 221. Orlando de Almeida.
 222. Silas Semidei Victorio.
 223. Josil Santos.
 224. Mauricio José de Figueiredo.
 225. Ilson de Brito.
 226. Leude da Costa Goulart.
 227. Edimburgo Vaz Teixeira.
 228. Helio José Ignacio.
 230. Jovelino Godinho da Costa.
 231. Hamilton Soares.
 232. José Mattos Silva.
 233. Jorge Alves de Almeida.
 235. Virgilio dos Santos Junior.
 236. Reginaldo Barbosa de Menezes Guerra.
 237. Daurio Camargo dos Santos.
 238. Milton de Lima.
 239. Job Pituba.
 240. Sergio Roland de Campos.
 241. Silvio Martelotta.
 242. Paulo Faria Botelho.
 243. Rubens Ferreira Morgado.
 245. Dalicio Rosa do Nascimento.
 246. Mauricio da Gama Hauriot.
 247. Walder Silva.
 248. Euclides Bandeira de Oliveira.
 250. Ernani Modesto.
 252. Hugo Coelho dos Santos.
 253. Antonio da Silva Pessoa.
 254. Valdir Dias.
 255. Armando Figueiredo.

259. Ubiratan Neves de Souza.
 260. Marcilio Lopes da Silva Filho.
 261. Lis Henriques Fernandes.
 262. Joaquim dos Santos Garrido.
 263. José Fernandes.
 264. José Maria Bastos Miguez.
 265. Wilson de Souza Brandão.
 266. Humberto Alves da Silva.
 267. Wanderley Freire.
 268. Gabriel Vieira Martins.
 269. Pedro Domingues Netto.
 270. Fernando Corrêa Luna.
 271. Hélio Chaves de Lima.
 272. Jorge da Silva.
 273. Idio Peixoto.
 275. Jorge Souza Oliveira.
 276. Mario Venancio de Santanna.
 278. Oswaldo Pedro Vidal.
 279. Jerusahy Peixoto Ferreira.
 280. Jorge Pedro Vidal.
 281. Carlos Mendes.
 282. Nilton Pinto.
 283. Denhy Franca Baptista.
 285. Alvaro Lazaro Freire.
 286. Flavio Peixoto Nogueira.
 287. Mario Botelho Ramos.
 288. Hélio Silveira da Rosa.
 289. Ubyratan Freire do Nascimento.
 290. Altevir Moraes da Matta Rezende.
 291. Gastão Gonçalves Alves.
 293. Cid Henriques Fernandes.
 293. Antonio Luiz de Barros Araújo.
 295. Sebastião Ludgero da Silva.
 296. Armando Affonso.
 297. Geraldo Mesquita Faria.
 298. Ruy Martins Pinheiro.
 299. Rubens Pessoa.
 300. Paulo Antonio de Freitas Fardy.
 301. Newton Silva.
 302. Sylvio Morena.
 303. Alcir Porto Coelho.
 190. Nelson Lasso.

A presente aprovação não exige os candidatos inscritos da apresentação, em tempo oportuno, dos demais documentos exigidos para o aproveitamento no IPASE.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO DO BRASIL, S. A.

Carteira de Redescontos

BALANÇETE EM 27 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Títulos redescontados	1.062.601:010\$200
Despesas gerais	344:681\$700
	1.062.945:691\$900

Passivo

Tesouro Nacional	1.000.000:000\$000
Fundo de reserva	32.709:339\$500
Banco do Brasil — C/corrente	2.437:977\$000
Redescontos	27.798:375\$400
	1.062.945:691\$900

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Fredrico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

SONOFILMS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 MAIO DE 1941

Aos 30 dias do mês de maio de 1941, em sua sede social, à rua Alvaro Alvim ns. 33-37-edifício Rex — 8.º andar-salas ns. 801-802 — às 17 horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os senhores acionistas da Sonofilms S. A. constantes do livro de presença e representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, afim de discutirem e deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais.

De conformidade com a letra G do art. 8.º dos estatutos, assumiu a presidência o Dr. Alberto J. Byington Junior, presidente da sociedade que, depois de verificar a presença de número legal de acionis-

tas e de terem sido observadas as exigências da lei sobre publicações e prazos de convocação, declarou abertos os trabalhos, tendo convidado a mim, Alípio Ramos, para servir como secretário.

Constituída assim a mesa, o Sr. presidente informa à casa que, por imperativo da nova legislação sobre sociedades por ações, os estatutos sociais precisavam receber algumas reformas, tendentes a harmonizá-los integralmente com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro do ano passado, e que, nesse sentido, se achava sobre a mesa um projeto de reforma que elaborara, cujo teor, lido que foi pelo senhor secretário, era o seguinte:

Srs. Acionistas.

O decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, criou para a nossa sociedade a necessidade de se proceder algumas reformas em nossos estatutos, elaborados que foram eles sob a égide da legislação anterior.

Assim, com o intuito de adaptá-los à atualidade vigente, elaborei o seguinte projeto que submeto à julgamento e deliberação de Vv. Ss.:

Estatutos da Sonofilms S. A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob a denominação de Sonofilms, S. A., fica constituída uma sociedade anônima que terá por objeto a exploração de films cinematográficos e todos os ramos que direta ou indiretamente se relacionem com a indústria cinematográfica.

Art. 2.º A sociedade terá a sua sede na Capital Federal, onde elegerá seu foro, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Art. 4.º O capital social será de 1.000 (mil) contos de réis, representado por 10.000 ações nominativas ou ao portador do valor de 100\$0 (cem mil réis) cada uma, as quais poderão ser transferidas por termos nos livros de registro da sociedade.

Parágrafo único. As ações serão indivisíveis perante a sociedade e se acontecer que uma ação pertença a dois ou mais proprietários, estes nomearão quem os represente nas assembleias gerais.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 4 membros, acionistas ou não, eleitos de 2 em 2 anos pela assembleia geral, sendo: — um diretor-presidente, um diretor-secretário, um diretor-tesoureiro e um diretor-técnico, e terão a remuneração que lhes for atribuída pela assembleia que os eleger.

Art. 6.º Nenhum diretor entrará em exercício de suas funções sem que tenha feito, previamente, a caução de 10 (dez) ações da sociedade para garantia de sua gestão, caução essa que vigorará até a aprovação das contas pela assembleia geral.

Parágrafo único. Se o diretor eleito não possuir ações ou possuí-las em número insuficiente para a caução, esta poderá ser prestada em nome dele por qualquer acionista.

Art. 7.º Compete à diretoria:

a) praticar todos os atos de livre administração, ressalvadas apenas as exceções legais;

b) fixar dividendos a distribuir, na forma destes estatutos, e bem assim determinar as depreciações sobre os bens ativos, ouvido o Conselho Fiscal;

c) executar as deliberações das assembleias gerais;

d) apresentar o relatório anual à assembleia geral ordinária, perante a qual prestará as devidas contas, fornecendo o balanço e os esclarecimentos necessários, relativos aos negócios sociais;

e) criar filiais onde convier;

f) convocar as assembleias gerais.

Art. 8.º Ao diretor-presidente compete:

a) fiscalizar a observância das deliberações das assembleias gerais;

b) convocar as reuniões da diretoria e do Conselho Fiscal;

c) rubricar os livros legais da sociedade;

d) assinar, com outro diretor, as cautelas da sociedade;

e) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

f) constituir mandatários para qualquer fim;

g) presidir as assembleias gerais.

Art. 9.º Ao diretor secretário compete:

a) substituir o diretor presidente nos seus impedimentos;

b) auxiliar o diretor presidente em suas funções;

c) secretariar as reuniões da diretoria.

Art. 10.º Ao diretor tesoureiro compete:

a) assinar, conjuntamente com o diretor presidente, os chéques, cambiais ou títulos de qualquer natureza em que a sociedade deva intervir como aceitante, sacadora ou avalista;

b) assinar conjuntamente com o diretor presidente contratos e obrigações de qualquer natureza, ressalvadas apenas as exceções impostas pela lei;

c) substituir qualquer diretor nos seus impedimentos;

d) ter sob sua guarda os bens e valores da sociedade;

e) gerir diretamente ou por intermédio de mandatário nomeado de comum acordo com o diretor presidente, todos os negócios da sociedade.

Art. 11.º Ao diretor técnico compete:

a) superintender diretamente ou por mandatário nomeado em reunião da diretoria, todo o serviço técnico da sociedade;

b) elaborar orçamentos prévios para todos os planos de trabalhos do seu departamento, submetendo-o à deliberação da reunião da diretoria.

Art. 12.º No caso de vaga de um diretor será o mesmo substituído provisoriamente por um membro do conselho fiscal, designado em reunião deste em conjunto com os diretores remanescentes, até que a assembleia geral eleja o substituto efetivo, que completará, tão somente, o tempo do mandato do substituído.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13.º O conselho fiscal será composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, com as atribuições e direitos que lhes conferem as leis, e com a remuneração que lhes for conferida pela assembleia que os eleger.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14.º As assembleias gerais que tenham poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto de exploração da sociedade, de acordo com a competência que lhe é assegurada na lei, serão instaladas pelo presidente e posteriormente presididas e secretariadas pelos acionistas que forem escolhidos pelos presentes.

Art. 15.º A assembleia geral ordinária que se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas, representando no mínimo metade do capital social com direito de voto, se realizará dentro dos 4 primeiros meses após a terminação do exercício social e, a extraordinária, sempre que houver conveniência, devendo a convocação ser feita com a antecedência mínima de 8 dias, no mínimo.

Art. 16.º Em segunda convocação, feita com antecedência mínima de 5 dias, a assembleia geral se reunirá e deliberará qualquer que seja o número de acionistas presentes, ressalvadas as exceções legais.

Parágrafo único. A assembleia geral extraordinária que tiver por objeto a reforma dos estatutos sociais, somente se instalará, em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital com direito de voto, instalando-se, todavia, em terceira com qualquer número.

Art. 17.º Em qualquer assembleia geral serão admitidos votos por procuração, contando que seja ela outorgada a acionista.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 18.º O balanço geral para a verificação dos lucros ou prejuízos será levantado anualmente, no dia 31 de dezembro.

Art. 19.º Os lucros líquidos verificados serão distribuídos da forma seguinte:

a) 10 % para o "Fundo de Reserva do Capital";

b) 10 % para o "Fundo de Depreciação" para os efeitos do art. 29 do decreto n. 2.627, de 1940;

c) os 80 % restantes serão distribuídos de acordo com a letra b, do art. 7.º dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20.º Os casos omissos serão regulados pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 ou por lei posterior que o revogue ou modifique.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1941. — Alberto J. Byington Junior.

Terminada a leitura o Sr. presidente põe o assunto em discussão e como ninguém se pronunciasse a respeito, sujeita-o à votação sendo aprovado por todos.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão para a lavratura da respectiva ata, que lida e achada conforme, logo após a reabertura da reunião, é assinada por todos os presentes e por mim, Alípio Ramos, secretário, que a redigi sob meu ditado.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1941. — Alberto J. Byington Junior, presidente. — Alípio Ramos, secretário. — José Marques Gomes. — P. p. Wallace Downey, Alberto J. Byington Junior. — George Bandeira Dast. — Oscar Seckler.

(N. 14.179 — 29-12-41 — 269\$3).

SCHERING — PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "SOCIEDADE ANÔNIMA SCHERING", REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 1941

Aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, na sede social da Sociedade Anônima Schering, nesta cidade, à rua Moraes e Silva n. 43, às 10 horas, é aclamado pelos acionistas presentes, na forma estatutária, o senhor Werner Kleiber para presidente da assembleia geral extraordinária convocada para esta data, o qual ime-

diatamente toma posse do cargo e convida para servir de secretário da mesa o senhor Waldemar Meth, que, a seu turno, logo assume as respectivas funções. O Sr. presidente, verificando pelo livro de presença que estão presentes oito acionistas, representando mil e quinhentas ações, ou seja a totalidade do capital social, declara aberta a sessão e diz que a presente assembléia geral extraordinária foi convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* de 30 de junho, 3 e 7 de julho do corrente ano, e no *Jornal do Comércio* de 29 de junho, 3 e 6 de julho do corrente ano, os quais foram concebidos nos seguintes termos: "Sociedade Anônima Schering. Assembléia Geral Extraordinária. Convidam-se os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 10 de julho de 1941, às 10 horas, na sede social, à rua Moraes e Silva n. 43, afim de deliberarem sobre uma proposta de alteração dos estatutos. Os Srs. acionistas deverão deixar na sede social as suas ações ao portador, até o dia anterior à data marcada para a assembléia. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1941. A diretoria: Werner Kleiber, diretor-gerente; Dr. Mauricio Teichholz, diretor-médico; Eurico Brandão Gomes, diretor-técnico". Em seguida, o Sr. presidente declara que está sobre a mesa a seguinte proposta da diretoria, que, por sua ordem, é lida, distribuída em avulsos e passa a ser transcrita: — Senhores acionistas. Tendo-se em consideração que, não obstante as emendas estatutárias esparsas votadas na assembléia geral extraordinária, realizada no dia 26 de abril de 1941, se verificou posteriormente ser mister uma mais completa adaptação dos nossos estatutos sociais às prescrições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, resolvemos convocar mais esta assembléia geral extraordinária para submeter à vossa deliberação a proposta abaixo de alteração substitutiva dos nossos estatutos sociais. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. Werner Kleiber — Dr. Mauricio Teichholz — Eurico Brandão Gomes. — Estatutos da "Schering Produtos Químicos e Farmacêuticos S. A." — Capítulo I — Do nome, sede, fins e prazo da sociedade. — Art. 1.º — A "Sociedade Anônima Schering", constituída em 8 de julho de 1936, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, tão somente por ser assim obrigada pela exigência do art. 179 combinado com o art. 3.º do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, passa, doravante, a denominar-se "Schering Produtos Químicos e Farmacêuticos S. A.". A sociedade continua, sob a sua nova denominação, com a mesma sede e foro, sem nenhuma descontinuidade na sua personalidade jurídica, nos seus direitos, ações e obrigações, no seu ativo e passivo e na sua existência social, regendo-se pelas leis em vigor e por estes estatutos. — Art. 2.º — A sociedade tem por objeto o comércio de importação, de exportação, a fabricação e venda de produtos químicos, farmacêuticos e semelhantes, especialmente aqueles da marca "Schering", assim como a realização de quaisquer negócios conexos úteis para os fins da sociedade. — Art. 3.º — O prazo de duração social será por tempo indeterminado. — Capítulo II — Do capital social e das ações. — Art. 4.º — O capital social continua a ser de Réis 1.500.000\$0 (mil e quinhentos contos de réis), dividido em 1.500 (mil e quinhentas) ações ao portador, do valor cada uma de Rs. 1.000\$0 (um conto de réis), todas realizadas e integralizadas. — Art. 5.º — As ações são infracionáveis e indivisíveis em relação à sociedade. A sociedade só reconhecerá um proprietário para cada ação. — Art. 6.º — Cada ação dá direito a um voto nas assembléias gerais. — Art. 7.º — Os certificados, ou títulos das ações, expedidos com todos os requisitos legais, terão as assinaturas de dois diretores, sendo sempre um destes o diretor-gerente. — Art. 8.º — No caso de aumento do capital social, os acionistas terão preferência para subscrição das novas ações, na proporção das que então possuírem. — Capítulo III — Da administração da sociedade. Art. 9.º — A sociedade, é administrada por uma diretoria composta de três membros, eleitos, pela assembléia geral dos acionistas, designadamente, para os seguintes cargos: diretor-gerente, diretor-técnico e diretor médico. Os membros da diretoria, que poderão ser ou não acionistas, deverão ser residentes no país. Parágrafo primeiro — O prazo do mandato da diretoria será sempre de um ano. É permitida a reeleição. Parágrafo segundo — No caso de não reeleição, os membros da diretoria não reeleitos permanecerão nos respectivos cargos até os novos eleitos assumirem as suas funções. — Art. 10. — O diretor-gerente, sempre em conjunto com outro diretor, poderá constituir e exonerar, em nome da sociedade, um ou mais procuradores gerais desta, com amplos poderes, especificados nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar. — Art. 11. — A investidura dos diretores nas suas funções far-se-á por termo de posse, lavrado e assinado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Parágrafo único — Antes de assumir o respectivo cargo, cada diretor deverá cauonar à sociedade 5 (cinco) ações da mesma, como garantia da responsabilidade inerente à sua gestão. Esta caução só poderá ser levantada após o término do mandato do respectivo diretor, se os seus atos forem aprovados pela assembléia geral dos acionistas, de conformidade com as disposições da lei. — Art. 12. — Somente poderá ser investido nas funções de diretor-técnico quem for farmacêutico legalmente diplomado e satisfizer as condições exigidas por lei para o exercício desse cargo. — Art. 13. — Os diretores serão remunerados por honorários mensais fixados, anualmente, pela assembléia geral ordinária dos acionistas. — Art. 14. — No caso de vaga na diretoria, por morte ou renúncia, até à reunião da primeira assembléia geral que, para preenchê-la em definitivo, deverá ser logo convocada, o cargo vago será preenchido, interinamente, da seguinte formá: a) por um dos procuradores gerais constituídos na forma do art. 10, se a vaga for do diretor-gerente; b) por um farmacêutico ou médico, legalmente habilitado, indicados pelos demais diretores, se a vaga for, respectivamente, do diretor-técnico ou do diretor-médico. — Art. 15. — No caso de licença, ausência e impedimento temporário

o diretor-gerente será substituído por um dos procuradores gerais constituídos na forma do art. 10, e os diretores técnico e médico, serão substituídos, respectivamente, por um farmacêutico ou médico, legalmente habilitados, previamente indicados pela diretoria. — Art. 16. — A diretoria tomará as suas deliberações, em atos lavrados no livro próprio, por maioria de votos de seus membros componentes, mas só será considerada maioria vencedora a em que estiver incluído e computado o voto do diretor-gerente. Art. 17. A assembléia geral dos acionistas poderá, em qualquer tempo, por deliberação tomada por maioria de dois terços, exonerar qualquer dos diretores. Se a exoneração, porém, verificar-se sem motivo relevante, justificativo desse ato, os diretores exonerados terão direito, até o fim do ano em que se der a exoneração, a receber os honorários mensais que lhes tiverem sido fixados na assembléia da sua eleição. Art. 18. A Diretoria compete: a) cuidar da execução dos estatutos e das decisões e resoluções das assembléias gerais, fiscalizando a execução pelos diferentes diretores; b) convocar as assembléias gerais ordinárias e as extraordinárias que forem julgadas necessárias; c) elaborar os balanços, contas, inventários e relatórios anuais a serem apresentados à assembléia geral ordinária; d) abrir e fechar filiais e agências, construir fábricas e outras instalações industriais e suspender o respectivo funcionamento; e) adquirir e alienar imóveis. Art. 19. Ao diretor-gerente compete: a) representar a sociedade em juízo e nos atos oficiais; b) presidir as reuniões da diretoria; c) assinar, juntamente com mais outro diretor, as ações e cautelas. Art. 20. Ao diretor-gerente compete, sempre em conjunto com outro diretor, ou sempre em conjunto com um dos procuradores gerais constituídos na forma do art. 10: a) dirigir e fiscalizar a administração geral da sociedade; b) nomear e demitir os empregados e representantes da sociedade e fixar os respectivos ordenados e vencimentos extraordinários; c) constituir procuradores especiais e advogados em nome da sociedade. Art. 21. Ao diretor-técnico compete: a) representar a sociedade perante as repartições públicas a cujo cargo, segundo as leis vigentes, estiverem a vigilância e inspeção da produção e do movimento técnicos e industriais da sociedade; b) dirigir e administrar a produção e a fabricação industrial da sociedade. Art. 22. Ao diretor-médico compete dirigir e fiscalizar o serviço de propaganda e os trabalhos científicos da indústria da sociedade. É vedado ao diretor-médico exercer a profissão de médico. Art. 23. Poderão usar da denominação da sociedade e representá-la perante terceiros nos negócios sociais: a) dois diretores conjuntamente; ou, b) um diretor e um procurador geral conjuntamente; ou c) dois procuradores gerais conjuntamente. Também poderá usar da denominação da sociedade e representá-la perante terceiros nos negócios sociais o procurador bastante especial que para isso for constituído por toda a diretoria. É expressamente proibido aos diretores e procuradores utilizarem o nome da sociedade em transações estranhas ao fim desta, para contrair quaisquer compromissos, por fianças, avais, endossos, ou por qualquer outra forma de que possa reverter responsabilidade social, direta ou indireta. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Art. 24. A assembléia geral ordinária dos acionistas elegerá, anualmente, o Conselho Fiscal, que se compõe de três membros efetivos e três suplentes, que deverão ser residentes no país. Os membros do Conselho Fiscal, que poderão ser ou não acionistas, receberão remuneração fixada pela assembléia geral ordinária em que forem eleitos. Art. 25. Incumbem ao Conselho Fiscal as atribuições, os deveres e as responsabilidades legais, com todos os poderes e faculdades que lhes são conferidos pela lei. Capítulo V — Da Assembléia Geral — Art. 26. Para a realização da assembléia geral e nela terem direito de voto, os acionistas deverão, até cinco dias antes da data marcada para esta, depositar as suas ações na sociedade ou em estabelecimento bancário, e lançarão, antes de abrir-se a assembléia, no Livro de Presença, o seu nome, nacionalidade, indicação do seu domicílio e o número de ações de que forem portadores. Art. 27. As decisões da assembléia geral, ressalvadas as exceções previstas na lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Art. 28. As assembléias gerais terão os seus trabalhos dirigidos por uma mesa composta por um presidente, que será o acionista para isso aclamado, o qual escolherá um acionista para servir de secretário. Art. 29. Nos quatro primeiros meses de cada ano, realizar-se-á a assembléia geral ordinária, convocada no tempo, na forma e nas condições estabelecidas na lei, para discutir e aprovar as contas, o balanço e o relatório apresentados pela diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal, eleger os diretores, os fiscais e suplentes e fixar os honorários mensais dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal. Art. 30. A assembléia geral ordinária somente poderá deliberar quando presentes acionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social, e se presentes, no mínimo, três acionistas além dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. É permitido ao acionista fazer-se representar por procurador especial, desde que este não faça parte da diretoria nem do Conselho Fiscal. Art. 31. As assembléias gerais extraordinárias serão convocadas no tempo, na forma, nos casos e nas condições estabelecidas na lei, pela diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou pelos acionistas, e só poderão instalar-se e deliberar com o número de acionistas exigido para cada caso pela lei. Não será permitido nelas tratar-se de assunto estranho à ordem do dia obrigatoriamente anunciada na sua convocação. Capítulo VI — Do balanço, lucros sociais e sua aplicação. Art. 32. O ano social corresponde ao civil. O balanço social será fechado, imprerivelmente, a 31 de dezembro de cada ano. Art. 33. Dos lucros líquidos verificados pelo balanço far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de 10 % (dez por cento), para o Fundo de Reserva destinado a assegurar a integridade do capital social, até o mesmo Fundo atingir à metade deste. Os restantes 90 % (noventa por

cento) serão postos à deliberação da assembléa geral ordinária, para, sob proposta da diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, distribuí-los a seu critério, respeitadas sempre as disposições legais atinentes à distribuição de lucros e aos fundos de reserva. Não poderá, porém, ser concedida porcentagem alguma sobre os lucros líquidos como remuneração aos diretores, nem destinada parte alguma daqueles para fundos especiais, nos anos em que não for distribuído aos acionistas, previamente, um dividendo à razão de 6 % (seis por cento), ao ano, no mínimo. Art. 34. Nenhum dividendo, assim como nenhuma porcentagem ou gratificação poderá ser distribuída pela assembléa geral ordinária, quando no balanço anual se tiverem verificado reais prejuízos. Art. 35. Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 5 (cinco) anos a contar do dia fixado para o seu recebimento, reverterão em benefício do Fundo de Reserva. Capítulo VII — Da liquidação e dos casos omissos. Art. 36. A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, procedendo-se sempre na forma estatuída pela lei, competindo à assembléa geral nomear o liquidante, eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o respectivo período, e fixar-lhes a remuneração. Art. 37. Os casos omissos nestes estatutos reger-se-ão pelas disposições das leis vigentes. Depois, o Sr. presidente diz que também está sobre a mesa o parecer do Conselho Fiscal sobre a referida proposta da diretoria, o qual, por ordem sua, é lido e passa a ser transcrito: "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Schering, tendo examinado a proposta de alteração dos estatutos sociais, que a diretoria da mesma sociedade vai submeter à deliberação da assembléa geral extraordinária, convocada para o dia 10 de julho corrente, afim de fazer a adaptação dos mesmos às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, são de parecer que a mesma proposta deve ser aprovada. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941. — Manoel Pereira de Araujo. — Arnolfo Saldanha Pimenta de Mello. — Oswaldo A. Costa". Após, o Sr. presidente, submete a discussão e aprovação, artigo por artigo, os estatutos acima transcritos, os quais são aprovados unanimemente. O Sr. presidente, então, declara que os estatutos acima transcritos, que acabam de ser aprovados, constituirão os novos estatutos da sociedade, os quais entrarão em vigor na data em que for devidamente arquivada a presente ata no Departamento Nacional da Indústria e Comércio. O Sr. presidente oferece a palavra, então, a qualquer acionista presente, e como nenhum a pedisse, declarou que, estando esgotada a ordem do dia, ia suspender a sessão, o que de fato fez, para lavrar-se a presente ata, e, reaberta a sessão, antes da mesma ser encerrada, como de fato o foi, foi lida e aprovada a presente ata, que eu, Waldemar Meth, secretário, para constar lavrei, e vai assinada, na forma legal, pelo Sr. presidente, e por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941. — Werner Kleiber. — Waldemar Meth. — Dr. Mauricio Teichholz. — Eurico Brandão Gomes. — Adolfo Heck. — Erich Materne. — Henrique Moraes. — Joaquim Marques Barbosa.

É cópia fiel. — Waldemar Meth, secretário.
Na qualidade de presidente da assembléa geral extraordinária da Sociedade Anônima Schering, realizada no dia 10 de julho de 1941, certifico que a presente cópia é a expressão fiel e autêntica da ata da mesma assembléa, lavrada no competente livro de atas.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — Werner Kleiber.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Schering Produtos Químicos e Farmacêuticos S/A., em 19 de agosto de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 16.310, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 10 de julho de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos, afim de adaptá-los aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como a mudança de sua denominação de "Sociedade Anônima Schering" para "Schering Produtos Químicos e Farmacêuticos S/A.". Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu: Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1941. — Carmen Cruz. Visto. — Celso Esteves, diretor da Seção.

(N. 4.447 — 20-12-41 — 361\$1.)

ST. JOHN D'EL REY MINING COMPANY LIMITED

DEMONSTRAÇÃO DAS CONTAS CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO TERMINADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

CONTA DE SERVIÇOS NO BRASIL

Receita		Exercício terminado em 31 de dezembro de 1940	
		£	s. d.
Produção de ouro e prata:			
Ouro	1.054.378.11. 1		
Prata	1.808. 8. 5		
	1.056.186.19. 6		
A deduzir:			
Despesas durante o ano com o ouro e a prata (refinados)	44.458.10. 1		
	£ 1.041.728. 9. 5		

Despesa

Salários e ordenados	90.754. 3. 8
Pessoal subalterno	317.767. 8. 4
Materiais gastos	254.893. 6. 9
Comissões pagas no Rio	5.039.11. 5
Conta de Serviços Especiais	29.092.10. 0
Despesas gerais	56.837. 5. 6
Despesas de viagens entre o Brasil e a Inglaterra	5.349. 3. 4
Contribuições para a Caixa de Aposentadoria e Pensões	14.241.14. 6
	773.975. 3. 3
A deduzir:	
Importâncias transferidas para a conta de Capital e "Developments" (Conta de custeio), etc.	117.179.19. 3
	656.795. 4. 0
Despesas por conta de "Developments" (Conta de custeio), relativamente às minas de Morro Velho e Espírito Santo	48.842.16. 1
Depreciação de maquinismos, instalações, etc.	71.698. 9. 0
Saldo transportado para a Conta de lucros e perdas	264.392. 0. 4
	£ 1.041.728. 9. 5

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Receita

Exercício terminado em 31 de dezembro de 1940

	£	s. d.
Saldo da Conta dos Serviços	264.392. 0. 4	
Registro de transferências de ações, etc.	44. 2. 6	
Juros	1.041. 3. 1	
	£ 265.477. 5.11	

Despesa

Despesas em Londres, inclusive A. R. P. (pre- cauções contra bombardeios aéreos)	10.469. 7. 2
Remuneração aos diretores, inclusive percentagem	7.192.11. 8
Fundo de seguro	6.000. 0. 0
Contribuições para as vítimas da guerra	1.000. 0. 0
Saldo transportado	240.815. 7. 1
	£ 265.477. 5.11
Saldo transportado	240.815. 7. 1
Saldo transportado em 1 de janeiro de 1940	44.642. 1. 0
	£ 285.457. 8. 1
Impostos — Londres e Brasil	175.000. 0. 0

Dividendo provisório pago em 29 de novembro de 1940:

10 % sobre as quotas preferenciais, relativos a seis meses até 30 de junho de 1940, à razão de 10 % por ano, exclusive imposto 5.000. 0. 0

Quotas ordinárias, 1/- por quota de £1, deduzido o imposto

Dividendos pagáveis em 10 de abril de 1941:

10 % sobre as quotas preferenciais, relativos a seis meses terminados em 31 de dezembro de 1940, à razão de 10% por ano, exclusive o imposto

Quotas ordinárias, 15s.1d. por quota de £ 1 perfazendo 10 % relativamente ao ano, exclusive impostos. 38.921. 7. 7

Lucros suspensos	45.830.18. 1
	£ 285.457. 8. 1

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo			
£	s. d.	£	s. d.
Despesas por conta de capital:			
Custo das minas de Morro Velho, Espírito Santo e Cuiabá, terrenos, prédios e explorações, menos depreciação, conforme o último balanço	747.118.16. 6		
A adicionar: despesas durante o ano	39.476.14. 7		
	786.595.11. 1		
A deduzir: depreciação ..	25.564. 6.10	761.031. 4. 3	
Serviços de superfície, custo das instalações e maquinismos, menos depreciação, conforme o último balanço	1.108.903.12. 0		
A adicionar: despesas durante o ano	26.031. 9. 1		
	1.134.935. 1.1		
A deduzir: depreciação ..	36.885. 7.10	1.098.049.13. 3	
Custo dos poços e tuneis, menos depreciação, de acordo com o último balanço	280.902.11. 9		
A adicionar: despesas durante o ano	3.673. 6. 1		
	284.575.17.10		
A deduzir: depreciação ..	9.248.14. 4	275.327. 3. 6	
Custo do capital empregado em uma companhia subsidiária, menos deduções feitas		3.324. 7.10	
		£ 2.137.732. 8.10	
Materiais e maquinismos em ser, em Morro Velho e em trânsito, segundo avaliação da Administração		298.054.19. 9	
Conta corrente com a companhia subsidiária ...		7.369.13. 9	
Devedores diversos:			
Em Londres	529.17. 7		
No Rio e em Morro Velho ..	11.511.13. 7	12.041.11. 2	
Títulos adquiridos pelo Fundo de seguro (apólices da Dívida Pública Britânica e outros títulos) pelo custo, menos dedução feita		48.280. 0. 4	
Ouro e prata no Brasil		56.026. 3.10	
Dinheiro:			
No cofre, depositado em bancos no Brasil e em Londres e em trânsito		220.274.15. 3	
Fundos adquiridos:			
Apólices da Dívida Pública Britânica e outros títulos, avaliados pelo custo, menos deduções feitas para depreciação	216.774. 6. 3		
	£ 2.996.553.19. 2		
Passivo			
£	s. d.	£	s. d.
Capital autorizado:			
Quotas ordinárias no valor de £ 546.265	546.265. 0. 0		
Quotas preferenciais de 10%, no valor £100.000, livres de imposto	100.000. 0. 0		
153.735 ações ordinárias, de £ 1 cada uma	153.735. 0. 0		
	£ 800.000. 0. 0		
Capital realizado:			
Quotas ordinárias no valor de £ 546.265	546.265. 0. 0		
Quotas preferenciais de 10%, no valor £100.000, livres de imposto	100.000. 0. 0	646.265. 0. 0	
Importâncias retiradas dos lucros, a partir de 1 de março de 1901, por conta de capital, resgate de debentures, depreciação, etc., conforme o último balanço		1.685.282.11. 6	
		2.331.547.11. 6	
Credores diversos:			
Em Londres	11.014.14. 1		
No Brasil (ordenado a pagar, etc.)	51.922. 2. 3	62.936.16. 4	

Reserva para impostos: Londres e Brasil	191.610. 6. 6
Conta de serviços especiais	56.601. 7. 7
Fundo de reserva	160.000. 0. 0
Fundo de garantia (contra a depreciação de títulos, etc.)	55.291.15.11
Fundo de seguro	48.813.15. 8
Conta de Lucros e perdas:	
Dividendos propostos para as quotas preferenciais e ordinárias, pagáveis em 10 de abril de 1941..	43.921. 7. 7
Lucros suspensos	45.830.18. 1
	89.752. 5. 8
	£ 2.996.553.19. 2

Henry P. Harris, presidente. — L. E. Langley, diretor-gerente.

Aos membros da St. John d'el Rey Mining Company, Limited:
Examinamos o balanço supra e obtivemos todas as informações e explicações de que carecíamos. Em nossa opinião, o referido balanço foi devidamente extraído de modo a dar uma idéia verdadeira e correta do estado dos negócios da Companhia, de acordo com a informação que colhemos e as explicações que nos foram fornecidas, baseadas nos livros da Companhia em Londres e nos relatórios enviados do Brasil e assinados pelo superintendente.

London Wall Buildings, No. 5, E. C., 29 de abril de 1941. — De-
loitte, Plender, Griffiths & Co., peritos contadores.

Observação conforme o que dispõe a Seção 126 da Lei de Sociedades de 1929.

As contas da Companhia subsidiária relativas ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1940, devidamente examinadas, demonstram um prejuízo para o qual nenhuma provisão se fez nestas contas. — Henry P. Harris, presidente. — L. E. Langley, diretor-gerente.

St. John d'el Rey Mining Company, Limited. — Eric Davies, representante legal no Brasil.

(N. 14.174—29/12/41—386\$6.)

ASSICURAZIONI GENERALI

Sede: Trieste, Itália

Reprodução traduzida da publicação feita na Folha de Anúncios Legais da R. Prefeitura de Trieste, em 5 de julho de 1941.

Faz-se constar que a Assembléia Geral Ordinária da "Assicurazioni Generali", Sociedade Anônima por ações, com sede em Trieste, capital inteiramente realizado, Liras 120.000.000, realizada em Trieste em 14 de junho de 1941, a que se refere a ata da mesma data, Repertório n. 15.044 do tabelião Dr. Giulio Paolina, aprovou por unanimidade o seguinte

BALANÇO: EXERCÍCIO 1940

CONTA DE LUCROS E PERDAS

	BALANÇO A		BALANÇO B	
	(Seguros Marítimos e Terrestres)		(Seguros de Vida)	
	Liras Ital.		Liras Ital.	
Entrada				
1) Reservas de prêmios do ano precedente inclusive reservas para os sinistros pendentes do exercício precedente	292.205.340,79		2.311.809.420,09	
2) Prêmios recebidos ...	663.180.228,94		366.899.056,71	
3) Produtos do emprego do Capital	20.673.996,73		101.209.260,43	
4) Outras receitas	41.152.577,04		16.671.471,51	
	1.017.212.143,50		2.796.589.208,74	
Saida				
1) Pagamento por prêmios de resseguros ..	358.919.764,78		66.500.971,26	
2) Pagamentos de Sinistros e Seguros vencidos, líquido do reembolso dos resseguradores	135.537.720,15		113.078.784,91	
3) Pagamentos por resgate de apólices	—		58.188.432,77	
4) Despesas do exercício (impostos, honorários, comissões e despesas gerais)	129.217.312,70		89.812.467,65	
5) Outras despesas	6.529.264,37		4.254.685,90	
6) Reservas de prêmios no fim do exercício	162.751.264,27		2.413.506.284,87	
7) Reservas para sinistros pendentes	197.857.581,68		42.576.295,93	
8) Lucro do exercício ..	26.399.235,55		8.671.285,42	
	1.017.212.143,50		2.796.589.208,74	

SITUAÇÃO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

1. Dinheiro em Caixa	L. 12.960.788,57
2. Dinheiro em Bancos	L. 337.995.633,28
3. Títulos em Carteira	L. 1.772.936.235,04
4. Imóveis:	
A) Prédios urbanos. L. 669.534.000,-	
B) Fazendas agrícolas L. 47.278.000,-	L. 716.812.000,00
5. Semoventes	L. 9.980.463,96
6. Letras em carteira	L. 119.237,44
7. Créditos Hipotecários	L. 23.539.338,78
8. Empréstimos sobre apólices de Vida da Companhia	L. 209.672.170,03
9. Companhia de Resseguros:	
a) em conta corrente	L. 106.833.411,18
b) em caução	L. 463.505.694,98
10. Saldo de contas com as Sucursais da Companhia	L. 98.400.942,36
11. Saldo do Balanço A	L. 6.643.471,79
12. Devedores diversos	L. 35.413.047,56
13. Títulos em caução	L. 118.310.125,23
14. Moveis e utensílios	L. —
	L. 3.913.122.560,20

Passivo

1. Capital social inteiramente realizado ...	L. 120.000.000,00
2. Reservas estatutárias	L. 46.514.629,17
3. Reserva extraordinária	L. 40.000.000,00
4. Reserva para oscilações de títulos e outras atividades:	
a) ordinária	L. 122.252.959,93
b) suplementar	L. 20.788.385,79
c) extraordinária	L. 15.000.000,00
5. Reserva imobiliária:	
a) estatutária	L. 25.738.073,05
b) especial	L. 74.058.190,90
6. a) Reserva de prêmio p/risco em curso líquido de resseguro	L. 162.751.264,27
b) Reservas matemáticas líquidas de resseguro	L. 2.313.345.683,56
c) Reporte de prêmios líquido de resseguros	L. 100.160.601,31
7. Reserva de sinistros e resgates líquidos de resseguros	L. 240.433.877,61
8. Fundo para os seguros de Vida com participação nos lucros	L. 3.253.637,35
9. Caixa de Previdência dos Funcionários..	L. 85.883.920,47
10. Companhias de Resseguros:	
a) em conta corrente	L. 115.371.064,01
b) em caução	L. 230.595.710,48
11. Saldo de contas com as Sucursais da Companhia	L. 2.982.884,36
12. Saldo do Balanço B	L. 6.643.471,79
13. Credores diversos	L. 28.998.490,68
14. Depósitos em caução	L. 118.310.125,23
15. Saldo de lucros do ano passado	L. 4.969.069,27
16. Lucro deste exercício	L. 35.070.520,97
	L. 3.913.122.560,20

Dr. Giulio Paolina. — R. Notario. — Depositado na Secretaria do Tribunal Civil de Trieste, em 2 de julho de 1941, inscrito sob número 12.617 do Registro de Ordens, anotado sob o n. 98 do Registro das Sociedades e inserto no fascículo n. 1. — O secretário: Giardino.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941. — Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia. — Representação Geral para o Brasil: (Assinaturas ilegíveis).

(N. 14.196—29-12-41—265\$2)

COMPANHIA SALGEMA, SODA-CAUSTICA E INDÚSTRIAS QUÍMICAS

Sede — Rio de Janeiro

MANIFESTO

Capital realizado,	1.000.000\$000
Capital autorizado:	50.000.000\$000

Subscrição de aumento do capital.

Em prosseguimento à realização do seu programa de criar no País a indústria da soda cáustica e sub-produtos em escala capaz de atender aos reclamos do consumo nacional, a Companhia Salgema, Soda Cáustica e Indústrias Químicas, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, torna público que a partir de 2 de janeiro p. f., estarão abertas as subscrições do aumento do seu capital social, aprovado em reunião da assembléia geral extraordinária de 15 do corrente mês, cuja ata é aqui publicada.

O aumento dado à subscrição pública é de 49.000.000\$000, e está dividido em 245 mil ações ordinárias, nominativas, do valor de 200\$000 cada uma. A integralização será feita em 10 entradas de

10 % do valor subscrito, vencíveis de 30 em 30 dias. No ato de subscrição será paga a primeira entrada.

A subscrição e pagamento serão feitos na sede da Companhia, representantes autorizados ou Banco do Comércio S. A. e seus correspondentes.

Serão observadas as demais condições legais transcritas na aludida ata.

Os atos constitutivos da sociedade e estatutos foram devidamente arquivados no Departamento de Indústria e Comércio em data de 5 de novembro de 1941, sob o n. 16.577, e publicados no *Diário Oficial* da União de 6 de novembro de 1941. A sociedade foi constituída por escritura pública lavrada com notas do 16.º Ofício do Rio de Janeiro, livro 373, fls. 5, em data de 18 de outubro de 1941.

Na sede social da Companhia encontram-se à disposição dos interessados todos os documentos de lei, assim como serão prestadas mais informações sobre os planos da indústria projetada.

Os referidos interessados poderão dirigir-se por carta à Companhia, quer para informações, quer para a tomada de ações, devendo neste caso declararem a sua nacionalidade, estado civil, profissão, residência e número de ações desejadas.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1941. — Companhia Salgema, Soda Cáustica e Indústrias Químicas. — José Augusto Bezerra de Medeiros. — Orlando Laurito Priolli. — Benedicto Antonio Priolli. — Diretores

Cia. Salgema Soda Cáustica e Indústrias Químicas, (assinatura ilegível), diretor-gerente.

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA SALGEMA SODA CÁUSTICA E INDÚSTRIAS QUÍMICAS

Aos 15 dias do mês de dezembro de 1941, nesta cidade do Rio de Janeiro, em sua sede social, à rua da Candelária n. 9, 10.º andar, às 10 horas, e em virtude da convocação feita no *Diário Oficial* de 6, 8 e 9 de dezembro de 1941 e *Jornal do Comércio* de 6, 9 e 7 de dezembro de 1941 do corrente mês reuniram-se os acionistas da Companhia Salgema Soda Cáustica e Indústrias Químicas, abaixo assinados, apresentando a totalidade do capital subscrito, conforme se verifica do livro de presença. Indicado unanimemente para presidir os trabalhos o Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, que convidou a mim, Pedro Fraga para secretário, declarou ele instalada a assembléia e iniciados os trabalhos, passando a explicar os fins da reunião que, de acordo com a convocação feita, eram os de tomar, esta assembléia, conhecimento da proposta da diretoria para o aumento do capital social, tudo consoante a exposição justificativa e parecer do Conselho Fiscal que se encontravam sobre a mesa e cuja leitura pedia ao Sr. secretário fizesse. Esta leitura foi do seguinte teor: Exposição justificativa do aumento de capital apresentada pela diretoria da Companhia Salgema Soda Cáustica e Indústrias Químicas ao Conselho Fiscal e Assembléia de Acionistas. Senhores: — Ao fazer a presente exposição, esta diretoria tem em mente abreviar ao máximo possível as etapas da execução do programa da instalação da sua indústria mestre, a fabricação da soda cáustica. E não só abreviar, como também executar o programa com a visão de grandeza que ele comporta e que portanto nos fará desde logo atingir a plenitude de organização, ao contrário do que verificaria se fosse esta última obtida de maneira progressiva. Realmente, de grande importância é o assunto para merecer soluções parciais. Aliás, temos para nós que o próprio momento é que torna imperativa a orientação que desejamos seguir. Efetivamente, é de dependência a atual situação do nosso mercado com relação àquele produto industrial e respectivos derivados. Basta atentarmos para a cifra de 67.000 contos, correspondentes às importações do ano de 1940, de soda cáustica, carbonato de sódio e demais derivados, para convencer-nos da inadiável necessidade de produzirmos nós mesmos tais matérias indispensáveis às nossas indústrias e à nossa própria segurança. Tão importante se mostra a indústria por nós visada, na consolidação e valorização do nosso parque industrial, que já desde alguns anos o Governo Federal regulava e concedia pelo decreto n. 300, de 1938, art. 2.º, n. 8, isenções e reduções de direitos, aduaneiros "aos maquinismos, aparelhos e materiais necessários às primeiras instalações das fábricas e produtos de soda cáustica e seus sub-produtos". É de ver-se, pois patente o estímulo governamental para a criação de tão decisiva indústria no País. As tentativas para uma grande fabricação destes produtos, ao que sabemos, não tiveram até agora concretização efetiva no Brasil, sendo que a indecisão em que se agitaram é de atribuir-se, mais do que a qualquer outro motivo à falta de uma adequada matéria prima, isto é, aos sérios dispêndios com a purificação do sal marinho a ser então utilizado e de outros problemas consequentes ao emprego desse sal. É de ver-se, portanto, que não foi sem justa causa a satisfação observada em todo país pela descoberta do salgema em Sergipe, com tão elevados índices de pureza. Desde esse momento, ficou aberto o campo à nova indústria e com largueza de suas linhas estruturais. Podemos afirmar que a industrialização deste salgema será decisiva, pois resolverá todos os problemas que dificultam esta fabricação e dará como resultado o inteiro suprimento da matéria cuja falta se reflete na quase totalidade do Parque Industrial Brasileiro. Os planos que estão em estudo final envolvem a fabricação da soda pela eletrólise. Teremos como sub-produtos imediatos e principais o hidrogênio e o cloro, grandemente necessários às industrializações consequentes. Mesmo residindo no processo eletrolítico a principal industrialização, encontram-se, todavia, previstas instalações para a fabricação de soda pelos processos "Solvay", isto no intuito de atender-se ao fornecimento do carbonato de sódio e outros sub-produtos de interesse às nossas indústrias. A conclusão dos planos para a montagem desta grande fábrica está dependendo tão somente da final adoção de um dos locais

estudados e cuja escolha está merecendo acurado estudo afim de reunir-se as condições seguintes: a) Proximidade de um porto marítimo, por sua vez próximo ao Rio de Janeiro, de forma a evitar-se o retransporte, por estrada de ferro, do sal chegado de Sergipe, por via marítima; b) Existência de grande queda d'água para o fim de instalar-se uma turbina hidráulica, capaz de fornecer energia elétrica necessária; c) Proximidade de estrada de ferro, para melhor escoamento dos produtos manufaturados; d) Localização da fábrica em condições de atender o estabelecido pela Diretoria do Material Bélico do Exército, de vez que haverá próximo e em conexão uma fábrica de agressivos químicos militares. O plano comportará a aquisição de terras, quedas d'água, desvios de estradas de ferro, aquisição de batelões para o transporte do sal, e oportunamente, um navio; construção dos vários edifícios da fábrica, construção da grande turbina hidráulica e da montagem de todos os aparelhos necessários à fabricação da soda cáustica e sub-produtos, quer pela electrólise, quer pelo processo do sistema "Solvay"; instalações anexas necessárias ao aproveitamento do cloro e gases, tais como depósitos, tanques de salmoura, células electrolíticas, evaporadores, cristalizadores, prensa de liquefação de gases, embalagens, depósitos de combustíveis, fornos, geradores, transformadores, almoxarifados, além da manutenção inicial das instalações da fábrica, dos escritórios, pessoal técnico e todos os outros gastos necessários a uma grande instalação desta ordem. Vê-se claramente que se trata de um programa vasto e que exigirá não só uma dedicada atenção e trabalho como a necessária concentração de capital. Calculamos as inversões num total de 50 mil contos de réis e nesse sentido a proposta do aumento do capital social, ou seja para mais 49 mil contos de réis, de vez que a Companhia possui atualmente mil contos de capital, já realizado, e por conta do qual somente foram atendidas as despesas de organização e instalação dos escritórios da Companhia, e as mantidas para a execução dos planos técnicos e estudos do programa a realizar, não tendo havido outras operações. O aumento ora proposto será feito em ações ordinárias nominativas do valor de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma e sua integralização será feita em 10 entradas de 10% do valor subscrito, vencíveis de 30 em 30 dias, ficando permitida a antecipação dos pagamentos. No ato da subscrição será paga a 1.ª entrada e as demais nos prazos estipulados, diretamente à Sede da Companhia ou junto aos representantes e Bancos autorizados. A subscrição será aberta logo em seguida à aprovação do aumento pela assembleia geral e será encerrada 20 meses após, ou antes, se ocorrer excesso. Dentro dos 60 dias seguintes será realizada a assembleia de verificação. A Diretoria fica autorizada a fazer as despesas necessárias ao lançamento e subscrição do aumento. Nos casos de excesso de subscrição, far-se-á rateio entre os últimos subscritores considerados individualmente e que perfizeram os 20% da totalidade. Aprovado o aumento proposto, ficará assim redigido o art. 4.º dos Estatutos e referente ao capital social: Art. 4.º O capital social fica elevado para 50.000:000\$000 (cinquenta mil contos), dividido em 250 mil ações do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, ordinárias e nominativas. Parágrafo único. As ações subscritas serão integralizadas mediante o pagamento de dez entradas de 10% do valor subscrito, vencíveis de 30 em 30 dias, sendo a 1.ª entrada paga no ato da subscrição. É permitida a integralização antecipada. O interesse despertado por nossa iniciativa tem ido, realmente, além de nossa expectativa, e temos absoluta certeza de levar nosso propósito à mais completa e admirável realidade. A subscrição do nosso capital proposto não se fará esperar, e urge, assim, que se dê execução ao programa afim de podermos instalar essa grande indústria no Brasil, com as mais amplas margens de produção e lucro, de vez que desde logo a produção estará totalmente colocada em nosso próprio mercado e com a utilização da nossa própria matéria prima. Espera, assim, esta Diretoria que o Conselho Fiscal e assembleia geral dos acionistas da Companhia Salgema, Sódica Cáustica e Indústrias Químicas, bem atendendo aos reclamos categóricos da hora nacional, às palavras de estímulo e confiança do preclaro Chefe da Nação, garantia do trabalho fecundo, honesto e realizador, venham ao encontro do firme propósito desta Diretoria, de dar ao Brasil mais uma das Indústrias Básicas que o tornarão forte e abastecendo-se a si mesmo. José Augusto Bezerra de Medeiros. — Orlando Laurito Priolli. — Benedicto Antonio Priolli. (Esta exposição encontrava-se rubricada pelos membros do Conselho Fiscal). Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Salgema, Sódica Cáustica e Indústrias Químicas, tendo minuciosamente estudado a proposta de aumento de capital feita pela Diretoria, para mais 49 mil contos de réis, são de parecer que o mesmo deve ser autorizado pela assembleia de acionistas. O programa de trabalho delineado pela administração é realmente o indicado para serem atingidos os fins sociais, e a orientação pré-fixada de resolver-se a industrialização pelo seu maior volume de produção vem ao encontro das necessidades nacionais. Aproveitam o ensejo para apresentar, de público, àquela Diretoria os seus augúrios de maior sucesso na empreitada tomada e de cuja realização não tem dúvidas, porquanto está afeta a lidadores intemeratos, guiados por acendrado amor às coisas da Terra Brasileira. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1941. — Acylino da Rocha. — Melchisedeck Monte. — Augusto Barbosa. Terminada esta leitura, disse o Sr. presidente que submetia tais documentos à apreciação da Casa. Foi então pedida a palavra pelo acionista Sr. Werner Durrer e por ele foi dito que a exposição justificativa se apresentava fundamentalmente procedente e que não tinha dúvida em apoiar o programa estudado pela Diretoria. Tinha absoluta confiança na sua ação e capacidade e disso todos os presentes tinham sobejas provas. Após outras considerações, terminou S. S. por dizer da certeza que tinha de ver, mais breve do que se esperava, o funcionamento da importante indústria, e que negavelmente se tornaria num eloquente atestado da capacidade e dinamismo da nossa gente. Ninguém mais pedindo a palavra, declarou o Sr. presidente que punha em vo-

tação dito aumento, consubstanciado na exposição lida. Após os debates, verificou-se afinal ter sido o aumento proposto aprovado por unanimidade, declarando o senhor presidente que em consequência estava autorizada a Diretoria a elevar o capital social à cifra de 50 mil contos de réis, na forma e condições estabelecidas na exposição acima transcrita e aprovada, e ainda, que de acordo com as considerações e proposta feita no momento pelo Sr. Paulo Labarthe e aprovadas pela unanimidade da assembleia, ficava autorizada a Diretoria a proceder a todas as demarches necessárias àquele lançamento, assim como fazer as despesas necessárias de publicidade, comissões e cobranças, que seriam posteriormente amortizadas nos termos da lei. A seguir pelo Sr. P. Pisane Perrone foi dito que estabelecendo o artigo 6.º dos Estatutos sociais o prazo de 30 dias para dentro dele exercerem os acionistas o direito de preferência na subscrição de ações do aumento, propunha, que, afim de não se verificar retardamento na abertura ao público da subscrição, desistissem os acionistas da sociedade, presentes em sua totalidade nesta assembleia, daquela preferência, neste aumento subscrivendo as ações que entendessem em igualdade de condições com outros tomadores. Posta em discussão e votação, foi a proposta aprovada unanimemente pela Casa. Ninguém mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar-se, foi a sessão encerrada, da qual eu, Pedro Fraga, secretário, mandei lavrar a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai por mim e pelos demais presentes assinada. — Pedro Fraga. — José Augusto Bezerra de Medeiros. — Paulo Labarthe. — P. Pisane Perrone. — João Florentino Meira de Vasconcellos. — Albino Manoel Regallo de Souza. — Waldemar Perrone Chaves. — Benedicto Antonio Priolli. — Werner Durrer. — José Solaria. — P.p. de Orlando Laurito Priolli, Benedicto Priolli. — P.p. de Eduardo Laurito Priolli, Benedicto Priolli. — Alvaro Faria Costa. — Manoel Alves Correa Nunes. — Alfredo Ayres Fernandes. — Sebastião Laurito Priolli. — Salvador Priolli Junior. — Nada mais se continha em dita ata que para aqui fielmente transcrevo. — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — Pedro Fraga.

Estatutos da Companhia Salgema — Soda Cáustica e Indústrias Químicas

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Salgema — Soda Cáustica e Indústrias Químicas, fica constituída nesta Capital, onde tem sua sede, foro e administração, uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas leis em vigor.

Art. 2.º A sociedade tem por objeto essencial a indústria da soda cáustica e derivados, instalando para isso, no País ou fora dele, fábricas e estabelecimentos industriais e comerciais, assim como agências e sucursais.

Parágrafo único. A sociedade poderá a todo o tempo explorar outros ramos da indústria e comércio, conexos ou afins com o seu objeto essencial.

Art. 3.º O prazo de duração da Companhia é de 50 (cinquenta) anos, a contar da data de sua constituição, ficando, entretanto, reservada à assembleia geral a faculdade de deliberar, em qualquer tempo, sobre a prorrogação deste prazo ou sobre a dissolução da Companhia antes do termo fixado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4.º O capital social é de 1.000:000\$0 (mil contos de réis), dividido em 5.000 (cinco mil) ações do valor nominal de 200\$0 (duzentos mil réis) cada uma, ordinárias, nominativas.

Parágrafo único. As ações serão integralizadas mediante o pagamento de 20 % no ato da subscrição e entradas máximas de 10 % do valor subscrito. É permitida a integralização antecipada.

Art. 5.º O capital poderá ser aumentado por proposta da diretoria e sob aprovação da assembleia geral de acionistas, podendo ser subscrito em bens, coisas e direitos e para isso, serem emitidas ações comuns ou preferenciais, com prioridade na distribuição de dividendos ou outras preferências permitidas em lei.

Parágrafo único. A sociedade poderá criar, em qualquer tempo, partes beneficiárias na forma da lei.

Art. 6.º Os acionistas terão preferência na subscrição e na proporção das suas ações, valendo esta preferência pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tiver sido publicada pela primeira vez a deliberação da assembleia geral no *Diário Oficial* da União.

Art. 7.º A cada ação corresponde um voto.

Art. 8.º As ações serão indivisíveis em relação à sociedade.

Art. 9.º As ações nominativas só poderão ser transferidas mediante termo no livro próprio, assinado pelo cedente e cessionário ou por seus representantes ou procuradores.

Art. 10. A sociedade poderá expedir títulos múltiplos de ações a favor de cada acionista.

Parágrafo único. A sociedade poderá cobrar pelo serviço de substituição ou troca de títulos, até um mil réis por ação.

Art. 11. Os títulos de ações serão assinados por dois diretores.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. Competem à assembleia geral as funções previstas em lei, devendo reunir-se ordinariamente uma vez por ano na sede social, conforme convocação especial, publicada com antecedência mínima de quinze dias, para, durante o mês de março, em dia útil,

examinar, discutir e deliberar sobre o balanço, contas, atos da Diretoria e Conselho Fiscal, assim como determinar as providências de caráter administrativo e financeiro da sociedade.

Parágrafo único. Além dessa assembléia geral ordinária, poderão ser convocadas as extraordinárias, de acordo com os requisitos legais e menção expressa do seu objetivo em cada caso no respectivo anúncio, desde que se tornem precisas para as matérias, fins e efeitos previstos em lei ou nos Estatutos, ou solucionar quaisquer assuntos que lhes caibam, privativamente, resolver.

Art. 13. Todas as convocações para as assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias serão publicadas por três vezes no *Diário Oficial* da União e em jornal de grande circulação no Rio de Janeiro, sendo que para as assembléias gerais extraordinárias a primeira convocação deverá ser feita com a antecedência de oito dias, e de cinco dias para as convocações posteriores.

Art. 14. As assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias funcionarão em terceira convocação com qualquer número de acionistas presentes, ressalvados tão somente os casos expressos em lei.

Art. 15. As assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas por um dos diretores ou por qualquer acionista indicado no ato e secretariado por dois outros, nomeados pelo primeiro.

Art. 16. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas votantes, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. A sociedade é administrada por cinco membros que se denominarão presidente, vice-presidente, secretário, técnico e gerente, eleitos em assembléia geral com mandato para cinco anos, reelegíveis e que caucionarão sua gestão com 50 (cinquenta) ações próprias ou de terceiros e até a aprovação de contas pela assembléia geral.

Art. 18. Compete ao diretor presidente:

a) convocar a assembléia geral, pedir a opinião do Conselho Fiscal sobre os assuntos necessários e presidir às reuniões da Diretoria;
b) fazer cumprir as determinações das assembléias gerais;
c) estabelecer em harmonia com os demais diretores a direção geral da sociedade e praticar todos os demais atos de gestão relativos ao fim e ao objeto da sociedade;

d) representar a sociedade em juízo ou fora dele, observado o disposto no art. 24 destes Estatutos, ativa e passivamente, constituindo mandatários ou advogados.

Art. 19. Compete ao diretor vice-presidente:

a) organizar os relatórios anuais a serem apresentados à assembléia geral;

b) coadjuvar o diretor presidente nas funções de representação da sociedade, podendo, também, representá-la nas condições do artigo 18, alínea d, ou nomear mandatários ou procuradores, fazer executar as deliberações tomadas em reunião da diretoria, superintender a parte comercial e industrial da sociedade, organizando, de acordo com os demais diretores, os planos gerais de administração e industrialização;

c) admitir e demitir funcionários, empregados ou outros auxiliares, e definir-lhes as categorias e responsabilidades.

Art. 20. Compete ao diretor secretário:

a) superintender a parte legal e a administração interna da sociedade, mantendo sob sua guarda os arquivos e livros;
b) secretariar as reuniões da Diretoria e outras em que intervier;
c) despachar a correspondência, proceder a levantamentos estatísticos gerais, referentes às atividades da Companhia.

Art. 21. Compete ao diretor técnico:

a) dirigir e executar, de acordo com o diretor vice-presidente, os serviços técnicos e planos de industrialização da sociedade, aprovados em reunião da Diretoria;

b) propor a nomeação de auxiliares técnicos necessários aos diversos serviços.

Art. 22. Compete ao diretor gerente:

a) ter sob a sua guarda os dinheiros e Caixa da sociedade, assim como os serviços gerais de contabilidade;

b) dirigir, de acordo com o diretor vice-presidente, os negócios comerciais da sociedade, efetuando ou fazendo efetuar as vendas dos seus produtos e representando a Companhia em concorrências públicas.

Art. 23. A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes de administração e gerência para deliberar sobre todos os negócios da sociedade, inclusive os de alienar, hipotecar, caucionar ou por outra forma onerar valores, bens ou direitos da sociedade, contrair quaisquer obrigações, realizar empréstimos e financiamentos bancários, quaisquer que sejam os institutos de crédito, fora ou dentro do País; financiar serviços gerais de interesse da sociedade, subscrever ações ou quotas de capital de pessoas jurídicas e outros atos de comércio, observadas as formalidades de lei.

Art. 24. Todos os instrumentos de contrato, ou papéis que constituam a Companhia em obrigação, com especial referência títulos ou cautelas representativas de ações, cheques, cambiais, promissórias, aceites em contas-assinadas, avais e endossos, somente serão oponíveis à Companhia se contiverem a assinatura de dois diretores, sendo um deles o diretor gerente ou de um diretor e de um procurador a quem a diretoria, com intervenção do diretor gerente, tenha delegado poderes necessários.

Art. 25. Os diretores substituem-se reciprocamente em suas faltas e impedimentos e poderão delegar um ao outro qualquer de suas atribuições, anotando-se tais fatos em reunião ou no livro de atas das reuniões da Diretoria.

Art. 26. No caso de renúncia ou demissão de qualquer dos diretores em impedimentos por mais de três meses, será convocada a assembléia geral dentro dos quinze dias seguintes pelo diretor presidente, ou pelo seu eventual substituto, afim de se proceder ao preenchimento do cargo.

Parágrafo único. O diretor, assim eleito, exercerá o mandato somente pelo tempo que faltava ao substituído.

Art. 27. Será considerado como tendo renunciado ao cargo o diretor que não prestar a respectiva caução dentro de 30 (trinta) dias após a sua eleição. Pela prestação da caução fica o diretor investido no cargo.

Art. 28. Os vencimentos da diretoria serão fixados pela assembléia geral.

Art. 29. A diretoria somente poderá deliberar com a presença de mais de dois diretores e as suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, registrados em livro especial.

Art. 30. É facultado à diretoria nomear sub-diretores com funções e responsabilidades definidas, sempre que o desenvolvimento dos negócios sociais o exigirem, ficando a critério dela a remuneração e tempo de exercício.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. Haverá um Conselho Fiscal, composto de tres membros, eleitos pelo prazo de um ano, em cada assembléia geral ordinária. Com os membros efetivos do Conselho Fiscal serão eleitos três suplentes para preenchimento das vagas que ocorrerem, ou para substituição nos impedimentos.

Parágrafo único. É permitida a reeleição de qualquer dos membros do Conselho Fiscal e terão eles a remuneração fixada por assembléia geral.

CAPÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 32. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Compete à assembléia geral nomear o liquidante ou liquidantes e estabelecer o modo de liquidação da Companhia.

CAPÍTULO VII

DOS LUCROS

Art. 33. Os lucros líquidos, constantes do balanço geral, levantado a 31 de dezembro de cada ano, serão assim divididos:

a) 5 % (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até que esse atinja 20 % (vinte por cento) do capital;
b) 10 % (dez por cento) para a constituição de um fundo de reserva especial, que ficará à disposição da assembléia geral;
c) o restante será rateado entre os acionistas sob a forma de dividendos.

Art. 34. Os dividendos não vencem juros e os não reclamados durante 5 (cinco) anos após esse prazo, reverterão em benefício dos cofres sociais.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. A assembléia geral poderá provisoriamente deixar de preencher os cargos de diretores técnico e secretário, até que os negócios sociais o exijam.

Parágrafo único. Neste caso, os cargos serão acumulados sem onus de vencimento para a sociedade, respectivamente, pelos diretores vice-presidente e gerente.

Art. 36. O ano social da sociedade será o civil.

Art. 37. Além do previsto nos presentes Estatutos, a sociedade reger-se-á, nos casos omissos, pelo disposto no decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Cia. Salgema Soda Cáustica e Indústrias Químicas. — *Benedito Antonio Priolli*, diretor-gerente.

(N. 14.170—29-12-44—630\$4)

SOCIEDADES CIVIS

CARIDADE SOCIAL NOSSA SENHORA DA PAZ

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta capital, onde tem sede, sem prazo, fundo social em constituição, tem por fim manter a escola gratuita de Nossa Senhora da Paz, que já tem quinze anos de existência, com seus anexos. Será administrada por uma diretoria composta de presidente (que será o seu representante ativo e passivamente, em juízo e fora dele) — vice-presidente, 1.º e 2.º secretários e 1.º e 2.º tesoureiros. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A extinção da sociedade se dará quando a juízo da diretoria e aprovação final da maioria dos sócios for verificado ser impossível preencher os fins sociais. Nesse caso, o dinheiro que estiver em caixa será destinado aos pobres da Paróquia de Nossa Senhora da Paz, e será distribuído conforme o critério do respectivo

vigário. Os seus estatutos poderão ser modificados com anuência de, pelo menos 2/3 dos sócios, sem alterar os fins sociais ou aplicação e transferência do patrimônio em caso da extinção da sociedade.

A diretoria atual consta dos estatutos.
Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941. — *Frei Albano Marciniszyn O. F. M.*

(N. 14.200 — 29-12-41 — 26\$5).

FEDERAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DO BRASIL

RETIFICAÇÕES

Na publicação feita no *Diário Oficial*, secção I, de 27 do corrente, a página 23.863, onde se lê:

"Compõe-se de limitado número de associações federadas",
leia-se:

Compõe-se de ilimitado número de associações federadas."

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Banco do Brasil, S. A.

TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

De ordem do senhor presidente, faço público que as transferências de ações deste Banco estarão suspensas a partir de 1 de janeiro de 1942, inclusive, até o dia em que começar o pagamento do dividendo relativo ao segundo semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Pedro Mendonça Lima*, superintendente.

Brasil Oiticeira, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Srs. acionistas, portadores de ações comuns, para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 10 de janeiro, às 15 horas, na sede social, à Avenida Barão de Tefé n. 94, para o fim especial de discutir e votar a proposta da diretoria sobre a reforma dos estatutos, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, inclusive a criação de novos cargos de diretores com a eleição dos respectivos titulares, a declaração de um dividendo especial para as ações ordinárias e tomar conhecimento da lista de subscritores do aumento do capital autorizado pela assembléia geral de 26 do corrente. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1941. *S. Goldstein*, diretor vice-presidente em exercício no cargo de diretor presidente. — *Julio Lacombe Junior*, secretário.

(N. 4.468 — 26-12-41 — 70\$4 — 3 vezes)

Companhia Itabira de Mineração

Como fundadores da Companhia Itabira de Mineração, convocamos os Srs. subscritores de ações, nos termos do art. 45 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para uma assembléia geral, a se realizar no dia 8 de janeiro de 1942, às 15 horas, à rua Teófilo Otoni n. 72, para tomar conhecimento do laudo dos peritos nomeados na assembléia de 24 do corrente, e deliberar sobre a constituição da companhia.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1941.

Afonso Penna Junior.

José Monteiro Ribeiro Junqueira.

Alvaro Mendes de Oliveira Castro.

Gastão de Azevedo Villela.

Mario W. Tebyricá.

Edmundo de Castro Lopes.

Amyntas Jacques de Moraes.

Francisco F. Pereira.

Reconheço a firma Alvaro Mendes de Oliveira Castro.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1941.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Pedro Fernandes Sampaio*.

(N. 14.001 — 27-12-41 — 73\$4 — 3 vezes).

Companhia de Papeis Lex, S. A.

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 5 de janeiro de 1942, às 15 horas, na sede social, à rua Visconde Itaboraí n. 39, afim de serem cumpridas exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — A Diretoria.

(N. 4.472 — 26-12-41 — 45\$9 — 3 vezes).

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A., de Crédito Real

JUROS DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR

(Debentures) — 8 % — Série A

Na sede deste Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, serão pagos, a partir do dia 2 de janeiro próximo e mediante a apresentação dos títulos originais, os juros dessas obrigações relativos ao coupon n. 43 do trimestre a vencer-se em 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1941. — A Diretoria.

(N. 13.880 — 27-12-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Laticínios Minas Gerais

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Mayrink Veiga n. 32, nesta Capital, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e referentes ao exercício findo em 30 de setembro de 1941.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *H. Landau Remy*, diretor gerente.

(N. 4.475 — 26-12-41 — 33\$7 — 3 vezes).

Brasil Oiticeira, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os Srs. acionistas, portadores de ações comuns, para a assembléia geral ordinária, a realizar-se na sede social, à Avenida Barão de Tefé n. 94, no próximo dia 10 de janeiro, às 14 horas, a qual tomará as contas da diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — *S. Goldstein*, diretor vice-presidente em exercício no cargo de diretor-presidente. — *Julio Lacombe Junior*, secretário.

(N. 14.153 — 24-12-41 — 42\$8)

A Praça

José Graça & Comp. declaram, para os devidos efeitos, que passaram a interessados da sua firma, desde 1 de fevereiro do corrente ano, conforme arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, seus antigos auxiliares:

Manuel Silva.

Átila Vieira Pinto.

João Teixeira Ancède.

José de Oliveira Pereira.

Antônio Alves Soares.

Ernesto Narciso da Silva.

Lourenço Soares da Silva.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *José Graça & Comp.*

Reconheço a firma de *José Graça & Comp.*

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Dr. Luiz Cavalcanti Filho*.

(N. 13.881 — 27-12-41 — 55\$1 — 3 vezes).

Companhia Parque da Várzea do Carmo

SOCIEDADE DE CRÉDITO REAL

JUROS DE LETRAS HIPOTECÁRIAS

Na sede desta Companhia, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 6.º andar, nesta cidade, serão pagos, a partir do dia 2 de janeiro de 1942, os juros relativos ao coupon n. 11, vencível no dia 1 do mesmo mês.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1941. — A Diretoria.

(N. 13.885 — 27-12-41 — 27\$5 — 3 vezes)

Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões

A partir do dia 30 do corrente, será pago, no escritório da Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, à Avenida Rio Branco n. 137, (8.º andar) o 28.º dividendo à razão de 24\$000 (vinte e quatro mil réis), para cada ação. Do dividendo se descontará a taxa de 4% (quatro por cento), para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1941. — A Diretoria.

(N. 4.480 — 26-12-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Banco Português do Brasil, S. A.

Ficam suspensas as transferências de ações, a partir do dia 31 do corrente, inclusive, até ao dia em que for iniciado o pagamento do dividendo relativo ao segundo semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1941. — A Diretoria.

(N. 14.008 — 27-12-41 — 27\$5 — 3 vezes).

Companhia Litográfica Ferreira Pinto

A partir do dia 30 do mês corrente, será pago, no escritório da Companhia Litográfica Ferreira Pinto, à Avenida Rio Branco n. 137, 6.º andar, o 54.º dividendo, à razão de 24\$0 (vinte e quatro mil réis) para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4% (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1941. — *A Diretoria.*
(N. 4.479 — 26-12-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia de Cigarros Souza Cruz

A partir do dia 30 do mês corrente, será pago no escritório da Companhia de Cigarros Souza Cruz, à Avenida Rio Branco n. 137, 9.º andar, o 53.º dividendo, à razão de 16\$0 (dezesseis mil réis), para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 4% (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1941. — *A Diretoria.*
(4478 — 26-12-41 — 36\$7 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Terrenos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SE REALIZAR NO DIA 6 DE JANEIRO DE 1942

São convidados os senhores acionistas da Companhia Brasileira de Terrenos a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 17 horas do dia 6 de janeiro de 1942, na sede da mesma Companhia, à rua do Rosário n. 139, loja, para o fim especial de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria para supressão do período final do parágrafo único do artigo 9.º dos estatutos sociais da Companhia.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1941. — *A Diretoria.*
(N. 4.483 — 26-12-41 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Continental, S. A. de Seguros

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Segunda convocação)

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a assembleia geral extraordinária convocada para o dia 22 do corrente mês, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 91, 3.º andar, às 15 horas do dia 5 de janeiro próximo vindouro, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos sociais, adaptando-os, ao mesmo tempo, às disposições dos decretos-leis n. 2.063, de 7 de março de 1940, n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e n. 3.250, de 8 de maio de 1941, inclusive quanto ao nome da sociedade.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1941. — *Hugo Napoleão.* — *José Neves de Andrade*, diretores.
(N. 13.891 — 27-12-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Auxiliadora Predial, S. A.

AVISO

Do dia 10 de janeiro de 1942 em diante serão pagos em nosso escritório, à rua do Ouvidor n. 75, os juros do segundo semestre de 1941 sobre as nossas "Letras hipotecárias", sendo:

Rs. 9\$000 sobre as da 1.ª emissão.
Rs. 8\$000 sobre as das 2.ª a 10.ª emissões.
Rs. 20\$000 sobre as de valor nominal de 500\$000 das 11.ª a 25.ª emissões.
Rs. 40\$000 sobre as de valor nominal de 1:000\$000 das 11.ª a 25.ª emissões.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1941. — *A Diretoria.*
(N. 4.465 — 26-12-41 — 36\$7 — 3 vezes)

A Praça

Anatol Zilberkrein, engenheiro químico, comunica aos bancos, casas bancárias e ao comércio, que em vinte e três (23) do corrente, por escritura pública lavrada em notas do tabelião Luiz Cavalcanti Filho, fez cessão de suas quotas da "Produtos Aromática Burma Limitada", aos senhores Jorge e João de Bittencourt, os quais ficaram responsáveis por todo o ativo e passivo da sociedade. Outrossim, comunica que passou à sua exclusiva propriedade e responsabilidade a fábrica de produtos cítricos e óleos essenciais situada à rua Ministro Lyra Castro n. 540, em Nova Iguaçu, Estado do Rio, onde receberá as ordens de seus amigos e fregueses, enquanto não abrir seu escritório nesta cidade.

Rio, 26 de dezembro de 1941. — *Anatol Zilberkrein.*

Reconheço a firma de Anatol Zilberkrein.
Rio, 26 de dezembro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegível), tabelião.

(N. 4.494 — 26-12-41 — 67\$3 — 3 vezes)

Companhia de Seguros Vitória

CHAMADA DE CAPITAL

Em obediência ao disposto nos estatutos sociais e resolução da assembleia geral de 3 de setembro de 1940, ficam os senhores acionistas que já realizaram 75 % do valor de suas ações, convidados a integralizá-las dentro de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, sob pena do disposto no § 1.º do art. 74 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1941. — *A Diretoria.*
(N. 13.859 — 22-12-41 — 42\$8, 3 vezes)

"A Fortaleza", Companhia Nacional de Seguros

EDITAL DE CHAMADA DO CAPITAL

São convidados os senhores acionistas a realizarem a prestação de mais 25% (vinte e cinco por cento) das ações que possuírem, correspondendo à importância de 125\$000 (cento e vinte e cinco mil réis) por cada uma, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Os pagamentos correspondentes à presente chamada deverão ser efetuados em sua sede à rua do Ouvidor n. 102-2.º andar, todos os dias úteis, durante o seu expediente.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. *A Diretoria: Dr. Nelson Ottoni de Rezende — Dr. Paulo Rodrigues Alves — Sr. Roberto Huss — Sr. Zozimo Bastos.*

(N. 13.868 — 22-12-41 — 112\$2, 5 vezes)

Lojas Americanas, S. A.

DISTRIBUIÇÃO DO VIGÉSIMO NONO DIVIDENDO

havendo sido deliberado a distribuir o 29.º dividendo de 3 % (três por cento), por ação, ficam, por esta forma, os senhores acionistas da Lojas Americanas S. A. avisados de que o respectivo pagamento será efetuado do dia 31 de dezembro de 1941 a 10 de janeiro de 1942, nos dias úteis, das 9 às 12 horas, na sede social, no Distrito Federal, à Praça Mauá n. 7, 15.º andar (Edifício da A Noite), legitimada a propriedade das ações "ao portador", que deverão ser exibidas no ato do pagamento.

Rio de Janeiro, dezembro de 1941. — *A Diretoria.*
(N. 14.139 — 19-12-41 — 45\$9 — 3 vezes).

Companhia Santamariense de Luz Elétrica

EXTRAVIO DE AÇÕES NOMINATIVAS

Para os devidos efeitos, torna-se público, terem sido extraviados os títulos representativos das ações nominativas emitidas sob os números 2.982 e 2.983, pertencentes ao Sr. Manoel Ribas. Serão fornecidos novos títulos ao acionista mencionado, se, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, não surgir oposição fundada.

Santana do Livramento, de novembro de 1941. — *Gabriel Pereira.* — *Diaulas de Souza*, diretores.

Reconheço a firma de Gabriel Pereira.
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1941. Em testemunho da verdade. — *Fausto Werneck.*

(N. 13.700 — 15-12-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anônima "GEOBRA", Empresa Construtora

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anônima "Geobra", a se reunir em assembleia geral extraordinária, na sede da Companhia, à Avenida Graça Aranha n. 18, 6.º andar, às 14 horas, no dia 8 de janeiro próximo futuro, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria de modificação dos estatutos e sobre a mesma deliberarem.

Os Srs. acionistas, de acordo com o art. 24 dos estatutos, deverão depositar suas ações no escritório da Companhia até a véspera da assembleia.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941 — *Mario Bulhões Pereira*, presidente. — *Heinrich Schloemann*, diretor-gerente.
(N. 4.142 — 29-12-41 — 28\$0).

Fábrica São Luiz Durão, S. A.

A diretoria convoca os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária, a ser realizada no dia 9 de janeiro próximo, às 15 horas, na sede social, à rua General Câmara, 19, 2.º andar, afim de deliberarem sobre a reforma de artigos dos estatutos, principalmente os que estabelecem o regime administrativo da sociedade e a aplicação dos lucros.

Os titulares de ações ao portador deverão depositar os seus títulos no escritório da sociedade, até cinco dias antes da data marcada para a Assembleia.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941. — *Alvaro Guimarães Oliveira*, diretor-presidente. — *Alvaro de Souza Carvalho*, diretor-gerente.

(N. 14.180 — 29-12-41 — 52\$0 — 3 vezes).

Caixa de Socorros Almirante Belfort Vieira**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De conformidade com o § 2.º do art. 20 dos Estatutos, convoco os senhores sócios quites para uma Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 5 de janeiro de 1942, às 15 horas, à rua 1.º de Março, 85, 2.º andar para o fim de serem pelos senhores sócios dada a necessária quitação a Diretoria pelos pagamentos e deliberações tomadas em consequência da decisão da Assembléia de 7 de novembro do corrente ano que autorizou a dissolução desta Caixa, bem como efetuar a venda das vintes e quatro apólices do Patrimônio por haver preferência de ser o prêmio "Almirante Belfort Vieira" aplicado em caderneta da Caixa Econômica. Caso não haja número legal no referido dia, fica desde já feita a convocação para o dia 12 do mesmo mês, no mesmo local e hora acima.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — *Raymundo Coriolano Corrêa*, presidente.

(N. 14.197—29-12-1941—27\$5).

Companhia Predial Itacema, S. A.

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária (segunda convocação) na sede social, à rua Candelária, 44, 1.º andar, no dia 30 do corrente, às 14 horas, a fim de se deliberar sobre a reforma dos estatutos, adaptação ao decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e interesses sociais.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 14.185—29-12-1941—11\$2).

Companhia Expresso Federal**AÇÕES PREFERENCIAIS**

Do dia 2 de janeiro próximo em diante, das 9 às 11 e das 14 às 16 horas, paga-se na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco número 87, o cupão n. 9, relativo ao 2.º semestre de 1941, à razão de 45\$0 cada título.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941. — *A Diretoria pela Companhia Expresso Federal — Harry F. Covington*, presidente.

(N. 14.172—29-12-1941—27\$5—3 vezes).

Maternidade Arnaldo de Moraes, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunir em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à Travessa Frederico Pamplona n. 32 (Copacabana) no dia 30 de janeiro de 1942, às 11 horas para o fim especial de:

a) examinar e votar a aprovação das contas, inventário e balanço, apresentados pela administração, relativos ao exercício que se encerra em 31 de dezembro de 1941;

b) tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal;

c) proceder a eleição da diretoria e do Conselho Fiscal.

Ficam à disposição dos senhores acionistas, a partir de 3 de janeiro de 1942, os documentos referentes a esta convocação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1941. — *Maternidade Arnaldo de Moraes S.A. — Dr. José de Castro Sthel Filho*, diretor-gerente.

(N. 14.173—29-12-1941—55\$1—3 vezes).

Edição — I. N. — Divulgação n. 1

CÓDIGO PENAL

com

Índice alfabético e remissivo

3\$0

A venda — Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Seção de Vendas — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1